

Bruxelas, 3 de junho de 2026
(OR. en)

10094/26

**Dossiê interinstitucional:
2026/0139 (COD)**

**COMPET 666
IND 388
MI 582
RC 13
RECH 258
TELECOM 290
FIN 812
CADREFIN 262
CODEC 1088**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	3 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 504 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a um regime de medidas para reforçar o ecossistema dos semicondutores da União e que revoga o Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 504 final.

Anexo: COM(2026) 504 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 3.6.2026
COM(2026) 504 final

2026/0139 (COD)

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativo a um regime de medidas para reforçar o ecossistema dos semicondutores da
União e que revoga o Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos
Integrados 2.0)**

{SEC(2026) 504 final} - {SWD(2026) 504 final} - {SWD(2026) 505 final}

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

Os semicondutores constituem a base de todas as tecnologias digitais, desde dispositivos usáveis inteligentes e automóveis a equipamentos médicos, de defesa e de importância crítica, bem como dos centros de dados que impulsionam a revolução da inteligência artificial (IA). Desde 2020, uma série de situações de escassez do aprovisionamento e de tentativas de coerção económica contra a UE evidenciaram a fragilidade do ecossistema europeu dos semicondutores e a vulnerabilidade da sua indústria utilizadora final. Estas perturbações resultaram de crises mundiais como a pandemia de COVID-19, de choques individuais como o caso Nexperia e do persistente desfasamento estrutural entre a oferta e a procura no mercado mundial. Em conjunto, estes fatores expuseram a forma como as dependências externas excessivas podem deixar mercados inteiros vulneráveis.

Ao mesmo tempo, a crescente rivalidade geopolítica, incluindo as tensões sino-americanas, e a rápida emergência da IA sublinharam ainda mais a importância estratégica dos semicondutores. Os circuitos integrados de ponta, mas também os circuitos integrados convencionais, tornaram-se cada vez mais um ativo geopolítico fundamental, tendo surgido vários pontos de estrangulamento ao longo da cadeia de valor mundial dos semicondutores. Esta circunstância acelerou a corrida para controlar partes destes pontos de estrangulamento.

A dimensão crescente desta indústria reflete a sua importância geopolítica. Os semicondutores são o terceiro produto de base mais comercializado a nível mundial — a seguir ao petróleo e aos veículos — com receitas mundiais que ascenderam a 700,9 mil milhões de USD em 2025¹. Prevê-se que o mercado ultrapasse **um bilião de USD em 2026² e que cresça para 1,6 biliões de USD até 2030³**. Enquanto fornecedor crítico e facilitador de quase todas as indústrias modernas e das infraestruturas que as apoiam, o setor dos semicondutores evoluiu para um **recurso estratégico**. Num ambiente mundial mais transacional e assertivo, esta posição também o torna uma potencial fonte de **influência geopolítica**. Por conseguinte, as regiões que não dispõem de capacidades significativas em matéria de conceção ou fabrico de semicondutores correm o risco de ficar dependentes de componentes cujo fornecimento possa ser restringido ou condicionado por parte de terceiros.

O Regulamento dos Circuitos Integrados proposto em fevereiro de 2022 constituiu **a primeira resposta estratégica da UE às vulnerabilidades críticas** na cadeia mundial de valor dos semicondutores, que foram expostas pela pandemia de COVID-19 e pela intensificação da concorrência mundial impulsionada por subvenções por parte de países terceiros. A UE decidiu que **era essencial uma intervenção decisiva e coordenada** para fazer face às dependências estruturais no seu ecossistema de semicondutores e apoiar o setor. Sem investimentos substanciais na investigação e na capacidade de fabrico, e sem mecanismos adequados de resposta a situações de crise, a Europa continuaria a ser estruturalmente vulnerável. O Regulamento dos Circuitos Integrados surgiu durante um período de **forte ênfase nas transições ecológica e digital**, e num contexto de consenso europeu crescente sobre a necessidade de reforçar a **competitividade económica da região e**

¹ WSTS Semiconductor Market Forecast Spring 2025, <https://www.wsts.org/76/103/WSTS-Semiconductor-Market-Forecast-Spring-2025>.

² Aumento substancial das vendas mundiais de semicondutores em fevereiro, <https://www.semiconductors.org/global-semiconductor-sales-increase-substantially-in-february/>.

³ A próxima era de criação de valor dos semicondutores, McKinsey, <https://www.mckinsey.com/industries/semiconductors/our-insights/the-next-era-of-semiconductor-value-creation>.

inverter o declínio da capacidade industrial. O relatório Draghi de setembro de 2024 explicitaria posteriormente estas preocupações, apelando a uma renovação industrial urgente⁴.

A avaliação do Regulamento dos Circuitos Integrados mostra que **produziu resultados significativos**. Por exemplo:

- foram criadas infraestruturas, incluindo centros de competência, uma plataforma de conceção embrionária e cinco linhas-piloto de ponta que representam algumas das infraestruturas tecnológicas mais inovadoras do mundo;
- foram autorizados mais de 52 mil milhões de EUR em investimentos públicos e privados em instalações de produção em curso no âmbito do pilar II; e
- foi criado um mecanismo de coordenação e de resposta a situações de crise no âmbito do pilar III através do Comité Europeu dos Semicondutores, que envolve todos os Estados-Membros e a Comissão.

Apesar destes progressos consideráveis e dos pontos fortes da União em segmentos principais da cadeia de valor dos semicondutores, como a produção de semicondutores convencionais (eletrónica de potência, microcontroladores, fotónica, sensores), os equipamentos e materiais de fabrico, **subsistem lacunas claras em matéria de capacidade** que ainda estão por colmatar.

A UE produz menos de 10 %⁵ dos semicondutores a nível mundial e depende quase inteiramente dos Estados Unidos e da Ásia para os circuitos integrados mais avançados e de ponta com menos de cinco nanómetros — incluindo os circuitos integrados de IA. Estas dependências estruturais aumentam o risco de perturbações do aprovisionamento, pressão coerciva e choques sistémicos que afetam as principais indústrias da UE, desde o setor automóvel e da energia até ao setor aeroespacial e da defesa. De um modo geral, os semicondutores ilustram a urgência do **desafio da soberania tecnológica** da Europa.

A soberania tecnológica tornou-se um imperativo estratégico para a UE. O objetivo é preservar a capacidade da Europa para escolher o seu próprio caminho, reduzir as dependências excessivas e assegurar que as infraestruturas e tecnologias digitais críticas continuam a ser seguras, resilientes e a estar alinhadas com os valores europeus.

Por conseguinte, o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 fará parte do **pacote de soberania tecnológica**, juntamente com outras iniciativas como o ato legislativo sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da inteligência artificial.

A abordagem da Europa à soberania tecnológica assenta na abertura, na parceria e na concorrência leal. O reforço da base tecnológica da UE permite-lhe permanecer aberta e cooperativa, salvaguardando simultaneamente a sua capacidade de agir de forma independente e proteger os seus interesses, segurança e princípios democráticos.

Neste contexto, os **dois principais problemas** que a revisão do Regulamento dos Circuitos Integrados visa resolver são os seguintes:

- a) Dependência excessiva de países terceiros para a conceção e o fabrico de semicondutores;

⁴ «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia], parte B, capítulo 3 – Mario Draghi, https://commission.europa.eu/topics/competitiveness/draghi-report_en?prefLang=pt.

⁵ IDC, *Semiconductors market data by feature size, sector and region*, CNECT/2022/MVP/0084 — Segundo relatório intercalar. A cadeia de valor abrange propriedade intelectual (PI), automação de projeto eletrónico (EDA), bens de equipamento, substratos, materiais, empresas sem fabrico próprio, fabricantes de dispositivos integrados (IDM), fundições e a montagem e testagem externalizados de semicondutores (OSAT). Apenas são consideradas as receitas das empresas com sede na UE.

- b) Capacidades insuficientes de preparação para situações de crise.

Com base nos objetivos estabelecidos no primeiro Regulamento dos Circuitos Integrados e numa análise destes desafios e dos seus fatores subjacentes, foram identificados **dois objetivos globais para o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0**:

- 1) Aumentar a competitividade da cadeia de valor europeia dos semicondutores, a fim de melhorar a sua soberania tecnológica e resiliência. Tal significa proporcionar as condições necessárias para a competitividade, a soberania tecnológica e a resiliência da UE no domínio das tecnologias de semicondutores mediante a: i) aceleração da implantação industrial da investigação e inovação, ii) garantia da segurança do aprovisionamento, e iii) redução das dependências estratégicas em tecnologias de semicondutores de ponta e maduras.
- 2) Reforçar a preparação para situações de crise, a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da UE. Tal significa melhorar o funcionamento do mercado interno através do reforço da preparação para situações de crise e da criação de um quadro jurídico uniforme para proteger a segurança económica da União e aumentar o seu caráter indispensável, a sua resiliência e a sua prosperidade no domínio das tecnologias de semicondutores.

Aumentar a competitividade da cadeia de valor europeia dos semicondutores, a fim de melhorar a sua soberania tecnológica e resiliência

À medida que a UE se torna cada vez mais dependente de fornecimentos estrangeiros de semicondutores, fica mais vulnerável à coerção externa, incluindo a potencial «instrumentalização» das dependências da cadeia de abastecimento. Sem uma base industrial sólida na conceção e fabrico de semicondutores, a UE poderá não conseguir converter o seu forte ecossistema de investigação e inovação em ganhos de produtividade e na industrialização em grande escala de novas tecnologias.

Ao mesmo tempo, as indústrias utilizadoras europeias enfrentam incertezas significativas na cadeia de abastecimento, o que leva a níveis de existências mais elevados e refreia o investimento, o que, por sua vez, compromete a competitividade global da indústria transformadora na UE. Além disso, as dependências nas cadeias de abastecimento de semicondutores aumentam os riscos geopolíticos e de segurança, em especial em tempos de crise, quando o acesso a tecnologias críticas pode ser restringido ou desviado para outras regiões.

Neste contexto, **o Regulamento dos Circuitos Integrados inicial era predominantemente orientado para a oferta, mas o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 coloca maior ênfase nas medidas do lado da procura**. As duas dimensões reforçam-se mutuamente: o cultivo de uma procura local sólida ajuda a reforçar a oferta local de semicondutores. Desta forma, a expansão combinada da procura e da oferta contribui para uma maior resiliência industrial, cadeias de abastecimento mais curtas e mais seguras, uma maior autonomia estratégica e um melhor alinhamento entre a capacidade de produção europeia e as necessidades de setores fundamentais.

Esta abordagem está estreitamente ligada a iniciativas mais vastas da UE, em especial o ato legislativo sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da inteligência artificial, que inclui ações destinadas a **estimular a procura de circuitos integrados de IA de ponta** mediante o desenvolvimento de novos centros de dados em toda a União. Espera-se que estas medidas gerem uma procura adicional de semicondutores que possa apoiar as metas e os objetivos do Regulamento dos Circuitos Integrados revisto. **A Comunicação sobre o Plano**

de Ação para um Continente da IA⁶ descreve a forma como, no âmbito dos esforços mais vastos para desenvolver **gigafábricas de IA**, a União visa alcançar a autonomia estratégica na conceção e produção de semicondutores de IA, reduzir as dependências de tecnologias críticas e reforçar a soberania em semicondutores de ponta.

O reforço da cadeia de valor dos semicondutores na Europa — nomeadamente em domínios críticos para a IA — é essencial para apoiar os objetivos estratégicos da União. Ao mesmo tempo, continua a ser indispensável reforçar a capacidade da Europa de produção de **semicondutores convencionais**. Os nós maduros e especializados são vitais para os ecossistemas industriais europeus, como os setores **automóvel, da aeronáutica, da defesa, das telecomunicações e da computação em nuvem**, onde a procura de circuitos integrados para aplicações específicas continua a crescer. O reforço da resiliência nestes segmentos é, portanto, essencial para salvaguardar a base industrial da Europa e reduzir as dependências excessivas. É igualmente importante melhorar as **capacidades de conceção de circuitos integrados** da Europa e promover uma cooperação mais estreita entre criadores, fabricantes e indústrias que sejam utilizadores finais, nomeadamente através de **abordagens de conceção conjunta** que garantam que as soluções de semicondutores são otimizadas para aplicações industriais e estratégicas.

Com base na necessidade de reforçar tanto a oferta como a procura no ecossistema europeu dos semicondutores, o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 prevê igualmente a implantação de **projetos estratégicos** com vista a reforçar os principais segmentos da cadeia de valor dos semicondutores da União. Estes projetos serão prioritários e apoiados através de uma **combinação coordenada de investimento público e privado**, abrangendo o fabrico soberano e avançado, a conceção de circuitos integrados avançados e a resiliência da cadeia de abastecimento. Esta abordagem complementa as medidas acima descritas, reforça a integração transfronteiriça em toda a cadeia de valor e contribui para reforçar a autonomia estratégica e a soberania tecnológica da Europa.

Neste contexto, e no âmbito da Ferramenta de Coordenação da Competitividade, um **projeto estratégico sobre fabrico avançado** será tratado com a máxima prioridade para apoiar a produção de circuitos integrados de IA e outros semicondutores. A iniciativa pretende criar a primeira instalação de semicondutores na União, combinando o fabrico de nós de ponta com a integração de circuitos integrados modulares e capacidades de encapsulamento avançado 3D. Poderá ser prevista uma produção-piloto no período 2030-2033.

A fim de aumentar ainda mais a resiliência do ecossistema, o âmbito de aplicação das disposições relativas às **iniciativas pioneiras** é clarificado. Estas disposições abrangem toda a cadeia de valor dos semicondutores, incluindo as **atividades de conceção de circuitos integrados centradas no fabrico, os materiais especiais, o equipamento de fabrico, as placas de circuito impresso, o encapsulamento avançado e a montagem**. A avaliação relacionada com iniciativas pioneiras será igualmente aplicável ao cofinanciamento nacional de projetos estratégicos, caso os projetos estratégicos também sejam identificados como pioneiros, em conformidade com as regras da concorrência.

O Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 salienta uma **industrialização das linhas-piloto** mais rápida, transformando instalações-piloto de fabrico bem-sucedidas em capacidades de fabrico comercialmente viáveis. Acrescenta igualmente a **fotónica e os circuitos integrados fotónicos** à Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 reforçada, uma vez que são tecnologias facilitadoras essenciais para uma vasta gama de setores estratégicos, nomeadamente as telecomunicações, os centros de dados, a IA, os cuidados de saúde, o setor

⁶ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Plano de Ação para um Continente da IA [COM(2025) 165, 9.4.2025].

automóvel e a computação quântica. Isso, porque a **Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa** demonstrou o seu papel vital no reforço da liderança da União na investigação, inovação e implantação industrial de semicondutores. Por conseguinte, é essencial prosseguir-la. Ao apoiar instrumentos de eficácia comprovada — como as linhas-piloto, a rede de centros de competência, a plataforma de conceção e as atividades no domínio dos circuitos integrados quânticos — a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 visa assegurar que a Europa mantém a sua vantagem competitiva, acelera a produção à escala comercial e maximiza o contributo das tecnologias de semicondutores para a sustentabilidade e a soberania tecnológica.

Serão igualmente mobilizadas medidas complementares do lado da procura para acelerar a aceitação pelo mercado das tecnologias europeias. Os **contratos públicos para soluções inovadoras e os grandes desafios** contribuirão para gerar uma procura precoce, possibilitar implantações de referência e facilitar uma entrada mais rápida no mercado de circuitos integrados avançados desenvolvidos na União. Além disso, os contratos públicos que envolvam semicondutores em infraestruturas, equipamentos ou sistemas podem integrar um critério relacionado com a segurança do aprovisionamento, juntamente com considerações sobre preços, sempre que essas tecnologias sejam implantadas em serviços essenciais ou infraestruturas críticas. Ao mobilizar a procura pública de forma coordenada, estas medidas complementarão os instrumentos do lado da oferta, promoverão a adoção de tecnologias seguras em toda a União e reforçarão a segurança e a resiliência dos setores estratégicos a jusante. Em consonância com os objetivos da União em matéria de clima, ambiente e energia, deverá ser dada prioridade à produção e ao funcionamento de circuitos integrados sustentáveis e eficientes do ponto de vista energético. Os procedimentos de licenciamento terão igualmente de ser simplificados para acelerar a implantação industrial e manter a competitividade internacional, em especial com base na proposta da Comissão de um regulamento relativo à aceleração das avaliações ambientais. Paralelamente à aplicação do Regulamento dos Circuitos Integrados, e em antecipação da revisão do Regulamento Cibersegurança, uma **avaliação dos riscos de cibersegurança** avaliará tanto as vulnerabilidades técnicas como os fatores não técnicos que afetam a cibersegurança dos semicondutores utilizados na contratação pública para setores críticos específicos.

A fim de incentivar a liderança regional na cadeia de valor dos semicondutores, a presente proposta cria um selo de **Região Europeia de Excelência de Semicondutores** para as regiões com um plano de investimento regional sólido em semicondutores que esteja alinhado com as prioridades estratégicas. Estas incluem o aumento do fabrico de semicondutores, a colaboração em I&D, o desenvolvimento de competências e infraestruturas sustentáveis. Tal indicaria aos investidores internacionais que a região dispõe de um ecossistema de elevado potencial para as atividades relacionadas com os semicondutores.

Reforçar a preparação para situações de crise a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da UE

Apesar dos instrumentos de acompanhamento e de resposta a situações de crise criados no âmbito do pilar III do primeiro Regulamento dos Circuitos Integrados, subsistem lacunas significativas na capacidade da União para dar uma resposta eficaz às crises de aprovisionamento de semicondutores. A UE continua a carecer de mecanismos, instrumentos e capacidades institucionais suficientemente desenvolvidos para antecipar e avaliar as perturbações de forma atempada e coordenada.

A fim de **melhorar a preparação na cadeia de abastecimento de semicondutores**, a Comissão apoiará a criação de uma **Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores («plataforma»)**, na qual as empresas possam partilhar

informações não comercialmente sensíveis de forma agregada. Tal contribuirá para criar um modelo de cadeia de abastecimento digital, aumentando a visibilidade das interdependências estruturais, permitindo a identificação sistemática dos riscos e reforçando a resiliência a perturbações. Em caso de alertas, a Comissão pode solicitar informações a empresas individuais e à plataforma. Estes pedidos de informação devem restringir-se ao estritamente necessário e ser proporcionados. As empresas que participam na plataforma ficarão isentas da obrigação de responder aos pedidos de informação. Paralelamente ao Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0, a Comissão elaborará, até ao segundo trimestre de 2027, um **Plano de Ação da UE para a gestão de crises de semicondutores**. O plano estabelecerá procedimentos, funções e responsabilidades claros nas fases anteriores à crise e de crise e basear-se-á no primeiro exercício de simulação sobre perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores realizado com os Estados-Membros em 2025. Estes esforços serão coerentes com a Estratégia para uma União da Preparação e o respetivo plano de ação.

- **Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial**

Os semicondutores são facilitadores essenciais das transições para energias limpas e digital. A sua importância estratégica para a UE é ainda ampliada pelas tensões geopolíticas, pela atual dependência excessiva da União em relação ao fabrico e à conceção avançados e pela crescente instrumentalização destas dependências por parte de países terceiros. Neste contexto, o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 afigura-se indispensável para concretizar as prioridades políticas da Comissão, em especial «Um novo plano para a prosperidade e a competitividade sustentáveis da Europa» e «Uma nova era para a defesa e a segurança europeias»⁷.

A proposta de Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 pode ser vista como uma resposta à necessidade de ação urgente em matéria de semicondutores para salvaguardar o futuro da UE enquanto potência económica, destino de investimento e centro de produção, tal como reconhecido no **Pacto da Indústria Limpa**⁸, na **Bússola para a Competitividade da UE**⁹ e na Comunicação Conjunta intitulada «**Reforçar a segurança económica da UE**»¹⁰.

A proposta é coerente com a visão, as metas e as vias globalmente definidas para a transformação digital bem-sucedida da União Europeia até 2030, tal como foram apresentadas na Comunicação da Comissão intitulada «**Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital**» (Comunicação «Orientações para a Digitalização»)¹¹ e a decisão subsequente da Comissão sobre o **programa Década Digital**¹², que tem como alvo específico os semicondutores. A presente proposta destina-se a ajudar a dotar a União das

⁷ [Prioridades para 2024-2029 — Comissão Europeia](#).

⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Pacto da Indústria Limpa: um roteiro comum para a descarbonização e a competitividade [COM(2025) 85, 26.2.2025].

⁹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Uma Bússola para a Competitividade da UE [COM(2025) 30, 29.1.2025].

¹⁰ Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho, Reforçar a segurança económica da UE [JOIN(2025) 977, 3.12.2025].

¹¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital [COM(2021) 118, 9.3.2021].

¹² Decisão (UE) 2022/2481 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece o programa Década Digital para 2030, 19.12.2022.

capacidades necessárias para cumprir a sua meta para 2030. A revisão do programa Década Digital está prevista para junho de 2026¹³.

A presente proposta contribui para a aplicação da **Declaração da Coligação para os Semicondutores**, que foi assinada pelos respetivos ministros dos 27 Estados-Membros em 29 de setembro de 2025, e apela a um Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 reforçado e voltado para o futuro, a fim de reforçar a posição da Europa na cadeia de valor mundial dos semicondutores¹⁴.

A proposta partilha igualmente alguns dos objetivos do **Regulamento Aceleração Industrial**,¹⁵ que cria um quadro de medidas para reforçar a competitividade da UE, acelerar a descarbonização industrial e impulsionar as capacidades estratégicas de produção.

A proposta é, de um modo geral, coerente com as iniciativas da UE que visam objetivos conexos, em especial o **Programa Europa Digital (PED)**, o **Horizonte Europa (HE)**, o **Regulamento Matérias-Primas Críticas (RMPC)**¹⁶, e também o **Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)**, o **InvestEU** e o **Erasmus+**.

Das iniciativas acima referidas, a proposta é particularmente coerente com o PED e o HE, que funcionam como os dois alicerces de financiamento do pilar I no atual quadro financeiro plurianual. O PED presta apoio às infraestruturas digitais, ao passo que o HE apoia a investigação, os projetos-piloto e a demonstração a montante.

Além disso, a proposta complementa igualmente o RMPC, uma vez que ambos visam a autonomia estratégica, abordando diferentes segmentos da cadeia de valor: o Regulamento dos Circuitos Integrados centra-se na conceção e no fabrico de semicondutores, ao passo que o RMPC visa as matérias-primas críticas.

O Regulamento dos Circuitos Integrados é coerente com as agendas da UE em matéria de autonomia estratégica, segurança económica e competitividade. Está em consonância com a **Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica**¹⁷, os **controles das exportações de produtos de dupla utilização**¹⁸, o **Regulamento Subvenções Estrangeiras**¹⁹ e a **Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)**²⁰. Em conjunto, estes instrumentos reduzem as dependências estratégicas, reforçam a capacidade industrial e combatem as distorções causadas por subvenções estrangeiras no mercado único.

A proposta é coerente com a legislação europeia em matéria de cibersegurança. Determinadas categorias de circuitos integrados são abrangidas pelo âmbito de aplicação do **Regulamento**

¹³ Está aberto um inquérito sobre o futuro do programa Década Digital, <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/consultations/survey-opens-future-digital-decade-policy-programme>.

¹⁴ Coligação para os Semicondutores apela ao reforço do Regulamento dos Circuitos Integrados, <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/semicon-coalition-calls-reinforced-chips-act>.

¹⁵ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um quadro de medidas para a aceleração da capacidade industrial e a descarbonização em setores estratégicos e altera os Regulamentos (UE) 2018/1724, (UE) 2024/1735 e (UE) 2024/3110 (Regulamento Aceleração Industrial) [COM(2026) 100, 4.3.2026].

¹⁶ Regulamento (UE) 2024/1252 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que estabelece um regime para garantir um aprovisionamento seguro e sustentável de matérias-primas críticas e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1724 e (UE) 2019/1020 («Regulamento Matérias-Primas Críticas»).

¹⁷ Comunicação Conjunta ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica [JOIN(2023) 20 final].

¹⁸ [Exportação de produtos de dupla utilização — Comércio e segurança económica](#).

¹⁹ Regulamento (UE) 2022/2560 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo a subvenções estrangeiras que distorcem o mercado interno.

²⁰ Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa, https://strategic-technologies.europa.eu/index_en?prefLang=pt.

de Ciber-Resiliência²¹, e os investimentos ao abrigo do Regulamento dos Circuitos Integrados visarão promover os seus objetivos, tirando partido da força da indústria europeia no segmento do mercado de circuitos integrados seguros. A proposta complementarará igualmente a proposta de revisão do **Regulamento Cibersegurança**, acrescentando uma dimensão de segurança do aprovisionamento para a contratação pública de semicondutores por entidades críticas.

O **Plano de Ação Industrial para o Setor Automóvel Europeu** sublinhou a importância da indústria dos semicondutores para um setor automóvel inovador e digitalizado²².

O Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 foi também concebido em complementaridade com outras iniciativas, como os projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC). Neste contexto, a preparação do futuro candidato a PIIEC no domínio das tecnologias avançadas de semicondutores²³ está em plena consonância com o espírito do **Regulamento dos Circuitos Integrados** abordando as primeiras implantações industriais de inovações radicais.

O Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 foi concebido para ser compatível com o atual quadro financeiro plurianual (QFP) (2021-2027) e o próximo QFP (2028-2034), incluindo o Fundo Europeu de Competitividade (FEC), o 10.º Programa-Quadro (10.º PQ) e os planos de parceria nacional e regional (PPNR). A sua arquitetura permitirá uma ação e um impacto imediatos no âmbito do atual QFP, assegurando simultaneamente a continuidade e a escalabilidade no âmbito do próximo QFP. A proposta não obsta ao resultado do processo legislativo em curso sobre o QFP nem o prejudica.

Além disso, o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 não prejudica as regras em matéria de auxílios estatais e de concorrência,—incluindo o Enquadramento dos Auxílios Estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação e a Comunicação PIIEC, preservando simultaneamente os seus objetivos. Os PIIEC e o Enquadramento I&D&I desempenham um papel central no apoio à investigação, ao desenvolvimento, à inovação e à primeira implantação industrial, em especial no que diz respeito a projetos altamente inovadores e transfronteiriços com fortes efeitos de repercussão.

As medidas ao abrigo do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 basear-se-ão nesta arquitetura, clarificando e aperfeiçoando o âmbito de aplicação do quadro pioneiro no âmbito do pilar II, assegurando que toda a cadeia de valor será abrangida.

²¹ Regulamento (UE) 2024/2847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo aos requisitos horizontais de cibersegurança dos produtos com elementos digitais e que altera os Regulamentos (UE) n.º 168/2013 e (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2020/1828 (Regulamento de Ciber-Resiliência).

²² Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Plano de Ação Industrial para o Setor Automóvel Europeu [COM(2025) 95, 5.3.2025].

²³ O candidato a PIIEC no domínio das tecnologias avançadas de semicondutores está atualmente a ser concebido para tirar partido das iniciativas existentes da UE, em especial das linhas-piloto e da plataforma europeia de conceção, assegurando a continuidade e a aceleração, em vez da duplicação. Impulsionado por megatendências como a IA, a automatização, a segurança e a sustentabilidade, o candidato a PIIEC no domínio das tecnologias avançadas de semicondutores poderá vir a dar uma resposta europeia coletiva a alterações tecnológicas disruptivas. Poderá centrar-se em domínios tecnológicos fundamentais, incluindo, por exemplo, circuitos integrados de IA e aceleradores, circuitos integrados fotónicos, integração heterogénea e encapsulamento avançado, sensores, eletrónica de potência, soluções eficientes do ponto de vista energético e comunicação segura, abrangendo simultaneamente toda a cadeia de valor dos semicondutores, incluindo tecnologias facilitadoras como a automação de projeto eletrónico, equipamentos, testagem, materiais e bolachas.

- **Coerência com outras políticas da União**

A proposta é coerente com a estratégia industrial e de concorrência da UE, tal como refletido nas estratégias industriais e no relatório Draghi, e complementa os quadros das transições digital e ecológica.

A presente proposta fará parte do **pacote de soberania tecnológica**, juntamente com o **ato legislativo sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da inteligência artificial** e um **Roteiro Estratégico para a Digitalização e a Inteligência Artificial no setor da energia**. O pacote procura assegurar que a União mantém a capacidade de decidir de forma autónoma, agir de forma eficaz e moldar a evolução tecnológica mundial, permanecendo simultaneamente aberta, competitiva e empenhada na cooperação e no respeito das regras internacionais.

Será necessária uma coordenação entre o Regulamento dos Circuitos Integrados e a proposta do **Fundo Europeu de Competitividade (FEC)**²⁴, bem como o futuro **ato legislativo sobre as tecnologias quânticas**²⁵. A coerência com o ato legislativo sobre as tecnologias quânticas constituirá uma oportunidade para estabelecer um quadro estratégico europeu abrangente em matéria de tecnologias quânticas que tire o máximo partido das sinergias entre vários instrumentos.

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

- **Base jurídica**

Tal como no primeiro Regulamento dos Circuitos Integrados, as bases jurídicas do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 são o artigo 173.º, n.º 3, e o artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). A União deve contribuir para a realização dos objetivos enunciados no artigo 173.º, n.º 1, através das políticas e ações por si desenvolvidas. O artigo 173.º, n.º 1, do TFUE recorda que os objetivos são assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento da capacidade concorrencial da indústria da União. Em conformidade com um sistema de mercados abertos e concorrenciais, esta ação visa: i) acelerar a adaptação da indústria às alterações estruturais, ii) incentivar um ambiente favorável à iniciativa e ao desenvolvimento das empresas do conjunto da União, e nomeadamente das pequenas e médias empresas, iii) incentivar um ambiente favorável à cooperação entre empresas, e iv) fomentar uma melhor exploração do potencial industrial das políticas de inovação, de investigação e de desenvolvimento tecnológico. O objetivo do artigo 114.º do TFUE é o estabelecimento e o funcionamento do mercado interno através da adoção de medidas relativas à aproximação das regras nacionais.

O Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 tem por base os objetivos do atual Regulamento dos Circuitos Integrados. O primeiro objetivo específico do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0, subjacente ao pilar I, passa por criar capacidades de inovação em grande escala e as capacidades tecnológicas adequadas na indústria dos semicondutores, para que esta acelere a inovação e se ajuste à mesma. Além disso, subjacente aos pilares II e III, o regulamento visa aumentar a resiliência e a segurança do aprovisionamento da União no domínio das tecnologias de semicondutores, apoiando e coordenando o investimento no

²⁴ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783 e que altera os Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588, (UE) [PIDEUR] [COM(2025) 555, 16.7.2025].

²⁵ A Comissão convida à apresentação de contributos para moldar o futuro ato legislativo da UE sobre as tecnologias quânticas, <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/commission-invites-contributions-shape-future-eu-quantum-act>.

fabrico de semicondutores avançados (pilar II) e permitindo coordenar o acompanhamento e a resposta a situações de crise (pilar III).

A base jurídica adequada para o primeiro objetivo é o artigo 173.º, n.º 3, do TFUE. No caso do artigo 173.º, n.º 3, do TFUE, as medidas tomadas não deverão implicar a harmonização de disposições legislativas e regulamentares nacionais, mas sim reforçar a competitividade e a resiliência da base industrial dos semicondutores. O Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 visa reforçar a solidez e a resiliência da tecnologia dos semicondutores e do panorama industrial europeus, impulsionando o potencial de inovação do ecossistema dos semicondutores em toda a UE. Tal inclui a redução da dependência de um pequeno conjunto de empresas e regiões de países terceiros e o alargamento da capacidade da UE para conceber e fabricar semicondutores avançados. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa (pilar I), que continuará a ser apoiada através da nova ação legislativa, visa ajudar a alcançar estes objetivos, colmatando o fosso entre a excelência da investigação da UE e a sua implantação industrial efetiva e sustentável.

- **Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)**

Os objetivos da proposta não podem ser alcançados pelos Estados-Membros individualmente, uma vez que os problemas são de natureza transnacional e não se limitam a um único Estado-Membro ou conjunto de Estados-Membros. As ações propostas centram-se em domínios em que existe um valor acrescentado demonstrável da atuação a nível da União devido à escala, ao ritmo e ao âmbito dos esforços necessários.

Responder de forma abrangente à crise dos semicondutores exige uma ação conjunta rápida e coordenada de várias partes interessadas, em cooperação com os Estados-Membros. Nenhum Estado-Membro é capaz de alcançar estes objetivos sozinho. Ademais, dada a complexidade do ecossistema dos semicondutores, as consequências das dependências estruturais da União e da escassez da procura e do aprovisionamento são tão vastas que uma intervenção a nível da União constitui a melhor opção para responder a estes problemas.

Uma ação a nível da União é claramente a mais adequada para orientar os intervenientes europeus rumo a uma visão e uma estratégia de execução comuns. Este aspeto é fundamental para gerar economias de escala e de âmbito e produzir a massa crítica necessária para as capacidades de ponta. Limitará igualmente, se não mesmo impedir, a fragmentação dos esforços, as corridas às subvenções e as soluções nacionais insuficientes.

É necessária uma ação a nível da União nos domínios abordados pela presente proposta por via dos seus três pilares.

- No que diz respeito ao primeiro pilar (Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0), a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 reforçada continuará a apoiar as atividades da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa criada ao abrigo do primeiro Regulamento dos Circuitos Integrados. Tal significa a inovação e a criação de capacidades tecnológicas em grande escala em toda a União para permitir o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de semicondutores e quânticas de ponta e da próxima geração e para dar resposta às fraquezas estruturais crónicas da Europa ao nível da conceção e da produção. Após **dois projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC) bem-sucedidos** no domínio da microeletrónica, que apoiam projetos inovadores transfronteiras em toda a cadeia de valor da microeletrónica, está a ser concebido um eventual **terceiro PIIEC** neste domínio. Estas iniciativas revestem-se de importância estratégica para o setor. No entanto, nesta fase, é improvável que, por si só, abordem suficientemente o desenvolvimento das idades por meio de linhas-piloto e infraestruturas de conceção. Estas

infraestruturas necessitam de estar amplamente disponíveis para todos os terceiros interessados na Europa e que também permitirão à União desempenhar um papel mais relevante num ecossistema global e interdependente. Só é possível criar estes instrumentos de grande escala ao nível da União, devido à dimensão dos investimentos e do conhecimentos necessários.

- No que diz respeito ao segundo pilar (Segurança do aprovisionamento e procura), as ações destinadas a acelerar o **investimento no fabrico de semicondutores** só podem ser adequadamente concebidas e implementadas a nível da União. Tal deve-se à dimensão dos investimentos necessários e ao facto de, por definição, estas instalações de fabrico irem servir todo o mercado interno, reforçarem todo o ecossistema e garantirem a segurança do aprovisionamento em situações de crise. Além disso, seriam desenvolvidas medidas de **projeto estratégico** através da promoção de uma combinação de investimento público e privado com uma elevada alavanca privada.
- Em relação ao terceiro pilar (Acompanhamento e resposta a situações de crise), o reforço da **cooperação a nível da União** assegurará a necessária recolha de informações comparáveis. Em conjunto, os Estados-Membros e a Comissão poderão prever situações de escassez, ativar o estado de crise perante uma situação de escassez grave e aplicar as medidas necessárias para **responder a essa crise** com maior eficácia do que uma panóplia de medidas nacionais.
- **Proporcionalidade**

A proposta foi concebida para reforçar o ecossistema dos semicondutores na Europa mediante: i) um acompanhamento e uma preparação a curto prazo para aumentar a transparência das cadeias de abastecimento de semicondutores, ii) ações a médio prazo no domínio da segurança do aprovisionamento que visam aumentar a capacidade de produção de semicondutores na Europa, e iii) ações a longo prazo centradas na liderança no que toca à tecnologia e inovação com vista à criação de unidades de conceção e produção de tecnologias avançadas e emergentes de semicondutores.

Neste contexto, a proposta centra-se nas partes do ecossistema dos semicondutores que mais contribuem para a resiliência da cadeia de abastecimento da União. A ênfase no próprio ecossistema dos semicondutores, em detrimento do domínio mais vasto dos sistemas e componentes eletrónicos ou das áreas de aplicação que utilizam semicondutores e/ou sistemas e componentes eletrónicos, pretende limitar as ações a um dos problemas mais preocupantes da atualidade para a economia europeia e a sociedade em geral.

A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 cria os mecanismos necessários para assegurar a competitividade e a capacidade de inovação a longo prazo da indústria europeia através de: i) capacidades de investigação e conceção, ii) linhas-piloto para fins de testagem e experimentação, iii) capacidades de circuitos integrados quânticos e fotónicos, iv) centros de competência e v) um fundo para empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e PME.

No pilar II, as novas ações no domínio da segurança do aprovisionamento para reforçar a capacidade de produção de semicondutores na União podem passar pelo reconhecimento de uma unidade de produção como iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores. Com base nesse reconhecimento, exige-se aos Estados-Membros que assegurem procedimentos acelerados de concessão de licenças a essas instalações e fundições.

As novas ações de preparação previstas no pilar III baseiam-se no acompanhamento e no intercâmbio de informações pelos Estados-Membros e pela União com vista a prever

perturbações da cadeia de abastecimento. Em caso de perturbações (previstas com antecedência), é possível adotar medidas coordenadas para atenuar ou prevenir a escassez de semicondutores ou outras perturbações.

- **Escolha do instrumento**

Considera-se que um regulamento é o instrumento mais adequado, uma vez que permite estabelecer requisitos diretamente aplicáveis às autoridades nacionais e aos operadores económicos pertinentes. Tal contribuirá para assegurar que os requisitos são aplicados de forma atempada e harmonizada, conduzindo a uma maior segurança jurídica e assegurando a continuidade em relação ao primeiro Regulamento dos Circuitos Integrados.

A proposta assume a forma de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho. Trata-se do instrumento jurídico mais adequado para o pilar I da proposta que cria a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0. Tal deve-se ao facto de apenas um regulamento, com as suas disposições jurídicas diretamente aplicáveis, poder proporcionar o grau de uniformidade necessário para prosseguir e gerir uma iniciativa da União destinada a apoiar um setor industrial em todo o mercado interno. A escolha de um regulamento como instrumento jurídico para o pilar II justifica-se pela necessidade de uma aplicação uniforme das novas regras, em especial a definição de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos, bem como de um procedimento uniforme que permita o seu reconhecimento e apoio. De igual modo, um regulamento é o instrumento mais adequado para o pilar III, uma vez que esta parte deverá prever um mecanismo que antecipe e responda a perturbações graves no aprovisionamento de semicondutores na União. Além disso, este mecanismo não deverá exigir a transposição através de medidas nacionais e será diretamente aplicável.

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

- **Avaliações *ex post* / balanços de qualidade da legislação existente**

Em conformidade com o artigo 40.º do Regulamento dos Circuitos Integrados, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho o relatório sobre a avaliação e o reexame do regulamento que deveria entregar até 20 de setembro de 2026. O objetivo da avaliação era fazer uma apreciação crítica, imparcial e baseada em provas dos progressos do Regulamento dos Circuitos Integrados e da sua capacidade para reforçar o ecossistema dos semicondutores da União²⁶.

A avaliação abrangeu os três pilares do Regulamento dos Circuitos Integrados e elementos interpilares. Examinou o impacto do Regulamento dos Circuitos Integrados na economia, na governação e nos fatores sociais e incluiu uma avaliação de impacto do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0. Identificou e quantificou os custos e benefícios do Regulamento dos Circuitos Integrados no âmbito de cada pilar. Descreveu igualmente os ensinamentos retirados da sua aplicação e destacou problemas persistentes e emergentes que afetam o funcionamento do regulamento. Abrangeu o período compreendido entre a entrada em vigor do Regulamento dos Circuitos Integrados, em 21 de setembro de 2023, e o final de novembro de 2025.

A avaliação concluiu que **o Regulamento dos Circuitos Integrados tem sido fundamental para criar um quadro regulamentar e estratégico europeu para os semicondutores** que não existia anteriormente e que o fez num curto período de tempo. Mobilizou investimentos

²⁶ Ligação para o anexo do documento de trabalho dos serviços da Comissão relativo ao relatório de avaliação.

públicos e privados substanciais, introduziu infraestruturas de ponta a nível da UE e criou mecanismos de governação para a coordenação e a preparação para situações de crise. A confiança das partes interessadas na orientação estratégica global continua a ser elevada e o regulamento é amplamente entendido como uma resposta necessária às pressões geopolíticas, tecnológicas e económicas.

Ao mesmo tempo, **a transição da obtenção de resultados concretos para resultados e impactos a nível de todo o sistema ainda está em curso**. Os principais condicionalismos são estruturais e económicos e não operacionais. Dizem respeito à capacidade da União para industrializar a inovação, financiar as empresas em fase de expansão, reforçar a resiliência da cadeia de abastecimento e gerar informações a nível do sistema.

O regulamento tem sido **fundamental para a construção de infraestruturas tecnológicas e para a capacidade de fabrico na fase inicial**. A criação de linhas-piloto, centros de competência e infraestruturas partilhadas a nível da UE assegurou um esforço coordenado. Estas iniciativas já estão a melhorar o acesso a ferramentas avançadas e a apoiar uma colaboração transfronteiriça robusta. O impacto de outros componentes (nomeadamente, os projetos-piloto de circuitos integrados quânticos e a plataforma de conceção) só se tornará evidente numa fase posterior. Em todo o caso, um vasto leque de partes interessadas reconhece o contributo do regulamento para reforçar a base de I&I da Europa e melhorar a coordenação entre os Estados-Membros.

Em contrapartida, **os progressos na implantação do fabrico e o subsequente aumento da autonomia estratégica ainda se encontram numa fase incipiente**, em parte devido aos longos prazos de execução entre as decisões de investimento e a produção efetiva em fábricas. A Europa continua estruturalmente dependente de fornecedores de países terceiros em segmentos críticos, em especial em nós tecnológicos avançados. A perda ou o atraso de grandes projetos de investimento é também revelador de que a soberania ainda não melhorou substancialmente.

Em todos os critérios de avaliação, **o fosso «do laboratório à fábrica» surge como um grande desafio**. O regulamento já conseguiu fazer avançar as tecnologias para níveis de preparação mais elevados e, tendo em conta a sua recente entrada em vigor, prevê-se que se concretizem nos próximos anos vias estáveis para o fabrico em massa. Muitos resultados funcionam eficazmente a nível técnico e gerarão as capacidades industriais necessárias para garantir o aprovisionamento europeu mais tarde. O desafio com que a UE se confronta já não é principalmente a geração de inovação, mas sim a **industrialização e a escala**.

A avaliação concluiu igualmente que **o reduzido capital privado continua a restringir a expansão das empresas europeias de semicondutores**. O regulamento mobilizou níveis sem precedentes de financiamento público, mas o investimento privado (em especial o investimento institucional e em fase avançada) continua a ser insuficiente em comparação com as regiões concorrentes. O apoio às empresas em fase de expansão é restringido pelas características estruturais do sistema financeiro europeu, nomeadamente a falta de uma verdadeira União dos Mercados de Capitais, as regras existentes para os fundos de pensões e as práticas de investimento conservadoras. Esta circunstância enfraquece a captação de valor europeu e incentiva as empresas em fase de expansão a deslocalizarem ou venderem a empresa a empresas de países terceiros. O regulamento melhorou a capacidade de inovação na fase inicial, mas o orçamento atribuído ao (Acelerador do CEI parte do) Fundo para os Circuitos Integrados esgotou-se nos seus dois primeiros anos e revelou-se insuficiente. São necessários instrumentos temáticos com «capital paciente» para ajudar as empresas de semicondutores em fase de arranque a expandir-se, e devem ser concebidas medidas mais

amplas para criar as condições necessárias para o surgimento de empresas tecnológicas de elevado potencial.

Além disso, a avaliação concluiu que os atuais **instrumentos a nível da UE para fazer face às vulnerabilidades em matéria de segurança do aprovisionamento e de segurança económica são úteis, mas deverão ser reforçados**. Por um lado, a implantação do fabrico é principalmente moldada por decisões de investimento do setor apoiadas por quadros de financiamento nacionais. As insuficiências do lado da procura comprometem ainda mais a resiliência. Por outro lado, a fragmentação dos mercados, os baixos volumes em setores-chave e a coordenação limitada dos contratos públicos reduzem a viabilidade comercial da produção europeia. Sem a agregação da procura e sinais de mercado fiáveis, as novas capacidades correm o risco de ser subutilizadas.

Por último, a avaliação concluiu que **a visão da UE sobre as cadeias de abastecimento de semicondutores a nível mundial e da UE é demasiado limitada para apoiar uma sólida preparação para situações de crise**. O Comité Europeu dos Semicondutores melhorou substancialmente a coordenação e foram iniciados mecanismos de alerta precoce. No entanto, deverá ser considerada uma abordagem mais integrada do acompanhamento em todos os materiais, equipamentos, ferramentas de projeto e utilizadores a jusante. A recolha de dados continua a ser fragmentada e sensível, condicionando a capacidade de antecipar perturbações. Por conseguinte, o pilar III proporciona apenas uma visibilidade parcial ao nível do sistema.

De um modo geral, o Regulamento dos Circuitos Integrados cumpriu de forma rápida e credível o seu objetivo inicial de reforçar as capacidades europeias. No entanto, a eficácia em termos de autonomia e resiliência depende da capacidade da Europa para, agora, converter as infraestruturas em produção industrial, a inovação em escala e a coordenação em informação acionável.

- **Consultas das partes interessadas**

Em consonância com as orientações para legislar melhor, a Comissão levou a cabo um processo abrangente de consulta das partes interessadas, com o objetivo de recolher informações fiáveis com recurso a diversos métodos, partes consultadas e instrumentos.

A Comissão empreendeu várias atividades, designadamente: uma **consulta pública** entre 5 de setembro de 2025 e 28 de novembro de 2025 (105 respostas e 39 documentos de posição apresentados); um **convite à apresentação de contributos** para a avaliação de impacto (209 respostas e 85 documentos de posição apresentados); um **inquérito específico às partes interessadas** (64 respostas); **entrevistas** (com inquiridos que representem um espectro amplo e estrategicamente selecionado de organizações envolvidas ou afetadas pelo ecossistema europeu dos semicondutores); **16 seminários temáticos** realizados entre setembro e dezembro de 2025, com a participação de várias partes interessadas de todo o ecossistema europeu dos semicondutores; **seis seminários com os Estados-Membros** realizados entre janeiro e março de 2026.

As partes interessadas salientaram uma dependência excessiva de fornecedores não europeus, em especial no que diz respeito aos circuitos integrados de alto desempenho. Os principais obstáculos ao desenvolvimento de uma cadeia de valor de circuitos integrados de IA da UE incluem uma capacidade de fabrico insuficiente, instrumentos de investimento limitados, escassez de mão de obra qualificada e fraca procura interna por parte dos prestadores de serviços à hiperescala e das empresas de IA. Foram igualmente observadas desvantagens estruturais em termos de custos em toda a cadeia de valor: As fábricas sediadas na UE

enfrentam custos de construção e de exploração mais elevados, prazos de licenciamento e de construção e de entrada em funcionamento mais longos e efeitos de aglomeração mais fracos em comparação com os concorrentes na Ásia Oriental.

As restrições de financiamento agravam ainda mais estes desafios. A falta de capital de risco e de financiamento de risco foi identificada como um obstáculo importante para as empresas de conceção, ao passo que os fabricantes de dispositivos integrados e outras empresas orientadas para a produção apontaram a morosidade dos procedimentos de licenciamento e os elevados custos da energia como obstáculos significativos. Além disso, persistem obstáculos sistémicos sob a forma de défices de financiamento em fase avançada, governação fragmentada e dependência de fundições de países terceiros, que prejudicam a capacidade das empresas para expandirem protótipos em produtos comerciais — uma questão confirmada pela consulta pública.

A escassez de competências surgiu como uma preocupação transversal entre as partes interessadas. Foi salientado que as reservas de competências em semicondutores exigem horizontes de investimento ao longo de uma década, mas muitos programas pertinentes funcionam em ciclos orçamentais mais curtos, limitando o seu impacto a mais longo prazo. As partes interessadas chamaram igualmente a atenção para a margem para melhorias em termos de coordenação entre a UE e os níveis nacionais.

Os resultados da consulta pública encontram-se resumidos no relatório de síntese factual publicado com as respostas ao convite à apresentação de contributos no portal «Dê a sua opinião».

- **Avaliação de impacto**

Em consonância com as Orientações sobre Legislar Melhor, a presente proposta regulamentar baseia-se numa avaliação de impacto que analisa o problema e os subproblemas relacionados com a necessidade de reforçar a competitividade dos ecossistemas de semicondutores da UE. A avaliação de impacto identifica possíveis opções estratégicas para fazer face às fontes de problemas e avalia os seus impactos prováveis. A avaliação de impacto foi estruturada de modo a refletir a consulta do grupo diretor interserviços da Comissão sobre o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0.

A avaliação de impacto recebeu um parecer negativo do Comité de Controlo da Regulamentação em 28 de janeiro de 2026. O Comité fez recomendações no sentido de:

- continuar a desenvolver a análise do problema, incluindo uma avaliação mais exaustiva das capacidades atuais e necessárias da UE e das capacidades de produção em todos os elementos críticos da cadeia de valor dos semicondutores, tanto para circuitos integrados maduros como de ponta;
- clarificar e definir melhor os objetivos, nomeadamente no que diz respeito ao nível e ao âmbito da soberania tecnológica pretendida para os diferentes tipos de circuitos integrados;
- reforçar a lógica de intervenção, demonstrando claramente de que forma as diferentes medidas se relacionam entre si, incluindo os instrumentos do lado da oferta e do lado da procura, e de que forma estes contribuem coletivamente para alcançar o nível desejado de soberania;
- definir as medidas propostas de forma mais pormenorizada, a fim de permitir uma avaliação adequada do seu impacto, incluindo informações mais claras sobre os

custos globais da intervenção, a sua distribuição desses custos e os riscos relacionados com potenciais ineficiências na afetação de recursos; e

- melhorar a transparência no que diz respeito às incertezas relacionadas com o próximo QFP e fornecer uma análise mais aprofundada da coerência das medidas com as iniciativas políticas existentes e futuras.

Todos os pontos acima referidos foram abordados da forma mais completa possível. Quando a avaliação de impacto revista foi reapresentada, o Comité emitiu, em 30 de março de 2026, um parecer positivo com reservas. As reservas do Comité diziam respeito aos seguintes aspetos:

- a medida destinada a incentivar circuitos integrados fiáveis não é descrita de forma suficientemente pormenorizada para que o seu impacto seja devidamente avaliado;
- o relatório não analisa suficientemente a coerência com as iniciativas e os instrumentos políticos existentes e futuros e não explica claramente de que forma a interação entre as medidas do lado da oferta e do lado da procura assegurará sinergias;
- a análise do risco de afetação ineficiente dos recursos não está suficientemente desenvolvida.

Os pareceres do Comité, a avaliação de impacto final e a respetiva síntese são publicados conjuntamente com a presente proposta.

A avaliação de impacto articula-se em torno de um conjunto de três objetivos específicos incidindo sobre as causas dos problemas identificados. Com base no nível de intervenção política, no âmbito de aplicação e na eficiência e coerência, bem como nos princípios da proporcionalidade e da subsidiariedade, define três opções estratégicas para cada objetivo específico.

A opção estratégica 0 (OE0) implicaria continuar a aplicar o atual Regulamento dos Circuitos Integrados sem qualquer alteração. Manteria o atual programa de I&D&I no âmbito do pilar I e manteria a mesma abordagem de apoio aos investimentos através de auxílios estatais (utilizando o quadro «pioneiro» ao abrigo das regras em vigor em matéria de auxílios estatais). Não haveria orçamento adicional da União no âmbito do pilar II. No âmbito do pilar III, manteria o atual mecanismo de resposta a situações de crise, que funciona utilizando um regime voluntário de recolha de dados do setor privado (exceto em situações de crise). Esta opção política não incluiria quaisquer medidas políticas que vão além do âmbito de aplicação do Regulamento dos Circuitos Integrados em vigor.

A opção estratégica 1 (OE1) — a abordagem política horizontal («favorável ao mercado») — centrar-se-ia na melhoria das condições-quadro gerais. Tal implicaria um maior apoio à investigação, ao desenvolvimento e à inovação, o investimento em competências e a criação de um ambiente de investimento favorável. **Não seria introduzido qualquer financiamento adicional a nível da União para o fabrico e a conceção em grande escala, nomeadamente para circuitos integrados de IA.** No âmbito desta abordagem, a longo prazo, a UE dependeria da atração de fornecedores de países terceiros capazes de fabricar circuitos integrados de ponta e de empresas de conceção mundiais.

A opção estratégica 2 (OE2) — a abordagem vertical («proativa») da política industrial — basear-se-ia nas medidas horizontais, mas complementá-las-ia com intervenções financeiras específicas, em especial através de **projetos estratégicos** que podem ser apoiados no âmbito do **Fundo Europeu de Competitividade** proposto. Esta abordagem baseia-se nos ativos tecnológicos europeus criados ao abrigo do primeiro Regulamento dos Circuitos

Integrados, em especial nas linhas-piloto, e converte-os em implantação industrial. Ao introduzir uma clara dimensão a nível da UE no financiamento de projetos industriais e ao permitir investimentos transfronteiriços ao longo de toda a cadeia de valor, esta abordagem teria por objetivo reduzir a fragmentação, reforçando simultaneamente a competitividade, a resiliência e a soberania tecnológica da Europa. O valor acrescentado seria a tentativa de criar tecnologia «made in Europe».

De um modo geral, **a opção preferida é a OE2**, uma vez que proporciona a resposta mais eficaz e proporcionada aos problemas identificados, respeitando simultaneamente a subsidiariedade e minimizando os encargos administrativos. Responde às conclusões da avaliação que apelam a uma maior integração entre as atividades de I&I e de implantação industrial, a vias de industrialização mais rápidas e a mecanismos de informação mais eficazes sobre a cadeia de abastecimento.

- **Adequação da regulamentação e simplificação**

A opção estratégica preferida (OE2) proporciona simplificação através da introdução de um quadro coordenado a nível da UE para projetos estratégicos. Uma reserva única de projetos para investimentos em semicondutores em grande escala evita a duplicação de medidas administrativas e de documentação repetitiva. A clarificação do âmbito de aplicação «pioneiro» simplifica ainda mais os procedimentos pioneiros, tanto para os Estados-Membros como para as empresas. Além disso, por razões de simplificação, o conceito de Consórcio para uma Infraestrutura Europeia de Circuitos Integrados (ECIC) será suprimido do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0, uma vez que nunca foi utilizado ao abrigo do atual regulamento. Outro ganho de eficiência decorre de procedimentos de licenciamento mais céleres e previsíveis. As fases de licenciamento e conceção de instalações de semicondutores avançados na UE são, em média, 7,5 meses mais longas do que nas principais jurisdições concorrentes. Partindo do princípio de que cada ano de atraso acrescenta cerca de 5 % ao custo total do projeto, tal implica um custo adicional de cerca de 3,125 % do investimento total. A título de exemplo, tal corresponderia a cerca de 625 milhões de EUR para uma instalação de fabrico avançado no valor de 20 mil milhões de EUR. Ao reduzir os intercâmbios iterativos com as autoridades e ao clarificar as vias de licenciamento, a OE2 gera poupanças de custos implícitas substanciais que superam os custos relacionados com a conformidade. Outro benefício da simplificação é criado pela substituição de pedidos de informação *ad hoc* motivados por crises por uma **Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores** estruturada. Tal reduz a duplicação e melhora a coordenação entre os Estados-Membros.

No âmbito do princípio do «entra um, sai um», a OE2 cria um encargo administrativo adicional limitado que é, em grande medida, compensado pela simplificação estrutural. Os novos encargos criados para as empresas consistem principalmente na divulgação de vulnerabilidades da cadeia de abastecimento. Estes custos são estimados em até 10 dias-pessoa por pedido, o que corresponde a cerca de 2 783 EUR por grande empresa, com custos totais de até 1,34 milhões de EUR por pedido num cenário de cobertura total. Este encargo é contrabalançado pelos encargos existentes eliminados, sob a forma de menos pedidos de dados urgentes e duplicados relacionados com uma situação de crise, de um intercâmbio de informações simplificado e de um menor esforço de acompanhamento interno devido à externalização parcial das atividades de informação sobre o mercado para a plataforma. As empresas enfrentam encargos administrativos líquidos, que consistem no início da participação na plataforma e na divulgação de informações. No entanto, estes serão amplamente compensados pela segurança do aprovisionamento que esta partilha de dados

proporcionará. Além disso, na primeira fase, as avaliações só serão efetuadas numa base qualitativa, a menos que exista uma crise formal.

- **Direitos fundamentais**

O artigo 16.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta») estabelece a liberdade de empresa. As medidas previstas nos pilares I e II da presente proposta criam capacidade de inovação e promovem a segurança do aprovisionamento de semicondutores, o que pode reforçar a liberdade de empresa em conformidade com o direito da União e as legislações e práticas nacionais. Não obstante, algumas das medidas previstas no pilar III, necessárias para responder a perturbações graves no aprovisionamento de semicondutores na União, podem limitar temporariamente a liberdade de empresa e a liberdade contratual, protegidas pelo artigo 16.º, e o direito de propriedade, protegido pelo artigo 17.º da Carta. Em conformidade com o artigo 52.º, n.º 1, da Carta, qualquer restrição desses direitos em aplicação da presente proposta será prevista por lei, respeitará o conteúdo essencial desses direitos e liberdades e obedecerá ao princípio da proporcionalidade.

A obrigação de divulgar informações específicas à Comissão, desde que sejam observadas determinadas condições, respeita o conteúdo essencial da liberdade de empresa (artigo 16.º da Carta), não a afetando desproporcionadamente. Qualquer pedido de informação serve o objetivo de interesse geral da União, uma vez que permite identificar potenciais medidas para atenuar uma crise de escassez de semicondutores. Estes pedidos de informação são adequados e eficazes para alcançar o objetivo ao fornecerem as informações necessárias para avaliar a crise em causa. Em princípio, a Comissão apenas solicita informações às organizações representativas. Além disso, só pode apresentar pedidos a empresas individuais se tal for necessário. Atendendo às consequências económicas e sociais graves decorrentes de situações de escassez de semicondutores e à respetiva importância das medidas de atenuação, os pedidos de informação são proporcionados para a finalidade pretendida. Além disso, a limitação da liberdade de empresa e do direito de propriedade é compensada por salvaguardas adequadas. Qualquer pedido de informação só pode ser apresentado numa situação de crise em que a Comissão tenha ativado o estado de crise por meio de um ato de execução.

A obrigação de aceitar e de dar prioridade às encomendas classificadas como prioritárias respeita o conteúdo essencial e não afetará desproporcionadamente a liberdade de empresa e a liberdade contratual (artigo 16.º da Carta) nem o direito de propriedade (artigo 17.º da Carta). Esta obrigação serve o objetivo de interesse geral da União, uma vez que assegura que os setores críticos afetados por perturbações no aprovisionamento devido a uma escassez de semicondutores podem continuar a funcionar. A obrigação é adequada e eficaz para alcançar este objetivo, porquanto assegura que os recursos disponíveis são utilizados preferencialmente em produtos fornecidos a estes setores. Nenhuma outra medida é tão eficaz. Numa situação de crise, é proporcionado impor a obrigação de aceitar e dar prioridade a determinadas encomendas. Essas empresas incluem instalações de fabrico de semicondutores que tenham solicitado o reconhecimento como «iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores»; outras instalações de fabrico de semicondutores que tenham aceitado essa possibilidade em troca de beneficiarem de apoio público; ou empresas ao longo da cadeia de abastecimento de semicondutores que tenham recebido um pedido de encomenda classificada como prioritária enviado por um país terceiro, contanto que tal afete a segurança do aprovisionamento em setores críticos. A aplicação de salvaguardas adequadas impede que qualquer impacto negativo da obrigação de dar prioridade na liberdade de empresa, na liberdade contratual e no direito de propriedade constitua uma violação desses direitos. Só é possível impor uma obrigação de dar prioridade a determinadas encomendas numa situação de crise em que a Comissão tenha ativado o estado de crise por via de um ato de execução. A empresa visada

pode solicitar à Comissão que reveja a encomenda classificada como prioritária caso não a consiga executar ou se a execução da encomenda representar um encargo económico irrazoável para a empresa e implicar dificuldades substanciais. Além disso, a empresa sujeita à obrigação fica isenta de qualquer responsabilidade por danos que resultem de uma violação de obrigações contratuais decorrente do cumprimento da obrigação.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

As implicações orçamentais dizem respeito ao pessoal dos serviços da Comissão e ao apoio à criação de uma Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores. A proposta exige recursos humanos para as tarefas nela previstas, que serão da responsabilidade da Comissão. Algumas das tarefas podem ser executadas através da reafetação do pessoal existente que trabalha atualmente em tarefas semelhantes, por exemplo, relacionadas com a supervisão de programas, a ligação com as partes interessadas e a comunicação de informações sobre atividades de investigação e desenvolvimento e de reforço das capacidades no âmbito do pilar I. Será necessário pessoal adicional para realizar outras tarefas, por exemplo, a supervisão de projetos estratégicos, incluindo o acompanhamento dos marcos e prestações concretas; verificações da conformidade (auxílios estatais, contratos públicos); coordenação transfronteiriça com os Estados-Membros; supervisão administrativa (não financeira); e apresentação de relatórios ao Conselho/Parlamento. Além disso, a proposta implica tarefas adicionais relacionadas com a Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores, por exemplo, o acompanhamento das cadeias de abastecimento de semicondutores; funções de análise e de preparação para situações de crise; tratamento dos pedidos de informação e verificação e agregação de dados durante a fase anterior à crise; e coordenação intersetorial com as partes interessadas do setor.

O apoio à criação e ao funcionamento de uma Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores exige despesas operacionais da ordem dos 70 milhões de EUR. A Comissão prestará apoio à plataforma.

Podem ser consultados pormenores adicionais sobre a incidência orçamental na ficha financeira legislativa e digital que figura em anexo à presente proposta.

Além da incidência orçamental acima referida, os orçamentos operacionais e administrativos para a execução da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 e dos projetos estratégicos no âmbito do QFP 2028-2034 só podem ser solicitados numa fase posterior.

5. OUTROS ASPETOS

- **Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações**

A Comissão será responsável pelo acompanhamento regular da execução da intervenção. Tal pode ser apoiado por estudos externos e por dados dos Estados-Membros e do mercado. A Comissão realizará uma avaliação exaustiva da eficácia, eficiência, coerência, proporcionalidade e subsidiariedade do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0. No prazo de **quatro a cinco anos** a contar da data de aplicação do ato legislativo, será apresentado ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões um **relatório de avaliação** com as principais conclusões. Se for caso disso, a Comissão pode acompanhar este relatório de propostas para melhorar ou adaptar o Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0.

Este mecanismo de revisão segue a abordagem estabelecida no âmbito do primeiro Regulamento dos Circuitos Integrados. Assegura a continuidade, a comparabilidade dos

resultados e uma perspetiva de longo prazo sobre os resultados das políticas. A Comissão, em estreita cooperação com os Estados-Membros, acompanhará regularmente a execução e a aplicação das disposições jurídicas, prestando especial atenção à eficácia das medidas adotadas. As atividades de acompanhamento basear-se-ão em indicadores quantitativos e qualitativos, a partir dos dados fornecidos pelas partes interessadas em toda a cadeia de valor dos semicondutores, pelos Estados-Membros e pelos organismos competentes da UE. O êxito global da iniciativa será avaliado com base em provas do reforço da **segurança do aprovisionamento**. Tal incluirá progressos em aspetos mensuráveis pertinentes, como a quota da UE na produção mundial de semicondutores e alterações na concentração do mercado. A aplicação do Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0 e das medidas que o acompanham permitirá monitorizar sistematicamente os objetivos específicos, os benefícios esperados e os impactos conexos.

Para realizar a avaliação, os Estados-Membros e as autoridades nacionais competentes facultarão à Comissão, se for caso disso, as informações necessárias e pertinentes por ela solicitadas.

- **Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta**

- 1.1. Capítulo I — Disposições gerais

O **capítulo I** estabelece o objeto do regulamento. Também estabelece as definições utilizadas no instrumento. O regulamento dá continuidade e desenvolve a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa (que agora passa a ser Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0). No âmbito do pilar I, cria as condições necessárias para reforçar a capacidade de inovação industrial da União e estabelece medidas de estímulo da procura. No âmbito do pilar II, estabelece os critérios para o reconhecimento de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores que sejam iniciativas pioneiras e projetos estratégicos que promovam a segurança do aprovisionamento e a resiliência do ecossistema dos semicondutores da União. No âmbito do pilar III, estabelece medidas para melhorar o mecanismo de coordenação entre os Estados-Membros e a Comissão, inicialmente criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados).

- 1.2. Capítulo II — Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0

O **capítulo II** debruça-se sobre a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, que visa reforçar a competitividade, a resiliência e a capacidade de inovação da União. Ao investir na Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, a União deverá tornar-se mais eficaz na conversão dos seus avanços tecnológicos e de investigação em tecnologias de semicondutores de mais alta qualidade orientadas para a procura e as aplicações, seguras e eficientes em termos energéticos. Ao mesmo tempo, a União deverá dar ao seu setor de aprovisionamento a oportunidade de beneficiar de tais investimentos.

Para o efeito, este capítulo inclui as disposições gerais e os objetivos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, que foi inicialmente criada ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 visa apoiar a criação de capacidade em grande escala em toda a União no que toca a tecnologias de semicondutores existentes de ponta e da próxima geração. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 passa a incluir seis componentes: 1) capacidades de conceção para tecnologias de semicondutores integradas; 2) linhas-piloto para a preparação de instalações inovadoras de produção, testagem e experimentação; 3) capacidades tecnológicas e de engenharia avançadas para acelerar o desenvolvimento de circuitos integrados quânticos; 4) uma rede de centros de competência e de desenvolvimento de competências; 5) atividades do «Fundo para os Circuitos Integrados» com vista ao acesso a capital por empresas em fase de arranque,

empresas em fase de expansão e PME; e 6) criação e reforço de capacidades avançadas de conceção, prototipagem e implantação industrial de tecnologias de circuitos integrados fotónicos em toda a União. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 coloca uma forte ênfase na industrialização e em medidas de estímulo da procura, como os grandes desafios, o fórum da procura e os aceleradores da procura.

A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deve ser apoiada por financiamento do HE e do PED no âmbito do atual QFP, em especial do novo objetivo específico n.º 6 do PED, e executada em conformidade com os regulamentos que estabelecem esses programas e, se for caso disso e sem prejuízo das negociações do QFP, dos seus sucessores.

O regulamento prevê um quadro processual que permite combinar financiamento dos Estados-Membros, sem prejuízo das regras em matéria de auxílios estatais, do orçamento da União e de investimentos privados.

O capítulo contém igualmente disposições sobre a execução. A execução da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 será também confiada principalmente à Empresa Comum dos Circuitos Integrados e, se for caso disso, à empresa comum ou a qualquer outra entidade ou iniciativa semelhante que lhe suceda criada pelo direito da União ao abrigo de um quadro financeiro plurianual subsequente. A descrição técnica das ações consta do anexo I. O anexo III inclui indicadores mensuráveis para acompanhar a execução e comunicar os progressos realizados pela Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 na consecução dos seus objetivos. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para alterar a lista de indicadores mensuráveis. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 tira partido dos atuais pontos fortes da Europa na cadeia mundial de valor dos semicondutores e reforça as sinergias com ações atualmente apoiadas pela União e os Estados-Membros. Por conseguinte, com vista a maximizar os seus impactos positivos, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá possibilitar sinergias com os programas da União, tal como descrito no anexo IV.

1.3. Capítulo III — Segurança do aprovisionamento e procura

O **capítulo III, secção 1**, estabelece o quadro para as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos. A Comissão pode reconhecer projetos no âmbito da cadeia de valor dos semicondutores na União ou num país terceiro como projetos estratégicos, caso cumpram os seguintes critérios: criam valor acrescentado da UE ao contribuírem substancialmente para os objetivos de interesse comum da União; têm uma clara dimensão transfronteiriça; contribuem para melhorar o caráter indispensável, a resiliência e a prosperidade da cadeia de valor dos semicondutores da União; e contribuem para aumentar significativamente a soberania tecnológica e a liderança tecnológica europeias.

Os domínios tecnológicos identificados como potenciais domínios para o reconhecimento de projetos estratégicos constam do anexo II.

A **secção 2** deste capítulo estabelece disposições relativas a procedimentos acelerados de concessão de licenças para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos. Descreve igualmente a utilização das carteiras empresariais europeias como portais de acesso único para a apresentação de um pedido único de licenciamento para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos.

A **secção 3** do capítulo III descreve os objetivos do selo de Região de Excelência de Semicondutores e define a visão e o âmbito do plano de investimento para a Região Europeia de Semicondutores.

A **secção 4** do capítulo III centra-se em medidas destinadas a aumentar a resiliência da cadeia de abastecimento, nomeadamente para a contratação pública de infraestruturas críticas e em determinados setores da economia identificados como setores propensos a riscos.

1.4. Capítulo IV — Acompanhamento e resposta a situações de crise

O **capítulo IV** contém um mecanismo de acompanhamento coordenado da cadeia de valor dos semicondutores e de reação a perturbações do aprovisionamento de semicondutores que tenham impacto no bom funcionamento do mercado interno.

A **secção 1** estabelece um sistema abrangente de mapeamento estratégico para o setor dos semicondutores da UE, concebido para identificar vulnerabilidades, dependências e necessidades futuras para aumentar a resiliência da cadeia de abastecimento. A Comissão, em colaboração com o Comité Europeu dos Semicondutores, deve realizar uma análise aprofundada que abranja aspetos críticos. Estes incluem as principais indústrias e infraestruturas dependentes dos semicondutores (por exemplo, os setores dos cuidados de saúde, da defesa e digital), os segmentos da cadeia de abastecimento (desde a conceção até ao fabrico e os materiais), as dependências tecnológicas (em especial em relação a países terceiros), a escassez de competências e os potenciais riscos, nomeadamente os decorrentes do subinvestimento ou de perturbações geopolíticas. O mapeamento avalia igualmente os possíveis impactos das intervenções em situações de crise (por exemplo, encomendas classificadas como prioritárias ou controlos das exportações nos termos dos artigos 41.º a 43.º). Os resultados são regularmente partilhados com o Comité Europeu dos Semicondutores, a fim de fundamentar as decisões políticas.

No intuito de acompanhar proativamente os riscos, a Comissão deve elaborar e atualizar regularmente uma lista de indicadores de alerta precoce (por exemplo, estrangulamentos na oferta, aumentos da procura ou tensões geopolíticas) com base nas conclusões do mapeamento. O processo assenta principalmente em dados de acesso público e em contributos não confidenciais do setor. No entanto, a Comissão pode solicitar informações adicionais voluntárias às empresas de semicondutores, caso existam lacunas, utilizando canais normalizados e seguros para proteger a confidencialidade. Todos os dados recolhidos são tratados de acordo com regras de confidencialidade rigorosas (artigo 50.º) e a Comissão fornece orientações para assegurar uma partilha de informações coerente e segura. O quadro e a metodologia para o mapeamento são também revistos periodicamente, a fim de se adaptarem à evolução dos desafios setoriais. Em última análise, este sistema visa antecipar perturbações, orientar investimentos estratégicos e reforçar a autonomia da UE em matéria de semicondutores.

A **secção 1** descreve igualmente a criação e os objetivos da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores. A plataforma será um gémeo digital da cadeia de abastecimento de semicondutores, com o objetivo de aumentar a sua transparência e resiliência. O representante legal da plataforma informará a Comissão das perturbações atuais ou previstas na cadeia de abastecimento de semicondutores.

A **secção 2** prevê regras para ativar o estado de crise de semicondutores e enuncia as medidas de emergência que podem ser utilizadas para responder à crise.

O primeiro aspeto é a obrigação de as autoridades nacionais competentes alertarem a Comissão o mais rapidamente possível se identificarem um risco de perturbação grave do aprovisionamento ou outras ameaças credíveis à disponibilidade de semicondutores. Essa situação desencadeia uma fase preventiva, em que a Comissão deve agir rapidamente, convocando uma reunião extraordinária do Comité Europeu dos Semicondutores. O papel do Comité Europeu dos Semicondutores inclui a avaliação da gravidade da perturbação,

nomeadamente através da emissão de pedidos preventivos de informação e do debate da necessidade de dar início a um procedimento formal de crise. Além disso, a Comissão pode consultar países terceiros para procurar soluções de cooperação e solicitar às autoridades nacionais que avaliem o grau de preparação dos principais intervenientes no mercado.

Se a contratação conjunta for considerada necessária, deve cumprir as regras da UE em matéria de contratos públicos (Diretivas 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE), assegurando a transparência e a concorrência. A recolha de informações é outro instrumento fundamental. A Comissão pode emitir pedidos preventivos de informação junto da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores, com salvaguardas para informações comerciais sensíveis. A Comissão pode igualmente emitir pedidos preventivos de informação a empresas individuais que não participem na plataforma. As respostas são partilhadas com o Comité Europeu dos Semicondutores e os Estados-Membros pertinentes, assegurando uma sensibilização coletiva.

O quadro só passa a um estado de crise se estiverem preenchidas duas condições: 1) perturbações graves da cadeia de abastecimento que causem uma escassez significativa; e 2) impactos graves em setores críticos (por exemplo, cuidados de saúde, defesa ou infraestruturas digitais) que ameçam a estabilidade social, económica ou de segurança. A Comissão, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, pode propor a ativação do estado de crise ao Conselho, que delibera por maioria qualificada. O estado de crise dura até 12 meses, com eventuais prorrogações se tal se justificar, e exige a apresentação regular de relatórios ao Comité Europeu dos Semicondutores e ao Parlamento Europeu. Durante esta fase, os Estados-Membros devem coordenar as medidas nacionais através do Comité Europeu dos Semicondutores, a fim de evitar respostas fragmentadas. Uma vez terminada a crise, a Comissão deve atualizar o acompanhamento da cadeia de abastecimento no prazo de seis meses, incorporando os ensinamentos retirados. As disposições que regem a ativação do estado de crise permanecem inalteradas em relação às estabelecidas no Regulamento dos Circuitos Integrados, em resultado do acordo dos legisladores, e continuam a ser adequadas à sua finalidade.

A **secção 3** estabelece as medidas necessárias para fazer face às crises de semicondutores na União.

Nos termos do artigo 41.º, a Comissão pode solicitar dados sobre a produção e as perturbações às empresas da cadeia de abastecimento de semicondutores para avaliar a crise e as potenciais soluções. Os pedidos devem ser estritamente necessários e não podem comprometer a segurança nacional.

O artigo 42.º permite à Comissão obrigar os fabricantes de semicondutores a dar prioridade às encomendas de produtos críticos em situação de crise, que têm prevalência sobre os contratos existentes.

O artigo 43.º introduz a aquisição conjunta, em que a Comissão atua como comprador central para vários Estados-Membros que enfrentam situações de escassez grave. Este mecanismo reforça o poder de negociação e impede os países da UE de competirem por fornecimentos limitados.

A Comissão fica habilitada a ativar o estado de crise por meio de um ato de execução sempre que haja provas concretas, sérias e fiáveis de uma crise de semicondutores. Ocorre uma crise de semicondutores sempre que se verifiquem perturbações graves no aprovisionamento de semicondutores conducentes a uma escassez significativa. Quando têm efeitos negativos significativos num ou mais setores importantes da União ou impedem o fornecimento, a reparação e a manutenção de produtos essenciais utilizados por setores críticos. O ato de

execução especificará a duração do estado de crise ou a sua prorrogação. Antes do termo do estado de crise, a Comissão aprecia, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores, a necessidade de prorrogar a ativação do estado de crise. Durante o estado de crise, o Comité Europeu dos Semicondutores realiza reuniões extraordinárias para permitir aos Estados-Membros trabalharem em estreita colaboração com a Comissão e coordenarem quaisquer medidas nacionais tomadas no que diz respeito à cadeia de abastecimento de semicondutores.

1.5. Capítulo V — Governação

O **capítulo V** estabelece o quadro para a continuação do Comité Europeu dos Semicondutores, que é composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pela Comissão. O Comité Europeu dos Semicondutores prestará aconselhamento para a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 ao Conselho das Autoridades Públicas da Empresa Comum dos Circuitos Integrados (pilar I). Prestará aconselhamento e assistência à Comissão na avaliação dos pedidos relativos a iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos (pilar II). Trocará pontos de vista com a Comissão sobre os progressos realizados na execução do Plano de investimento para as Regiões Europeias de Semicondutores; debaterá e preparará a identificação de setores e tecnologias críticos específicos; e abordará questões relacionadas com o acompanhamento e a resposta a situações de crise (pilar III). Por último, prestará apoio a fim de aplicar de forma coerente o regulamento proposto e facilitar a cooperação entre os Estados-Membros. O Comité Europeu dos Semicondutores apoiará a Comissão na cooperação internacional e nas parcerias estratégicas no domínio dos semicondutores. Além disso, coordenará e procederá ao intercâmbio de informações com as estruturas de resposta a situações de crise pertinentes estabelecidas ao abrigo do direito da União. As reuniões do Comité Europeu dos Semicondutores terão composições diferentes e serão realizadas separadamente consoante a sua finalidade se enquadre no âmbito do pilar I ou no âmbito dos pilares II e III. A Comissão pode criar subgrupos permanentes ou temporários do Comité Europeu dos Semicondutores e convidar organizações representativas dos interesses da indústria dos semicondutores e outras partes interessadas para integrarem esses subgrupos na qualidade de observadores. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá assegurar que o Comité Diretor da Aliança Industrial para os Semicondutores, que assumirá as operações da Aliança Industrial para os Processadores e as Tecnologias de Semicondutores, seja convidado a apresentar atualizações pelo menos uma vez por ano.

A nível nacional, os Estados-Membros designarão uma ou mais autoridades nacionais competentes e, entre elas, um ponto de contacto único nacional para efeitos de execução do regulamento.

1.6. Capítulos VI, VII, VIII — Disposições finais

O **capítulo VI** enfatiza que todas as partes são obrigadas a respeitarem a confidencialidade das informações comerciais sensíveis e dos segredos comerciais. A obrigação é aplicável à Comissão, às autoridades nacionais competentes e a outras autoridades dos Estados-Membros, bem como a todos os representantes e peritos que participem nas reuniões do Comité Europeu dos Semicondutores. Este capítulo também estabelece regras sobre sanções e coimas efetivas, proporcionadas e dissuasivas aplicáveis em caso de incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento, sujeitas às salvaguardas adequadas. A Comissão pode aplicar sanções pecuniárias compulsórias às empresas que, sendo a tal obrigadas, não aceitem nem deem prioridade a determinadas encomendas durante uma crise de semicondutores. Além disso, a Comissão pode aplicar coimas a uma empresa que forneça informações incorretas, incompletas ou enganosas ou que não preste informações no prazo fixado.

O **capítulo VII** estabelece as regras e as condições para o exercício dos poderes delegados e de execução. A proposta habilita a Comissão a adotar, se for caso disso, atos de execução que permitam a especificação processual e assegurem a aplicação uniforme do regulamento e atos delegados destinados a alterar o anexo I (as atividades que aí constam, de forma coerente com os objetivos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0) e o anexo III (indicadores mensuráveis e disposições relativas à criação de um quadro de acompanhamento e avaliação que complete este regulamento).

O **capítulo VIII** estabelece a obrigação de a Comissão elaborar e apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho relatórios sobre a avaliação e o reexame do regulamento.

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativo a um regime de medidas para reforçar o ecossistema dos semicondutores da União e que revoga o Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 173.º, n.º 3, e o artigo 114.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu²⁷,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões²⁸,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho²⁹, que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados), estabeleceu um regime abrangente a nível da União para apoiar o ecossistema dos semicondutores, com vista a reforçar as capacidades tecnológicas da União, aumentar a resiliência e garantir a segurança do aprovisionamento.
- (2) A avaliação³⁰ do Regulamento (UE) 2023/1781 mostra que este permitiu a mobilização de investimentos públicos e privados significativos, a implantação de infraestruturas avançadas e a criação de mecanismos de coordenação e de preparação para situações de crise, contribuindo assim para uma melhor cooperação entre os Estados-Membros e para o funcionamento do mercado interno. A avaliação demonstrou que o Regulamento (UE) 2023/1781 serviu de catalisador para uma abordagem coordenada da União em matéria de semicondutores, reforçando as capacidades de investigação e inovação, proporcionando acesso a infraestruturas tecnológicas, criando um quadro para a capacidade de fabrico, bem como um mecanismo de crise e resposta para antecipar potenciais perturbações. Ao mesmo

²⁷ JO C de , p. .

²⁸ JO C de , p. .

²⁹ Regulamento (UE) 2023/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2023, que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que altera o Regulamento (UE) 2021/694 (Regulamento dos Circuitos Integrados) (JO L 229 de 18.9.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1781/oj>).

³⁰ [acrescentar referência ao relatório de avaliação publicado].

tempo, a avaliação identificou deficiências estruturais e desafios persistentes que limitam a sua eficácia na resposta à evolução das necessidades industriais e económicas.

- (3) Embora o regime estabelecido pelo Regulamento (UE) 2023/1781 se tenha revelado eficaz no apoio à inovação e à capacidade na fase inicial, a transição do desenvolvimento tecnológico para a implantação industrial em grande escala continua numa fase incipiente. Os longos ciclos de investimento, as dependências estruturais em segmentos críticos da cadeia de valor e as restrições à expansão da produção continuam a afetar a capacidade da União para alcançar um ecossistema de semicondutores resiliente e competitivo.
- (4) Além disso, a avaliação demonstrou que a disponibilidade limitada de capital privado, em especial para o financiamento das fases posteriores, e as características estruturais dos mercados financeiros restringem o crescimento e a expansão das empresas de semicondutores da União. Ao mesmo tempo, a fragmentação da procura nos vários setores industriais, a dimensão de mercado limitada e a coordenação insuficiente entre compradores reduzem a viabilidade comercial dos investimentos no fabrico e acarretam o risco de subutilização das capacidades emergentes.
- (5) Ademais, o setor dos semicondutores tornou-se uma pedra angular da estabilidade económica, da soberania tecnológica e da segurança da União. A integração acelerada de tecnologias digitais avançadas, nomeadamente a inteligência artificial (IA), aumentou significativamente a procura mundial de semicondutores, intensificando simultaneamente a concorrência nos mercados internacionais. Esta evolução expôs vulnerabilidades estruturais nas cadeias de abastecimento de semicondutores da União, designadamente a dependência de um número limitado de fornecedores externos, uma capacidade de produção interna insuficiente e a fragmentação entre os Estados-Membros.
- (6) A importância crescente das aplicações de IA, em particular, conduziu a um aumento da procura de circuitos integrados altamente especializados, como semicondutores lógicos e de memória avançados, que são fundamentais para o treino e a implantação de modelos complexos de IA. Esta tendência deverá manter-se, amplificando os desequilíbrios existentes entre a oferta e a procura e exercendo uma pressão adicional sobre as já frágeis cadeias de abastecimento mundiais. Ao mesmo tempo, as tensões geopolíticas, as restrições à exportação e as perturbações associadas às crises mundiais sublinharam ainda mais os riscos associados à dependência excessiva do fabrico em países terceiros e à diversificação limitada.
- (7) Tendo em conta esses desenvolvimentos, é necessário reforçar e complementar o regime estabelecido pelo Regulamento (UE) 2023/1781, a fim de apoiar a transição da inovação para a escala industrial, aumentar a resiliência e a segurança económica e garantir o funcionamento eficaz do mercado interno. Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1781 deverá ser revogado e substituído pelo presente regulamento.
- (8) Uma vez que o presente regulamento reforça e completa o regime estabelecido pelo Regulamento (UE) 2023/1781 sem alterar os seus objetivos fundamentais, as bases jurídicas subjacentes a esse regime mantêm-se inalteradas.
- (9) Por conseguinte, o presente regulamento deverá também basear-se no artigo 173.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a fim de permitir que a União tome medidas para continuar a manter e desenvolver capacidades e reforçar o seu ecossistema dos semicondutores. Tais medidas não deverão implicar a

harmonização de disposições legislativas e regulamentares nacionais. Nesse sentido, a União deverá reforçar a competitividade e a resiliência da base tecnológica e industrial dos semicondutores, fortalecendo simultaneamente a capacidade de inovação do seu ecossistema de semicondutores em toda a União, reduzindo a dependência em relação a um número limitado de empresas e regiões de países terceiros e aumentando a sua própria capacidade de conceber, produzir, encapsular, reutilizar e reciclar semicondutores avançados. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, criada pela primeira vez pelo Regulamento (UE) 2023/1781, deverá continuar a apoiar esses objetivos ao abrigo do presente regulamento, intensificando os esforços para lá da colmatação do fosso entre as capacidades avançadas de investigação e inovação da União e a sua exploração industrial sustentável, e assegurando a tradução efetiva dessas capacidades em produção à escala industrial e a implantação no mercado na União. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá continuar a promover um desenvolvimento de capacidades que permita a conceção, a produção e a integração de sistemas no domínio das tecnologias de semicondutores da próxima geração, e deverá continuar a apoiar a colaboração entre os intervenientes-chave em toda a União, através do reforço das cadeias de abastecimento e de valor dos semicondutores da União, servindo os setores industriais-chave e criando novos mercados.

- (10) Além disso, e a fim de assegurar o funcionamento eficaz do mercado interno, o presente regulamento deverá contribuir para o estabelecimento de um quadro coerente da União que aproxime determinadas condições e mecanismos de coordenação, em conformidade com o artigo 114.º do TFUE. Esse quadro é necessário para evitar obstáculos ao funcionamento do mercado interno, reduzir a fragmentação e assegurar uma resposta coerente e eficaz aos riscos da cadeia de abastecimento, mantendo simultaneamente a coerência com o direito da União e as obrigações internacionais. Este aspeto é particularmente crítico, tendo em conta que os semicondutores são uma tecnologia fundamental subjacente a uma vasta gama de atividades económicas e infraestruturas críticas em toda a União. Num contexto de tensões geopolíticas acrescidas, de concorrência estratégica a nível mundial e de considerações crescentes em matéria de segurança económica, o ecossistema dos semicondutores tornou-se um fator-chave para a estabilidade e o funcionamento do mercado interno. O setor dos semicondutores caracteriza-se por interdependências transfronteiriças complexas em toda a cadeia de valor, com atividades altamente especializadas concentradas em diferentes áreas geográficas, ao passo que as indústrias utilizadoras a jusante estão amplamente distribuídas por toda a União. Essas características significam que as perturbações, restrições ou distorções que afetam as cadeias de abastecimento de semicondutores são suscetíveis de ter efeitos transfronteiriços significativos e de afetar o funcionamento do mercado interno. As medidas nacionais divergentes destinadas a fazer face a esses riscos podem criar fragmentação, distorcer a concorrência e comprometer as condições de concorrência equitativas no mercado interno, em especial tendo em conta a natureza integrada das redes de produção e distribuição. Por conseguinte, os objetivos de assegurar a resiliência, a segurança e o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de semicondutores na União não podem ser suficientemente alcançados através da atuação isolada dos Estados-Membros, mas podem ser mais bem alcançados ao nível da União, devido à sua dimensão e aos seus efeitos transfronteiriços.
- (11) A consecução desses objetivos deverá continuar a ser apoiada pelo Comité Europeu dos Semicondutores, composto por representantes dos Estados-Membros e presidido pela Comissão, a fim de facilitar uma execução fluida, eficaz e harmoniosa do presente

regulamento, bem como a cooperação e o intercâmbio de informações. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá prestar aconselhamento e assistência à Comissão sobre questões específicas, incluindo a execução coerente do presente regulamento, e facilitará a cooperação entre os Estados-Membros e o intercâmbio de informações sobre questões relativas ao presente regulamento. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá também aconselhar a Comissão sobre a cooperação internacional relacionada com os semicondutores, incluindo parcerias estratégicas em matéria de semicondutores e de tarefas de recolha de informações. As reuniões podem incluir diferentes subgrupos.

- (12) Dada a natureza globalizada da cadeia de abastecimento de semicondutores, a cooperação internacional com países terceiros constitui um elemento importante para alcançar resiliência do ecossistema dos semicondutores na União. As ações realizadas ao abrigo do presente regulamento deverão também permitir à União desempenhar um papel mais forte, enquanto centro de excelência, num ecossistema de semicondutores mundial, interdependente e mais eficiente. Se for caso disso, deverão ser tidos em conta os pontos de vista da Aliança Industrial para os Semicondutores³¹, que assume as operações da Aliança Industrial para os Processadores e as Tecnologias de Semicondutores, e de outras partes interessadas. Em conformidade com as obrigações internacionais, a União e os Estados-Membros poderão colaborar, inclusive no plano diplomático, com parceiros estratégicos internacionais que tenham vantagens na indústria dos semicondutores, com vista a procurar soluções para reforçar a segurança do aprovisionamento e para fazer face a futuras perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores, como as que resultam de restrições à exportação de países terceiros, e a identificar a disponibilidade de matérias-primas e produtos intermédios. A Comissão e os Estados-Membros deverão coordenar os seus esforços internacionais, nomeadamente com o apoio do Comité Europeu dos Semicondutores. Tal pode implicar, se for caso disso, coordenação nas instâncias internacionais pertinentes, bem como a celebração de acordos de investimento e de comércio, ou outros esforços diplomáticos ou uma colaboração com as partes interessadas relevantes.
- (13) O reforço das infraestruturas críticas, da segurança, da base industrial e da liderança tecnológica da União exige um acesso seguro e fiável a tecnologias de semicondutores de ponta e convencionais, incluindo processadores, circuitos integrados de memória, analógicos, de potência, de sensores, de radiofrequências e de conectividade, que são essenciais para a preparação para o futuro de setores estratégicos como a energia, a defesa, o setor automóvel, a aviação, as telecomunicações, os cuidados de saúde, a computação em nuvem e a automação industrial. A União possui fortes capacidades numa vasta gama de nós maduros, incluindo circuitos integrados de qualidade automóvel, eficientes do ponto de vista energético e seguros, e deverá continuar a reforçar a sua competitividade, resiliência e autonomia estratégica ao longo de toda a cadeia de valor dos semicondutores.
- (14) A indústria dos semicondutores implica investimentos substanciais, tanto nas atividades de investigação, desenvolvimento e inovação como na construção de instalações de ponta dedicadas à testagem e validação em apoio da produção à escala industrial. Essas características dispendiosas têm um impacto direto na capacidade da União para competir e inovar e afetam a segurança do aprovisionamento e a resiliência global do seu ecossistema de semicondutores. Ao mesmo tempo, a competitividade e a

³¹ Mandato — <https://ec.europa.eu/newsroom/dae/redirection/document/78326>.

resiliência da União dependem da disponibilidade e do desenvolvimento contínuos de tecnologias de semicondutores convencionais e maduras, incluindo circuitos integrados analógicos, de potência, de sensores, de conectividade, de qualidade automóvel e de qualidade aeronáutica, que continuam a ser indispensáveis em todas as cadeias de valor industriais estratégicas e infraestruturas críticas. No atual contexto de concorrência mundial acrescida, tensões geopolíticas e vulnerabilidades estruturais da cadeia de abastecimento, os semicondutores tornaram-se um ativo estratégico que apoia a segurança económica, a liderança tecnológica e a resiliência industrial da União. Tendo em conta os ensinamentos retirados das anteriores situações de escassez e perturbações da cadeia de abastecimento na União e em todo o mundo, bem como as restrições à exportação ou as ações regulamentares de países terceiros e a rápida evolução dos desafios tecnológicos e dos ciclos de inovação que afetam a cadeia de valor dos semicondutores, é necessário cimentar, mediante o reforço da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, os atuais pontos fortes da União, designadamente a sua posição de liderança em vários segmentos principais dos semicondutores, aumentando assim a aceitação pelo mercado, a competitividade, a resiliência e a capacidade de investigação e inovação.

- (15) A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 reforçada deverá ter em conta a experiência já adquirida com a execução da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, a fim de a prosseguir e reforçar com vista a resolver as deficiências estruturais remanescentes e a responder a necessidades estratégicas emergentes. Em especial, é necessário intensificar os esforços para assegurar que as capacidades avançadas de investigação e inovação da União se traduzam efetivamente na implantação industrial, na expansão e na produção à escala comercial na União.
- (16) Aos Estados-Membros incumbe a principal responsabilidade pela manutenção de uma base industrial forte, competitiva, sustentável e inovadora na União. No entanto, a natureza e a magnitude dos desafios da investigação e da inovação no domínio dos semicondutores exigem uma ação colaborativa a nível da União. A fim de dotar a União das capacidades de investigação e inovação no domínio da tecnologia de semicondutores necessárias para manter o papel de liderança dos seus investimentos industriais e de investigação na vanguarda e com base na experiência adquirida e nos ensinamentos retirados da execução da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, é necessário continuar a reforçar e a alargar essas capacidades para assegurar a sua implantação industrial, expansão e produção eficazes à escala comercial na União. Para o efeito, a União e os Estados-Membros deverão continuar a coordenar os seus esforços e a coinvestir.
- (17) Tendo em conta o aumento da concorrência mundial, as tensões geopolíticas e o risco de perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores, incluindo as decorrentes de medidas regulamentares adotadas por países terceiros que possam afetar o acesso a tecnologias críticas de semicondutores e fatores de produção conexos, o reforço da capacidade da União para desenvolver, produzir e implantar essas tecnologias no seu território tornou-se uma prioridade estratégica para a competitividade, a segurança económica e a soberania tecnológica da União, tal como salientado no Relatório de Mario Draghi intitulado «O Futuro da Competitividade Europeia». Estes desafios do ecossistema dos semicondutores da União requerem a criação de capacidades em grande escala e exigem um esforço coletivo dos Estados-Membros, juntamente com o apoio da União no que respeita ao desenvolvimento e implementação dessas capacidades em toda a cadeia de valor industrial e de inovação, incluindo linhas-piloto, a expansão do fabrico e a implantação comercial, assegurando

assim que a excelência da investigação se traduza efetivamente em liderança industrial e numa capacidade de produção sustentável na União.

- (18) Tal como concluído na avaliação do Regulamento (UE) 2023/1781, os instrumentos criados pela Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa previstos nesse regulamento, a saber, a plataforma de conceção, as linhas-piloto, os projetos-piloto de circuitos integrados quânticos e a difusão de conhecimentos, a Academia de Competências em Circuitos Integrados da UE no âmbito das Alianças para a Cooperação Setorial em matéria de Competências e do Pacto para as Competências, bem como as competências em benefício de todo o ecossistema dos semicondutores, são adequados à sua finalidade e deverão continuar a ser apoiados ao abrigo do presente regulamento. Esses esforços deverão também contribuir para o objetivo mais vasto da União de reforçar a sua competitividade a longo prazo, a sua capacidade de inovação e a sua base industrial, nomeadamente através de sinergias com futuros programas da União de apoio à investigação e inovação e à implantação industrial, como o programa-quadro sucessor proposto do Horizonte Europa³² — Programa-Quadro de Investigação e Inovação criado pelo Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho³³ (Horizonte Europa) (10.º PQ) e o Fundo Europeu de Competitividade proposto³⁴, ao passo que a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá, através de todas as componentes e ações, integrar e maximizar, na medida do possível, os benefícios da aplicação de tecnologias de semicondutores enquanto facilitadores poderosos, por exemplo, para a transição para a sustentabilidade que possa conduzir a novos produtos e a uma utilização mais eficiente, eficaz, limpa e duradoura dos recursos, incluindo a energia e os materiais necessários para a produção e a utilização ao longo de todo o ciclo de vida dos semicondutores.
- (19) A fim de alcançar o seu objetivo geral e dar resposta aos desafios tanto do lado da oferta como do lado da procura do atual ecossistema dos semicondutores, e com base na experiência adquirida e nos ensinamentos retirados da aplicação do Regulamento (UE) 2023/1781, que demonstrou a necessidade contínua de reforçar a capacidade da União não só em matéria de investigação e inovação, mas também de implantação industrial e expansão do fabrico, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá continuar a apoiar e a reforçar os cinco objetivos operacionais estabelecidos ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781. Deverá também introduzir um novo objetivo operacional destinado a reforçar as capacidades da União no domínio das tecnologias fotónicas e a apoiar os «grandes desafios» enquanto instrumentos de apoio a iniciativas transectoriais de grande escala que respondam a grandes desafios tecnológicos e industriais de importância estratégica para a União. A principal responsabilidade pela execução da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá continuar a ser confiada à Empresa Comum dos Circuitos Integrados e, se for caso disso, à empresa comum ou a qualquer outra entidade ou iniciativa semelhante

³² Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga o Regulamento (UE) 2021/695.

³³ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj>).

³⁴ Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783 e que altera os Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588, (UE) [PIDEUR].

que lhe suceda criada pelo direito da União ao abrigo de um quadro financeiro plurianual subsequente.

- (20) Em primeiro lugar, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá reforçar a capacidade de conceção da União. Para o efeito, deverá continuar a apoiar a plataforma de conceção virtual criada no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, a fim de ligar as comunidades de centros de conceção, as empresas em fase de arranque, as pequenas e médias empresas (PME) e os provedores de propriedade intelectual e de ferramentas às organizações de investigação e tecnologia, com o propósito de disponibilizar soluções de prototipagem virtual baseadas no codesenvolvimento de tecnologia, bem como de facilitar a transição da conceção para a produção industrial e a implantação comercial na União.
- (21) Em segundo lugar, a fim de proporcionar a base para o reforço da segurança do aprovisionamento e do ecossistema dos semicondutores da União, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá continuar a apoiar a melhoria das linhas-piloto avançadas existentes e o desenvolvimento de novas linhas-piloto avançadas, a fim de permitir o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de semicondutores de ponta e da próxima geração. As linhas-piloto deverão proporcionar à indústria instalações de testagem, experimentação e validação de tecnologias de semicondutores e conceitos de conceção de sistemas, reduzindo simultaneamente, tanto quanto possível, os impactos ambientais, a fim de acelerar a sua transição para o fabrico de semicondutores à escala industrial na União. Continua a ser necessário que a União, juntamente com os Estados-Membros e o setor privado, invista em linhas-piloto para fazer face aos desafios estruturais persistentes e às deficiências do mercado, incluindo a disponibilidade insuficiente de capacidades de testagem à escala industrial, de validação e de expansão do fabrico de semicondutores na União, que continuam a prejudicar a inovação, a implantação industrial e a competitividade mundial.
- (22) Em terceiro lugar, a fim de acelerar o desenvolvimento inovador de circuitos integrados quânticos e de tecnologias de semicondutores conexas, incluindo as tecnologias baseadas em materiais semicondutores ou com fotónica integrada, conducentes ao desenvolvimento do setor dos semicondutores, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá apoiar ações relativas, entre outras coisas, a bibliotecas de projetos de circuitos integrados quânticos, linhas-piloto para a construção de circuitos integrados quânticos e instalações de testagem e validação de circuitos integrados quânticos produzidos pelas linhas-piloto, com vista a permitir a sua implantação industrial e o reforço da liderança tecnológica da União em tecnologias de semicondutores emergentes.
- (23) Em quarto lugar, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá continuar a dar aos Estados-Membros a possibilidade de apoiarem pelo menos um centro de competência em semicondutores em cada Estado-Membro, melhorando os centros existentes ou criando novas instalações, com o intuito de promover a utilização das tecnologias de semicondutores, proporcionar acesso a instalações de conceção e linhas-piloto e colmatar as lacunas de competências em toda a União.
- (24) Em quinto lugar, a fotónica e os circuitos integrados fotónicos são tecnologias facilitadoras essenciais para uma vasta gama de setores estratégicos, incluindo as telecomunicações, os centros de dados, a inteligência artificial, a deteção, os cuidados de saúde, o setor automóvel, a aeronáutica e as tecnologias quânticas. Permitem a transmissão de dados de alta velocidade, o tratamento eficiente do ponto de vista

energético e capacidades avançadas de deteção, pelo que são fundamentais para a liderança tecnológica, a competitividade e a segurança do aprovisionamento da União. A União desenvolveu fortes capacidades de investigação e inovação e é líder em vários segmentos da cadeia de valor da fotónica. No entanto, são necessários mais esforços para reforçar a capacidade da União para conceber, prototipar, industrializar e fabricar circuitos integrados fotónicos e tecnologias de semicondutores fotónicos conexas em grande escala. A fim de promover o desenvolvimento tecnológico no domínio da fotónica e dos circuitos integrados fotónicos, é, por conseguinte, necessário apoiar o desenvolvimento de bibliotecas de projetos e ferramentas de projeto e reforçar as tecnologias de produção e as plataformas de materiais, bem como as linhas-piloto e as instalações de fabrico de acesso aberto em múltiplas plataformas de materiais. Essas ações deverão facilitar a prototipagem, a testagem, a validação e a adoção industrial, nomeadamente através de tecnologias avançadas de integração e encapsulamento, e contribuir para reforçar o ecossistema de fotónica da União, aumentar a sua soberania tecnológica e acelerar a implantação industrial de tecnologias fotónicas inovadoras em toda a União.

- (25) Em sexto lugar, a Comissão deverá continuar a apoiar o «Fundo para os Circuitos Integrados», ou seja, um mecanismo de investimento específico em semicondutores concebido para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores, apoiando as empresas em fase de arranque, as empresas em fase de expansão e as PME mediante a proposta de soluções de capitais próprios e de dívida, incluindo um mecanismo de financiamento misto ao abrigo do Fundo InvestEU criado pelo Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁵ e, se for caso disso, qualquer outro regime de investimento pertinente ao abrigo do quadro financeiro plurianual 2028-2034, em estreita cooperação com o Grupo do Banco Europeu de Investimento e em conjunto com outros parceiros de execução, como bancos e instituições de fomento nacionais. As atividades do Fundo para os Circuitos Integrados deverão apoiar o desenvolvimento de um ecossistema dos semicondutores dinâmico e resiliente, proporcionando oportunidades para uma maior disponibilidade de fundos a fim de apoiar o crescimento das empresas em fase de arranque e das PME, bem como os investimentos em toda a cadeia de valor dos semicondutores, inclusive em benefício de outras empresas nessa cadeia de valor. A este respeito, haverá que prestar apoio e orientações claras, em particular às PME, com o propósito de ajudá-las no procedimento do pedido. Nesse contexto, o Conselho Europeu da Inovação deverá prestar um apoio específico adicional, por via de subvenções e investimentos em capitais próprios, a inovadores de alto risco criadores de mercado.
- (26) A fim de reforçar ainda mais a liderança tecnológica e a competitividade industrial da União no domínio dos semicondutores, é conveniente introduzir o conceito de «grandes desafios» no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0. Esses grandes desafios deverão centrar-se no desenvolvimento, na integração e na implantação industrial de tecnologias promissoras e críticas de semicondutores e tecnologias conexas de importância fundamental para a União. Os grandes desafios deverão apoiar atividades avançadas de investigação e desenvolvimento destinadas a permitir a próxima geração de tecnologias de semicondutores, incluindo as tecnologias subjacentes à IA, à computação em nuvem, aos centros de dados e às infraestruturas periféricas, com especial destaque para a melhoria da eficiência energética, a garantia

³⁵ Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017 (JO L 107 de 26.3.2021, p. 30, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/523/oj>).

de capacidades em tecnologias de ponta e o reforço dos pontos fortes da União em matéria de fabrico. Deverão também abordar os principais obstáculos tecnológicos, incluindo os desafios relacionados com a miniaturização, a eficiência energética, a sustentabilidade, a integração heterogénea, a segurança, a fiabilidade e a capacidade de fabrico. A fim de maximizar o seu impacto, os grandes desafios deverão contribuir para reforçar o ecossistema dos semicondutores em toda a União, promovendo a colaboração ao longo da cadeia de valor dos semicondutores, nomeadamente com os setores verticais pertinentes. Em especial, deverão apoiar uma cooperação estruturada entre os criadores de semicondutores e as indústrias utilizadoras, com vista a alcançar uma vantagem competitiva em aplicações críticas para a soberania tecnológica e a base industrial da União. Por último, os grandes desafios deverão ainda assegurar a integração e o alinhamento dos esforços entre as infraestruturas existentes, incluindo as linhas-piloto, e promover a sua orientação para a utilização industrial. Deverão facilitar a transferência, a maturação e a adoção de tecnologias desenvolvidas no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, nomeadamente através de atividades relacionadas com a prototipagem, a testagem, a validação, a demonstração, a implantação industrial inicial e a integração em ambientes de produção.

- (27) Os centros de competência deverão contribuir para manter a liderança da União no que se refere à investigação, ao desenvolvimento, à inovação e às capacidades de conceção no domínio dos circuitos integrados. A promoção do potencial e das competências humanas através da educação nas áreas da ciência, tecnologia, engenharia e matemática até ao nível de pós-doutoramento é fundamental para atingir esse objetivo. Em especial, os centros de competência deverão prestar serviços às partes interessadas no domínio dos semicondutores, incluindo as empresas em fase de arranque e as PME. Tais serviços incluirão, por exemplo, a facilitação do acesso às linhas-piloto e à plataforma de conceção virtual, a oferta de formação e de desenvolvimento de competências, o apoio à procura de investidores, a utilização das competências locais existentes ou o contacto com os setores de mercado verticais pertinentes. Os serviços deverão ser prestados de forma aberta, transparente e não discriminatória. Cada centro de competência deverá ligar-se à rede europeia de centros de competência em semicondutores e dela fazer parte, bem como atuar como ponto de acesso a outros nós da rede. A este respeito, deverão ser maximizadas as sinergias com estruturas semelhantes existentes, como os Polos Europeus de Inovação Digital instituídos ao abrigo do Programa Europa Digital criado pelo Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho³⁶. Por exemplo, os Estados-Membros poderão designar um Polo Europeu de Inovação Digital existente centrado nos semicondutores como centro de competência para efeitos do presente regulamento, desde que a proibição do duplo financiamento não seja violada.
- (28) A fim de facilitar o acesso a conhecimentos técnicos especializados e assegurar a difusão de conhecimentos em toda a União, bem como o apoio a diversas iniciativas em matéria de competências, a rede de centros de competência criada no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa deverá continuar a ser apoiada ao abrigo da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0. Para o efeito, a Empresa Comum dos Circuitos Integrados criada pelo Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho³⁷

³⁶ Regulamento (UE) 2021/694 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Programa Europa Digital e revoga a Decisão (UE) 2015/2240 (JO L 166 de 11.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/694/oj>).

³⁷ Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho, de 19 de novembro de 2021, que cria as empresas comuns ao abrigo do Horizonte Europa e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 219/2007, (UE) n.º 557/2014,

deverá estabelecer o procedimento para continuar a apoiar os centros de competência, incluindo os critérios de seleção, bem como pormenores adicionais sobre a execução das tarefas e funções referidas no presente regulamento. Os centros de competência que constituem a rede deverão ser selecionados pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados e gozar de uma autonomia geral substancial para definirem a sua organização, a sua composição e os seus métodos de trabalho. No entanto, a sua organização, a sua composição e os seus métodos de trabalho deverão cumprir os objetivos do presente regulamento e contribuir para a sua realização.

- (29) O trabalho relacionado com as competências e a educação que a União está a levar a cabo é fundamental para continuar a fazer prosperar o ecossistema dos semicondutores da União. Para o efeito, importa tirar partido do Plano Estratégico para o Ensino das CTM³⁸ e das suas ações, e iniciativas como o Pacto para as Competências³⁹, as Academias de Competências⁴⁰, os programas de estudo conjuntos europeus⁴¹, a Iniciativa sobre a Portabilidade de Competências⁴² e as Alianças de Universidades Europeias⁴³ deverão contribuir para o desenvolvimento de ações específicas para o setor dos semicondutores. Do mesmo modo, a fim de atrair talentos externos para a União, deverão ser exploradas sinergias com iniciativas que facilitem o recrutamento internacional, como a Reserva de Talentos da UE⁴⁴.
- (30) O acesso a infraestruturas beneficiárias de fundos públicos, como as instalações-piloto e de testagem, e aos centros de competência deverá estar aberto a um vasto leque de utilizadores e deverá ser concedido de forma transparente e não discriminatória e em condições de mercado (ou a custos acrescidos de uma margem razoável) às grandes empresas, ao passo que as PME e as instituições académicas poderão gozar de um acesso preferencial ou a preços reduzidos, facilitando desta forma uma maior participação na inovação no domínio dos semicondutores e apoiando o desenvolvimento e a difusão de capacidades industriais em toda a União. Além disso, as atividades de investigação e inovação no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, incluindo as infraestruturas tecnológicas, deverão também beneficiar o setor da defesa, sem prejuízo de outras atividades de desenvolvimento de produtos e tecnologias de defesa que possam ter lugar ao abrigo do Regulamento (UE) 2025/2643.
- (31) O êxito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 depende de um esforço coletivo dos Estados-Membros e da União para apoiar os custos de capital avultados, ampliar a disponibilidade de recursos de conceção virtual, testagem e ensaio-piloto, bem como a difusão de conhecimentos, aptidões e competências. Sempre que adequado, tendo em conta as especificidades das ações em causa, os objetivos da

(UE) n.º 558/2014, (UE) n.º 559/2014, (UE) n.º 560/2014, (UE) n.º 561/2014 e (UE) n.º 642/2014 (JO L 427 de 30.11.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2085/oj>).

³⁸ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Um Plano Estratégico para o Ensino das CTM: as competências ao serviço da competitividade e da inovação.

³⁹ https://pact-for-skills.ec.europa.eu/index_pt.

⁴⁰ <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/news/new-digital-skills-academies-support-eus-technological-sovereignty-competitiveness-and-preparedness>.

⁴¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Plano para o diploma europeu.

⁴² https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/15892-Fair-labour-mobility-package-Skills-portability-1-digitalised-cross-border-portability-of-qualifications-and-skills_pt.

⁴³ <https://education.ec.europa.eu/education-levels/higher-education/european-universities-initiative/map>.

⁴⁴ Regulamento (UE) 2026/1047 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2026, que cria uma Reserva de Talentos da UE.

Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, em especial as atividades do Fundo para os Circuitos Integrados, deverão também ser apoiados por um mecanismo de financiamento misto ao abrigo do Fundo InvestEU. O apoio da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá ser utilizado para suprir, de modo proporcionado e eficaz em termos de custos, as deficiências do mercado ou as situações de investimento subótimo decorrentes da elevada intensidade de capital, do elevado risco e da estrutura complexa do ecossistema dos semicondutores, não devendo as ações duplicar nem excluir o financiamento privado ou distorcer a concorrência no mercado interno. As ações deverão ter um claro valor acrescentado em toda a União.

- (32) Além disso, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 deverá continuar a tirar partido da sólida base de conhecimentos e reforçar as sinergias com ações atualmente apoiadas pela União e pelos Estados-Membros através de programas e ações de investigação e inovação no domínio dos semicondutores e do desenvolvimento de parte da cadeia de valor, em especial o Horizonte Europa e o Programa Europa Digital, com o objetivo de reforçar a União enquanto interveniente mundial na tecnologia de semicondutores e nas suas aplicações, com uma crescente quota mundial no fabrico, em conformidade com a Comunicação da Comissão intitulada «Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital»⁴⁵. Prevê-se ainda a mobilização de investimentos privados para complementar o financiamento da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, contribuindo para a consecução dos seus objetivos. Em complemento destas atividades, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 poderá colaborar estreitamente com outras partes interessadas pertinentes, nomeadamente com a Aliança Industrial para os Semicondutores.
- (33) A investigação e desenvolvimento (I&D) na União está cada vez mais exposta a práticas que visam a apropriação indevida de informações confidenciais, segredos comerciais e dados protegidos, como o roubo de propriedade intelectual, as transferências forçadas de tecnologia e a espionagem económica. A fim de evitar impactos negativos nos interesses da União e nos objetivos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, é necessário adotar uma abordagem que garanta que o acesso e utilização de informações ou resultados comercialmente sensíveis, inclusive no que diz respeito aos dados e saber-fazer, à segurança e à transferência de propriedade dos resultados, bem como aos conteúdos protegidos por direitos de propriedade intelectual gerados no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 ou em resultado de ações por ela apoiadas, estão protegidos. Para assegurar essa proteção, todas as ações apoiadas pela Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 e financiadas pelos programas Horizonte Europa e Europa Digital, bem como pelos seus sucessores no âmbito de um quadro financeiro plurianual subsequente, deverão cumprir as disposições pertinentes constantes desses programas, como as que tratam da participação de entidades estabelecidas em países terceiros associados ao programa, das convenções de subvenção, da propriedade e proteção, da segurança, da exploração e difusão, da transferência e da concessão de licenças, bem como dos direitos de acesso. É possível estabelecer disposições específicas aquando da execução desses programas, em particular no que diz respeito à limitação das transferências e da concessão de licenças, em conformidade com o artigo 40.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/695, e à limitação da participação de entidades jurídicas estabelecidas em determinados países associados ou noutros países terceiros por

⁴⁵ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Orientações para a Digitalização até 2030: a via europeia para a Década Digital [COM(2021) 118 final, 9.3.2021].

motivos ligados aos ativos estratégicos, aos interesses, à autonomia ou à segurança da União e dos seus Estados-Membros, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/695 e o artigo 12.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/694. Além disso, o tratamento das informações comercialmente sensíveis, a segurança, a confidencialidade e a proteção dos segredos comerciais e dos direitos de propriedade intelectual deverão ser regidos pelo direito da União, incluindo as Diretivas 2004/48/CE e (UE) 2016/943⁴⁶ do Parlamento Europeu e do Conselho e pelo direito nacional. A Comissão e os Estados-Membros podem proteger as transferências de tecnologia por razões relacionadas com os interesses da União e nacionais de segurança no que diz respeito aos investimentos efetuados em instalações abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente regulamento, em conformidade com o Regulamento (UE) 2019/452 do Parlamento Europeu e do Conselho.

- (34) A fim de reforçar a adoção de semicondutores concebidos e/ou fabricados na União ao longo das cadeias de valor industriais, é necessário promover ligações mais estreitas entre a oferta de semicondutores e a procura industrial a jusante, mantendo simultaneamente a coerência com as obrigações internacionais e as regras de concorrência da União. Em especial, o reforço da coordenação entre os fornecedores e os utilizadores de tecnologia de semicondutores deverá facilitar a identificação da procura agregada, a definição de requisitos técnicos comuns e o desenvolvimento de soluções adaptadas às necessidades industriais da União. Essa coordenação é especialmente pertinente em setores-chave como a computação em nuvem, o setor automóvel, a aeronáutica, as telecomunicações, a defesa e a robótica, que se caracterizam por requisitos de elevado desempenho, segurança, fiabilidade e eficiência energética, e em que os semicondutores constituem uma tecnologia facilitadora crítica para a inovação, a transformação digital e a autonomia estratégica. Nesses setores, a participação precoce dos utilizadores na fase de conceção e desenvolvimento pode reduzir significativamente o tempo necessário para a colocação no mercado, melhorar a integração do sistema e assegurar que as soluções de semicondutores são adequadas à sua finalidade e estão alinhadas com a evolução das normas industriais e com os condicionalismos operacionais. Para o efeito, a Comissão deverá, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes, criar as condições necessárias para que a Aliança para os Semicondutores facilite a criação de parcerias industriais, as atividades de conceção conjunta e as iniciativas colaborativas, nomeadamente através de um fórum da procura, com vista a colmatar o fosso entre a oferta e a procura, promover ecossistemas de inovação e acelerar a implantação de soluções baseadas em semicondutores na União, em conformidade com as regras de concorrência da União e de forma coerente com as obrigações internacionais da União. No que diz respeito aos semicondutores utilizados nos setores da defesa e do espaço, que são altamente especializados e devem funcionar de forma fiável em ambientes extremos e hostis, a Comissão deverá continuar a coordenar as atividades no âmbito do Observatório das Tecnologias Críticas da UE para o espaço e a defesa.
- (35) No setor espacial e da defesa, as atividades destinadas a identificar lacunas, vulnerabilidades e necessidades prosseguirão no âmbito do Observatório das Tecnologias Críticas da UE já criado. Os roteiros tecnológicos específicos da UE para o espaço e a defesa, incluindo os semicondutores, que respondem ao Observatório das

⁴⁶ Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais (JO L 157 de 15.6.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/943/oj>).

Tecnologias Críticas da UE e abrangem a investigação, a inovação e a industrialização, servirão de base ao programa de trabalho da UE para as atividades de desenvolvimento espacial e de defesa.

- (36) O fórum da procura deverá permitir que os potenciais compradores de tecnologias de semicondutores expressem as suas necessidades e especificações esperadas de uma perspetiva agregada ou a nível de toda a indústria, permitindo simultaneamente que as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos apresentem as suas capacidades tecnológicas e as soluções propostas. As medidas de aceleração da procura deverão facilitar plataformas colaborativas, projetos-piloto e parcerias de conceção, permitindo a validação e implantação precoces de soluções inovadoras de semicondutores na União. Podem também contribuir para o crescimento de ecossistemas inovadores e facilitar o surgimento de mercados-piloto em setores-chave, reforçando assim a competitividade industrial e a soberania tecnológica da União. Todas as atividades realizadas no âmbito do fórum da procura e das medidas de aceleração da procura deverão ser executadas em plena conformidade com o direito da concorrência da União e outras disposições pertinentes do direito da União, assegurando que a cooperação entre empresas não conduza a distorções da concorrência nem ao intercâmbio de informações comercialmente sensíveis.
- (37) A fim de promover a implantação generalizada de sistemas que integrem tecnologias avançadas de semicondutores na União, é necessário apoiar ações específicas que reforcem a cooperação e a inovação. Em especial, facilitar a criação de acordos de contratação conjunta transfronteiras entre autoridades ou entidades adjudicantes pode ajudar a agregar a procura, reduzir a fragmentação do mercado e permitir um investimento mais eficiente em sistemas complexos e dispendiosos baseados em semicondutores. Ao mesmo tempo, o apoio à integração e implantação de tecnologias de semicondutores inovadoras é essencial para acelerar a sua adoção em setores-chave, nomeadamente as infraestruturas digitais, a inteligência artificial e as aplicações industriais, reforçando assim a capacidade tecnológica e a competitividade da União. A fim de assegurar a execução eficaz dessas ações, a Comissão deverá fornecer orientações técnicas e jurídicas às autoridades adjudicantes. Estas orientações deverão ajudar as autoridades adjudicantes a aplicar critérios segurança do aprovisionamento, de cibersegurança, de resiliência, de eficiência energética, de desempenho ao longo do ciclo de vida, de transparência da cadeia de abastecimento e de valor acrescentado da União na aquisição de sistemas que integrem a conceção e soluções inovadoras de semicondutores, em conformidade com o direito da União aplicável e as obrigações internacionais. Em especial, deverão promover a contratação pública pré-comercial, as parcerias para a inovação e a contratação conjunta de procedimentos capazes de criar uma procura precoce de tecnologias de semicondutores fiáveis desenvolvidas e/ou produzidas na União.
- (38) Tendo em conta a sua importância para garantir a segurança do aprovisionamento e possibilitar um ecossistema dos semicondutores resiliente, as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos deverão ser considerados de interesse público. Garantir a segurança do aprovisionamento de semicondutores é também importante para a digitalização, que permite a transição ecológica de muitos outros setores. A fim de atrair investimentos para o setor dos semicondutores da União e contribuir para a segurança do aprovisionamento de semicondutores e para a resiliência do ecossistema dos semicondutores da União, os Estados-Membros podem aplicar medidas de apoio, incluindo incentivos, e prever um apoio administrativo nos procedimentos nacionais de concessão de licenças para as

iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores. No quadro financeiro plurianual 2028-2034, os planos de parceria nacional e regional podem fazer parte do apoio, sob reserva das disposições desses planos. A possibilidade de apoio por parte dos Estados-Membros não deverá prejudicar a competência da Comissão no domínio dos auxílios estatais ao abrigo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, se for caso disso. Para assegurar uma aplicação correta e eficiente das regras relativas aos auxílios estatais, a Comissão já reconheceu, na sua Comunicação intitulada «Regulamento Circuitos Integrados europeu»⁴⁷, a necessidade de uma avaliação caso a caso no que diz respeito aos auxílios estatais concedidos a unidades de produção de semicondutores, com vista a salvaguardar a segurança do aprovisionamento e a resiliência da cadeia de abastecimento da União, gerando simultaneamente impactos positivos significativos para a economia em geral. Além disso, os procedimentos para o reconhecimento como iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e para a autorização de auxílios estatais, se for caso disso, deverão ser realizados em paralelo, a fim de acelerar o processo de tomada de decisão. Os Estados-Membros deverão apoiar a criação de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores, em conformidade com o direito da União. Ao preverem medidas de apoio às iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores, os Estados-Membros deverão ponderar o estabelecimento de requisitos não discriminatórios relacionados com a proteção da propriedade intelectual e a segurança, incluindo a cibersegurança, bem como com a confidencialidade, e podem recomendar medidas de atenuação para responder a riscos específicos relacionados com as ingerências, as transferências forçadas de tecnologia e o roubo de propriedade intelectual por entidades de países terceiros.

- (39) A fim de incentivar a criação das capacidades de conceção conexas necessárias, os Estados-Membros podem prestar apoio a essas atividades, em conformidade com as regras relativas aos auxílios estatais, inclusive ao abrigo do enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação⁴⁸ ou do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão⁴⁹.
- (40) A fim de incentivar o estabelecimento das necessárias capacidades de fabrico e capacidades de conceção conexas, garantindo assim a segurança do aprovisionamento e reforçando a resiliência do ecossistema dos semicondutores da União, pode ser adequado disponibilizar apoio público, desde que tal não conduza a distorções no mercado interno. A este respeito, é necessário harmonizar determinadas condições para que os operadores realizem projetos específicos a nível da União que contribuam para a realização dos objetivos do presente regulamento e criar um quadro para o reconhecimento de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores.
- (41) As iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores deverão proporcionar capacidades «pioneiras» na União e contribuir para o carácter indispensável, a resiliência, a prosperidade, a competitividade e a segurança do aprovisionamento do ecossistema dos semicondutores da União. O fator de qualificação para que uma iniciativa seja considerada «pioneira» reside no facto de ter de introduzir um elemento de inovação no mercado interno no que diz respeito aos processos de fabrico ou ao

⁴⁷ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Regulamento Circuitos Integrados europeu [COM(2022) 45 final, 8.2.2022].

⁴⁸ Comunicação da Comissão, Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (C/2022/7388) (JO C 414 de 28.10.2022, p. 1).

⁴⁹ Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 17 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado (JO L 187 de 26.6.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/651/oj>).

produto final, elemento esse que poderá ter por base nós tecnológicos novos ou existentes, incluindo os maduros e de ponta. Uma iniciativa que proporcione uma inovação no que diz respeito ao processo de fabrico ou ao produto final que seja semelhante a uma inovação já existente ou prevista na União pode, ainda assim, ser reconhecida como pioneira se for possível demonstrar que a iniciativa é necessária para assegurar a resiliência e a segurança do aprovisionamento da União, reduzindo as dependências estratégicas excessivas em relação às importações de países terceiros. Qualquer iniciativa deste tipo deverá ser avaliada com base nos seus próprios méritos, tendo em conta, por exemplo, a análise de mercado pertinente, o grau de concentração das dependências e o risco de criar uma situação de sobrecapacidade.

- (42) Os elementos pertinentes de inovação em iniciativas pioneiras poderão incidir no nó tecnológico ou no material de substrato, ou dizer respeito a abordagens que conduzam a melhorias da capacidade computacional ou outros atributos de desempenho, da eficiência energética ou do nível de proteção, segurança ou fiabilidade, bem como à integração de novas funcionalidades, tais como IA, capacidade de memória ou outras. É também exemplo de inovação a integração de diferentes processos conducentes a ganhos de eficiência ou à automação do encapsulamento e da montagem. No que diz respeito aos ganhos ambientais, os elementos de inovação incluirão a redução, de forma quantificável, da quantidade de energia, água ou produtos químicos utilizados, bem como a melhoria da reciclabilidade.
- (43) A fim de assegurar que os investimentos públicos em iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos conduzem a um aumento efetivo da segurança do aprovisionamento e da resiliência da União, as empresas que solicitam o reconhecimento ou o apoio ao abrigo do presente regulamento deverão demonstrar que articularão a sua cadeia de abastecimento de uma forma que reduza a dependência da cadeia de abastecimento em relação a empresas estrangeiras. Essas informações deverão incluir, sempre que aplicáveis às atividades da iniciativa, a origem dos equipamentos e substratos essenciais de fabrico de semicondutores e a medida em que a aquisição a empresas de países terceiros é necessária devido a considerações de desempenho técnico. No caso do fabrico inicial ou final de semicondutores, as empresas deverão também indicar os outros processos de fabrico inicial ou final pertinentes anteriores ou posteriores, associados ao investimento, realizados dentro e fora da União.
- (44) A fim de facilitar os investimentos no fabrico de semicondutores, as autoridades públicas deverão ter em conta as condições favoráveis necessárias para o funcionamento sustentável dessas instalações, incluindo o acesso à energia, à água e a outros recursos de infraestruturas críticas. Com vista a apoiar a resiliência e a sustentabilidade a longo prazo do ecossistema dos semicondutores na União, deverá ser dada a devida atenção às necessidades previstas em termos de recursos e aos impactos ambientais associados a esses investimentos.
- (45) Sempre que uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores ofereça capacidade de produção a empresas não ligadas ao operador da instalação, deverá estabelecer, aplicar e manter uma separação funcional adequada e efetiva, a fim de evitar o intercâmbio de informações confidenciais entre a produção interna e externa. Tal deverá aplicar-se a todas as informações obtidas durante os processos de conceção e de fabrico inicial ou final.
- (46) Para que seja considerada uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores, a sua criação por uma empresa nacional deverá ter um claro impacto positivo com

repercussões para além da empresa ou do Estado-Membro em causa na cadeia de valor dos semicondutores da União a médio e longo prazo com vista a reforçar a resiliência, a competitividade e a inovação do ecossistema dos semicondutores, incluindo o crescimento das empresas em fase de arranque e das PME, e contribuir para a dupla transição ecológica e digital da União. Além disso, seguindo o mesmo raciocínio, a participação na Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores(«plataforma») deverá ser obrigatória para as instalações de produção — como as instalações de produção a nível do fabrico inicial ou do fabrico final, mas também para outras instalações de produção como a produção de equipamentos, substratos ou materiais de fabrico de semicondutores. Este compromisso contribui para o reforço da resiliência, da competitividade e da inovação das cadeias de abastecimento do ecossistema dos semicondutores. Para efeitos de qualificação como iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores, podem ser tomadas em consideração diversas atividades de empresas nacionais que visem obter repercussões positivas. São disso exemplos a concessão de acesso às instalações de fabrico mediante uma taxa de mercado, o fornecimento de pacotes de projeto de processos a empresas de conceção mais pequenas ou à plataforma de conceção virtual, a difusão dos resultados das suas atividades de I&D, a instituição de colaborações em matéria de investigação com universidades e institutos de investigação europeus, a cooperação com autoridades nacionais ou instituições de ensino e formação profissional a fim de contribuir para o desenvolvimento de competências, a contribuição para projetos de investigação à escala da União ou a oferta de oportunidades de apoio específico às empresas em fase de arranque e às PME. O impacto em vários Estados-Membros, inclusive no atinente aos objetivos de coesão, deverá ser considerado um dos indicadores do claro impacto positivo de uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores na cadeia de valor dos semicondutores na União.

- (47) A fim de assegurar a clareza jurídica e a aplicação coerente do presente regulamento, é necessário clarificar as condições em que uma empresa pode ser reconhecida como iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores. A experiência adquirida com a aplicação do quadro aplicável às unidades de produção integrada e às fundições abertas da UE ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781 demonstrou que surgiram incertezas entre as empresas e os Estados-Membros quanto à questão de saber se o estatuto de uma instalação de tecnologia de semicondutores está subordinado à receção de apoio público. Por conseguinte, deverá ser explicitamente clarificado que, embora um pedido de estatuto deva dizer respeito a uma iniciativa pioneira, a concessão do estatuto não deverá depender do facto de beneficiar de medidas de apoio ou de assistência administrativa. Por conseguinte, as iniciativas pioneiras podem obter o estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores, independentemente de beneficiarem ou não de financiamento público, desde que cumpram os requisitos pertinentes estabelecidos no presente regulamento.
- (48) É importante que as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores não estejam sujeitas à aplicação extraterritorial de obrigações de serviço público impostas por países terceiros que possam comprometer a sua capacidade de utilizar ou reexportar o produto final das suas infraestruturas, *software*, serviços, instalações, ativos, recursos, propriedade intelectual ou saber-fazer necessários para cumprir as obrigações que lhes incumbem por força do presente regulamento, em especial as relacionadas com a segurança do aprovisionamento.
- (49) À luz do rápido desenvolvimento das tecnologias de semicondutores e a fim de reforçar a futura competitividade industrial da União, as iniciativas europeias de

tecnologia de semicondutores deverão investir em inovação contínua na União, com vista a alcançar progressos concretos no domínio da tecnologia de semicondutores ou a preparar tecnologias da próxima geração. Essas iniciativas deverão poder testar e experimentar novas soluções graças a um acesso preferencial às linhas-piloto criadas no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa no Regulamento (UE) 2023/1781 e da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, mediante pedidos acelerados. Esse acesso preferencial não deverá excluir nem impedir o acesso efetivo e em condições equitativas às linhas-piloto por parte de outras empresas interessadas, em particular as empresas em fase de arranque e as PME. Tendo em conta a importância de dispor de uma mão de obra qualificada e competente para alcançar os objetivos do presente regulamento, as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores deverão apoiar o viveiro de talentos da União desenvolvendo e ministrando formação educativa e centrada nas competências, e aumentando a reserva de mão de obra qualificada e competente.

- (50) A fim de garantir a uniformidade e a transparência do procedimento de atribuição do estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores, a decisão de atribuir tal estatuto deverá ser adotada pela Comissão na sequência de um pedido apresentado por uma empresa individual ou por um consórcio de várias empresas. O estatuto deverá poder ser concedido tanto para a implantação de uma nova iniciativa de fabrico de semicondutores como para a expansão significativa ou a transformação inovadora de uma iniciativa de fabrico de semicondutores já existente. Para ter em conta a importância de um estabelecimento coordenado e cooperativo da instalação prevista, sempre que pertinente, a Comissão deverá tomar em consideração, na sua avaliação, a disponibilidade de um ou mais Estados-Membros onde o requerente pretende estabelecer as suas iniciativas para apoiar a criação dessas iniciativas. Além disso, ao avaliar a viabilidade do plano de negócios, a Comissão poderá ter em conta o histórico global do requerente, bem como a existência de medidas adequadas para proteger a propriedade intelectual e as informações comercialmente sensíveis.
- (51) À luz dos direitos associados ao reconhecimento como iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores, a Comissão deverá verificar se as iniciativas às quais foi concedido esse estatuto continuam a cumprir os requisitos estabelecidos no presente regulamento. Se tiver deixado de ser o caso, a Comissão deverá ter o direito de reapreciar e, se necessário, revogar o estatuto e, conseqüentemente, os direitos a ele associados. Qualquer decisão de revogar esse estatuto só deverá ser tomada após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores e terá de ser devidamente fundamentada. Do mesmo modo, a empresa que explora uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores deverá ter a possibilidade de solicitar proativamente um reexame da duração do estatuto ou dos planos de execução, caso circunstâncias externas imprevistas, tais como perturbações graves com impacto económico direto na iniciativa reconhecida, possam afetar a sua capacidade de cumprir os critérios aplicáveis.
- (52) A fim de reforçar a soberania tecnológica, a resiliência, o carácter indispensável, a competitividade e a prosperidade da União no setor dos semicondutores, é necessário identificar e apoiar projetos de importância estratégica de empresas nacionais em toda a cadeia de valor dos semicondutores. Os projetos estratégicos no domínio dos semicondutores deverão receber apoio dos programas, fundos e instrumentos financeiros da União, em conformidade com os objetivos estabelecidos no regulamento que cria esses fundos e programas e sem prejuízo do próximo quadro financeiro plurianual (2028-2034). Em especial, esses projetos estratégicos deverão

receber o selo de competitividade sempre que preencham as condições estabelecidas no Regulamento (UE) 2026/XXX [relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade] (FEC) ([1]), enquanto projetos de elevada qualidade que contribuem para o objetivo do Fundo Europeu de Competitividade. Os projetos estratégicos deverão contribuir para os objetivos de interesse comum da União e reforçar a capacidade da União para conceber, fabricar e integrar tecnologias avançadas de semicondutores e demonstrar um claro valor acrescentado da União e uma dimensão transfronteiriça, em especial através da cooperação entre os Estados-Membros ou de apoio público coordenado. Deverão contribuir para reforçar a resiliência e a robustez do ecossistema dos semicondutores da União, nomeadamente resolvendo os estrangulamentos, reforçando as cadeias de abastecimento de semicondutores e potenciando a inovação e a implantação industrial. Deve ser incentivada a participação de PME e de pequenas empresas de média capitalização inovadoras em projetos estratégicos.

- (53) Tanto os projetos estratégicos como as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores deverão poder centrar-se não só nos nós de semicondutores de ponta, mas também nos nós tecnológicos inovadores existentes e maduros, sempre que tal seja necessário para preservar e reforçar a competitividade, a resiliência e a segurança do aprovisionamento da União em tecnologias de semicondutores e aplicações industriais estrategicamente importantes. A fim de assegurar que contribuem eficazmente para a competitividade a longo prazo da União, os projetos estratégicos deverão apoiar o desenvolvimento ou a implantação de capacidades ou tecnologias críticas na União. Tal deverá incluir, em especial, atividades que reduzam as dependências estratégicas e reforcem a liderança tecnológica da União em segmentos fundamentais da cadeia de valor dos semicondutores, nomeadamente possibilitando, promovendo ou garantindo tecnologias e capacidades críticas na União.
- (54) Sempre que os projetos estratégicos sejam executados em vários locais, deverão ser realizados por um único consórcio e funcionar como uma entidade integrada, a fim de assegurar a coerência, a eficiência e a coordenação eficaz das atividades.
- (55) Tendo em conta a natureza estratégica do setor dos semicondutores e a sua relevância para a segurança, a participação em projetos estratégicos deverá estar sujeita a condições adequadas. Em conformidade com o artigo 136.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵⁰, será possível restringir ou excluir a participação de determinadas entidades sempre que tal seja prejudicial para os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União. Regra geral, a participação em projetos estratégicos deverá limitar-se às entidades jurídicas estabelecidas na União. No entanto, a título de derrogação e sempre que devidamente justificado, a participação pode ser alargada a entidades estabelecidas em países terceiros, desde que essa participação cumpra as condições e salvaguardas aplicáveis e não comprometa os ativos estratégicos, os interesses, a autonomia ou a segurança da União.
- (56) A fim de garantir flexibilidade e refletir os desenvolvimentos tecnológicos e a evolução das necessidades do mercado, o presente regulamento deverá estabelecer uma lista de domínios tecnológicos indicativos para projetos estratégicos. Deverá ser delegado na Comissão o poder de alterar essa lista, em conformidade com o artigo

⁵⁰ Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

290.º do TFUE, a fim de atualizar esses domínios à luz das alterações tecnológicas e da evolução dos mercados pertinentes para o setor dos semicondutores. Com o intuito de assegurar uma identificação e seleção coerentes e eficientes dos projetos estratégicos, a Comissão, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores, deverá identificar domínios prioritários e estabelecer uma lista de temas de potenciais projetos. A execução das ações de apoio a esses projetos deverá ser realizada, se for caso disso, através da Empresa Comum dos Circuitos Integrados, em conformidade com o regulamento que a rege e os seus programas de trabalho. A fim de reforçar a soberania da União e garantir a segurança do aprovisionamento de semicondutores de ponta, é conveniente dar prioridade à criação de uma fundição aberta para capacidades de fabrico de semicondutores avançados na União, que deverá funcionar, se for caso disso, com base no acesso aberto para diferentes utilizadores. Esse projeto estratégico poderá ser complementado por outros projetos estratégicos relativos, por exemplo, à memória, à conceção e a outras tecnologias de semicondutores.

- (57) A Empresa Comum dos Circuitos Integrados deverá executar ações de apoio a projetos estratégicos através do seu programa de trabalho, nomeadamente através de convites à apresentação de propostas, em conformidade com as suas regras aplicáveis. As propostas deverão ser avaliadas em conformidade com os procedimentos e critérios estabelecidos no quadro de governação da Empresa Comum dos Circuitos Integrados. A fim de assegurar a eficiência e evitar a duplicação de avaliações, a Comissão deverá basear-se nos resultados da avaliação realizada pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados aquando da designação de projetos estratégicos. Os projetos selecionados para financiamento pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados e que cumpram os critérios estabelecidos no presente regulamento deverão ser elegíveis para designação como projetos estratégicos.
- (58) A designação de um projeto como projeto estratégico não deverá prejudicar o resultado das decisões de financiamento tomadas no âmbito da Empresa Comum dos Circuitos Integrados. Os projetos não selecionados para financiamento da União deverão, contudo, poder obter o estatuto de projeto estratégico, sob reserva do consentimento do requerente, a fim de beneficiar dos direitos e obrigações associados a esse estatuto por força do presente regulamento. Os direitos compreendem a inclusão dos projetos estratégicos no fórum da procura, a eventual receção de apoio público e administrativo e a obtenção do estatuto de reconhecido interesse público e, eventualmente, do estatuto correspondente à máxima importância nacional possível pertinente para os procedimentos de concessão de licenças, bem como obrigações também aplicáveis às iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores, como a participação na Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores e a obrigação de aceitar encomendas classificadas como prioritárias. Os projetos estratégicos deverão beneficiar dos mesmos direitos e estar sujeitos às mesmas obrigações que as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores, desde que cumpram os requisitos pertinentes, a fim de assegurar um quadro regulamentar coerente e maximizar o seu contributo para os objetivos da União no setor dos semicondutores. Se for caso disso, essa designação deverá também confirmar o seu estatuto de iniciativas pioneiras e definir a duração desse estatuto com base no ciclo de vida esperado do projeto.
- (59) A fim de assegurar que os projetos estratégicos continuam a cumprir os critérios estabelecidos no presente regulamento, a Comissão deverá poder retirar a designação de um projeto caso esses critérios deixem de ser cumpridos ou se a designação se tiver

baseado em informações incorretas. Antes de adotar tal decisão, a Comissão deverá assegurar que seja dada às empresas em causa a oportunidade de serem ouvidas, em conformidade com o princípio da boa administração, e deverá ter em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores. Se a designação de um projeto estratégico for retirada, esse projeto deverá perder todos os direitos e deixar de estar sujeito a todas as obrigações associados a esse estatuto por força do presente regulamento. No entanto, esses projetos deverão continuar sujeitos, durante um período limitado, a obrigações específicas relacionadas com a segurança do aprovisionamento, sempre que previsto no presente regulamento.

- (60) A fim de garantir a concessão simples e rápida de licenças, os Estados-Membros deverão assegurar que os procedimentos de concessão de licenças para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos sejam organizados através de um procedimento único baseado num único pedido. Além disso, os Estados-Membros deverão designar um balcão único que atue como ponto de contacto único para o projeto, a fim de facilitar e coordenar o tratamento dos pedidos de forma eficiente, transparente e atempada.
- (61) É necessário que as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos sejam criados com a maior brevidade possível, mantendo simultaneamente os encargos administrativos a um nível mínimo. Por esse motivo, os Estados-Membros deverão tratar com a máxima celeridade os pedidos relacionados com o planeamento, a construção e a exploração dessas instalações. A fim de acelerar ainda mais a implantação de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e de projetos estratégicos, deverão ser fixados prazos claros e vinculativos para os procedimentos de concessão de licenças. Em especial, a duração total desses procedimentos não deverá exceder o período definido de 12 meses a contar da apresentação de um pedido completo, sem prejuízo de prazos mais curtos fixados pelos Estados-Membros.
- (62) Dada a potencial natureza transfronteiriça das iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e dos projetos estratégicos, os Estados-Membros deverão envidar todos os esforços para uma cooperação e coordenação eficazes a nível das autoridades competentes, incluindo entre os balcões únicos designados, a fim de facilitar processos de tomada de decisão coerentes e atempados.
- (63) A digitalização dos procedimentos de concessão de licenças é essencial para reforçar a transparência, a eficiência e a segurança jurídica. Por conseguinte, os Estados-Membros deverão criar portais de acesso único a nível nacional que permitam aos requerentes apresentar e gerir os seus pedidos num ambiente totalmente digital. A utilização de soluções digitais interoperáveis, incluindo carteiras empresariais europeias, deverá facilitar o intercâmbio seguro de dados, a reutilização das informações existentes e a interação sem descontinuidades entre os requerentes e as autoridades competentes, assegurando simultaneamente um elevado nível de cibersegurança e integridade dos dados. A fim de melhorar a transparência e a previsibilidade para os requerentes, o portal de acesso único deverá fornecer informações atualizadas sobre o estado dos pedidos, os procedimentos e prazos aplicáveis, bem como notificações das decisões tomadas pelas autoridades competentes.
- (64) Do mesmo modo, a fim de apoiar as decisões de investimento e reduzir as assimetrias de informação, os Estados-Membros deverão disponibilizar em linha, de forma centralizada e facilmente acessível, informações pertinentes sobre os procedimentos de

concessão de licenças, as oportunidades de financiamento, os serviços de apoio às empresas e os requisitos regulamentares aplicáveis. Deverão também assegurar a utilização adequada dos estudos, licenças e autorizações existentes relacionados com o planeamento, a construção e o funcionamento de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e de projetos estratégicos, sempre que tal seja compatível com o direito da União e o direito nacional, a fim de evitar a duplicação de procedimentos administrativos e reduzir os atrasos. Dada a importância estratégica das iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e dos projetos estratégicos e a sua sensibilidade ao fator tempo, os Estados-Membros deverão assegurar que os processos administrativos e judiciais relacionados com a concessão de licenças sejam tratados como urgentes, sempre que e na medida prevista no direito nacional, respeitando plenamente os direitos de defesa e os direitos das pessoas e comunidades afetadas.

- (65) O Regulamento (UE) [202X/XX] de [...] ⁵¹ estabelece um quadro comum de aceleração das avaliações ambientais para impulsionar a implantação de tecnologias essenciais na União, reduzir as dependências e reforçar a competitividade. Os procedimentos relacionados com as avaliações ambientais deverão ser acelerados e racionalizados para planos, programas e projetos em todos os setores da economia, mantendo elevados níveis de proteção da saúde humana e do ambiente. Alguns setores podem, no entanto, necessitar de avaliações ambientais ainda mais rápidas. Por conseguinte, para salvaguardar a coerência do quadro jurídico das avaliações ambientais e, em simultâneo, permitir satisfazer as necessidades adicionais de aceleração de determinados setores estratégicos, o Regulamento (UE) [202X/XX] cria um conjunto de instrumentos específicos a utilizar no âmbito do presente regulamento. Tendo em conta o papel essencial das tecnologias de semicondutores para assegurar a consecução dos objetivos climáticos da União através da introdução de tecnologias e processos de produção novos e mais sustentáveis, da integração de semicondutores em tecnologias neutras em carbono e do seu contributo para a resiliência e a segurança económica da União, as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos na aceção do presente regulamento deverão também ser considerados projetos estratégicos na aceção do Regulamento (UE) [202X/XX] e, por conseguinte, beneficiar do conjunto de instrumentos específico criado ao abrigo desse regulamento.
- (66) No setor dos semicondutores, as empresas prosperam em distritos locais especializados que podem atrair investimento, promover a inovação e construir ecossistemas industriais resilientes. As regiões e os polos industriais regionais são fundamentais para desenvolver e facilitar a criação desses ecossistemas. Deverá ser criado um selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores com o objetivo de identificar, reconhecer e promover as regiões da União que demonstrem uma estratégia coordenada a longo prazo para acolher, atrair e expandir os investimentos relacionados com semicondutores e as cadeias de valor dos semicondutores. Os investidores internacionais deverão poder encontrar numa Região Europeia de Excelência de Semicondutores o ambiente ideal para desenvolver atividades relacionadas com semicondutores. Esse selo deverá ser atribuído pela Comissão na sequência de pedidos apresentados pelas autoridades regionais, com base na coerência e credibilidade de um plano de investimento para a Região de Semicondutores e no nível de empenho das autoridades competentes, devendo o pedido ser aprovado pelo

⁵¹ Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aceleração das avaliações ambientais [COM(2025) 984 final, 10.12.2025].

Estado-Membro em causa, a fim de assegurar a coordenação política entre os diferentes níveis de governo.

- (67) As regiões requerentes deverão elaborar um plano de investimento para a Região de Semicondutores. As medidas propostas nesse plano deverão abordar, em especial, as condições-quadro para reforçar o fabrico de semicondutores, a colaboração em matéria de I&D, o desenvolvimento de competências ou as infraestruturas sustentáveis e assinalar a sua disponibilidade para acolher investimentos em semicondutores.
- (68) Ao receber o selo, uma região deverá obter acesso a oportunidades, incluindo parcerias mais sólidas com a indústria e as instituições de investigação, e tornar-se mais atrativa para os investidores internacionais que procuram localizações fiáveis e de elevado potencial. As regiões reconhecidas deverão poder aderir a uma rede de Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores, o que lhes permitirá partilhar conhecimentos, estabelecer alianças e amplificar o seu impacto em toda a União, ao passo que o reconhecimento internacional das suas estratégias reforçará a sua reputação como principais destinos de inovação e investimento em semicondutores.
- (69) Os semicondutores são componentes essenciais incorporados em infraestruturas, equipamentos e sistemas utilizados por entidades críticas, incluindo as abrangidas pela Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵². O funcionamento, a segurança e a continuidade dessas entidades críticas dependem cada vez mais da disponibilidade, integridade e fiabilidade dos componentes semicondutores e dos seus fornecedores. A fim de reduzir a exposição da União a choques na cadeia de abastecimento e dependências em relação a um número limitado de fornecedores de países terceiros, é necessário reforçar a transparência e a resiliência no aprovisionamento de semicondutores utilizados na contratação pública de infraestruturas e serviços críticos. Os contratos públicos regidos pelas Diretivas 2014/23/UE⁵³, 2014/24/UE⁵⁴ e 2014/25/UE⁵⁵ do Parlamento Europeu e do Conselho representam uma parte significativa da procura da União e podem desempenhar um papel estratégico na promoção de cadeias de abastecimento de semicondutores fiáveis e resilientes. As autoridades adjudicantes ou entidades adjudicantes—que adquiram infraestruturas críticas deverão integrar considerações em matéria de segurança do aprovisionamento ao longo de todo o processo de contratação e deverão também ter em conta a forma como os semicondutores incorporados nos equipamentos ou sistemas adquiridos acrescentam valor à resiliência da cadeia de abastecimento de semicondutores da União com as suas fases de conceção e fabrico. Tais considerações não prejudicam a legislação da União em matéria de cibersegurança.
- (70) Incentivar as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes a exigirem que os operadores económicos apresentem uma declaração de segurança do aprovisionamento

⁵² Diretiva (UE) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União que altera o Regulamento (UE) n.º 910/2014 e a Diretiva (UE) 2018/1972 e revoga a Diretiva (UE) 2016/1148 (Diretiva SRI 2) (JO L 333 de 27.12.2022, p. 80, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2555/oj>).

⁵³ Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa à adjudicação de contratos de concessão (JO L 94 de 28.3.2014, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/23/oj>).

⁵⁴ Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 65, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/24/oj>).

⁵⁵ Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE (JO L 94 de 28.3.2014, p. 243, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2014/25/oj>).

relativa ao aprovisionamento de semicondutores aumentará a transparência em todas as cadeias de abastecimento e permitirá uma tomada de decisões informadas nos procedimentos de contratação pública, sem impor encargos administrativos desproporcionados e deixando às autoridades adjudicantes e às entidades adjudicantes o poder discricionário de solicitar ou não essa declaração em todos os procedimentos de contratação pública. Essa declaração deverá conter, se necessário, elementos fundamentais que permitam uma avaliação da solidez da cadeia de abastecimento, incluindo a identificação das empresas envolvidas, a diversidade dos fornecedores, o valor acrescentado para a resiliência da cadeia de abastecimento de semicondutores da União, estratégias para aumentar a resiliência, nomeadamente através da dupla fonte de aprovisionamento junto de empresas nacionais, e avaliações da vulnerabilidade a potenciais perturbações, bem como, se for caso disso, avaliações dos riscos pertinentes realizadas nos termos do presente regulamento. A fim de assegurar que as considerações de resiliência, segurança e valor acrescentado da cadeia de abastecimento europeia são efetivamente integradas nas decisões de contratação pública, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem especificar nos documentos do concurso requisitos relativos à segurança do aprovisionamento relacionados com o aprovisionamento de semicondutores incorporados nas infraestruturas, equipamentos ou sistemas abrangidos pelo contrato público. Para o efeito, podem incluir especificações técnicas, critérios de seleção, critérios de adjudicação ou cláusulas de execução do contrato.

O quadro dos contratos públicos estabelecido pelas Diretivas 2014/24/UE, 2014/25/UE e 2009/81/CE contém disposições que permitem às autoridades adjudicantes excluir operadores económicos que tenham sido considerados responsáveis por declarações falsas graves, que tenham retido informações pertinentes ou que tenham fornecido informações falsas ou enganosas no contexto da participação num procedimento de contratação. Essas disposições continuam a ser aplicáveis aos procedimentos de contratação pública realizados pelas autoridades adjudicantes nacionais abrangidas pelo presente regulamento.

- (71) Neste contexto, uma vez que os acordos de comércio livre, as uniões aduaneiras e o Acordo da OMC sobre Contratos Públicos⁵⁶ contém compromissos em matéria de acesso aos contratos públicos, deverá considerar-se que as empresas de países terceiros que tenham celebrado tais acordos internacionais com a União que garantam esse acesso são abrangidas pela definição de empresas nacionais. Além disso, estes acordos internacionais, bem como as parcerias estratégicas no domínio dos semicondutores, refletem um compromisso mútuo entre a União e os seus parceiros no sentido de garantir cadeias de abastecimento internacionais de semicondutores, razão pela qual as empresas destes parceiros da União são reconhecidas como equivalentes às empresas nacionais.
- (72) Para efeitos do presente regulamento, a avaliação para determinar se uma empresa é, ou não, nacional ou equivalente deverá analisar a estrutura de propriedade e o controlo dessa empresa. Para avaliar o controlo, deverá considerar-se que as empresas são controladas por um país terceiro ou por uma entidade jurídica de um país terceiro se esse país terceiro ou essa entidade jurídica puder exercer uma influência decisiva sobre as suas decisões estratégicas, direta ou indiretamente, nomeadamente ao ter o direito

⁵⁶ Protocolo que altera o Acordo sobre Contratos Públicos (JO L 68 de 7.3.2014, p. 2, ELI: <http://data.europa.eu/eli/prot/2014/115/oj>), que entrou em vigor em 6 de abril de 2014 (JO L 89 de 25.3.2014, p. 5).

ou exercer o poder de nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de supervisão da empresa objeto da avaliação; ao ter nomeado, exclusivamente através do exercício do respetivo direito de voto, uma maioria dos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão da empresa objeto da avaliação em funções no exercício orçamental em curso e no exercício anterior; ao controlar por si só, na sequência de um acordo com outros acionistas ou sócios da empresa objeto da avaliação, a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta; ao ter o direito de exercer uma influência preponderante sobre a empresa objeto da avaliação, por força de um contrato celebrado com essa empresa ou de uma cláusula prevista no respetivo ato constitutivo ou nos respetivos estatutos, caso o direito que rege essa empresa assim o permita; ao ter o poder, de facto, para usufruir do direito de exercer uma influência preponderante sobre a empresa objeto da avaliação, sem ser titular desse direito; ao ter o direito de usufruto sobre a totalidade ou parte dos ativos da empresa objeto da avaliação; ao gerir os negócios da empresa objeto da avaliação numa base unificada, publicando as suas contas consolidadas; ou ao partilhar conjunta e solidariamente as responsabilidades financeiras da empresa objeto da avaliação, ou garantir tais responsabilidades.

- (73) O Regulamento (UE) n.º 654/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵⁷ permite à União suspender ou retirar concessões ou outras obrigações por força de acordos internacionais de comércio, a fim de dar resposta a violações, por países terceiros, das regras do comércio internacional que afetem os interesses comerciais da União. Qualquer exercício dos direitos da União ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/167 deverá também refletir-se na interpretação da definição de empresa nacional ao abrigo do presente regulamento.
- (74) Além dos desafios relacionados com a segurança do aprovisionamento de semicondutores, foi dada cada vez mais atenção aos riscos de cibersegurança associados ao aprovisionamento junto de determinados fornecedores de infraestruturas, equipamentos ou sistemas críticos. Esses riscos de cibersegurança não deverão ser abrangidos pelo âmbito de aplicação desta declaração apresentada pelos operadores económicos em procedimentos de contratação pública que envolvam o fornecimento ou a utilização de semicondutores e são regidos pelo quadro jurídico da União aplicável em matéria de cibersegurança. Não obstante, os operadores económicos devem assegurar o cumprimento da legislação pertinente da União em matéria de cibersegurança e atuar em conformidade com a mesma.
- (75) Dada a complexidade e a natureza evolutiva das cadeias de abastecimento de semicondutores, a Comissão, em consulta com o Comité Europeu dos Semicondutores e as partes interessadas industriais pertinentes, deverá, se necessário, emitir recomendações que identifiquem infraestruturas, equipamentos ou sistemas específicos para os quais a resiliência da cadeia de abastecimento é particularmente importante, atendendo aos potenciais riscos da cadeia de abastecimento, e essas recomendações deverão ser tidas em conta pelas autoridades adjudicantes e pelas

⁵⁷

Regulamento (UE) n.º 654/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao exercício dos direitos da União tendo em vista a aplicação e o cumprimento das regras do comércio internacional, e que altera o Regulamento (CE) n.º 3286/94 do Conselho que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum, a fim de garantir o exercício dos direitos da Comunidade ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio (JO L 189 de 27.6.2014, p. 50, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2014/654/oj>).

entidades adjudicantes na preparação e condução dos procedimentos de contratação pública, apoiando assim uma aplicação coerente em toda a União.

- (76) A fim de preservar a flexibilidade e evitar restrições indevidas aos procedimentos de contratação pública, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes deverão ser autorizadas a não aplicar os requisitos, incluindo os relativos à dupla fonte de aprovisionamento que envolva empresas nacionais, em casos devidamente justificados, nomeadamente em caso de falta de concorrência, ausência de proponentes adequados ou quando a sua aplicação possa conduzir a custos desproporcionados ou incompatibilidades técnicas. Essas derrogações deverão ser interpretadas de forma restritiva e aplicadas de forma transparente, assegurando que os objetivos de reforçar a resiliência da cadeia de abastecimento de semicondutores e de salvaguardar o funcionamento das entidades críticas não sejam comprometidos.
- (77) A fim de assegurar a aplicação eficaz e coerente de medidas destinadas a reforçar a resiliência e a segurança do aprovisionamento de semicondutores na contratação pública, a Comissão pode fornecer orientações e facilitar a coordenação entre os intervenientes pertinentes. Essas orientações deverão apoiar a utilização de recomendações que identifiquem infraestruturas, equipamentos ou sistemas para os quais o aprovisionamento de semicondutores por empresas nacionais seja particularmente relevante, bem como a elaboração e avaliação de declarações de segurança do aprovisionamento, incluindo elementos relacionados com o mapeamento da cadeia de abastecimento, a proporção de empresas nacionais envolvidas, estratégias de resiliência, como a dupla fonte de aprovisionamento, e avaliações da vulnerabilidade e dos riscos. As orientações deverão também facilitar a aplicação de metodologias comuns para avaliar os riscos da cadeia de abastecimento, em especial nos setores expostos a vulnerabilidades acrescidas, e promover o intercâmbio de boas práticas e de informações pertinentes, com vista a assegurar uma abordagem coerente em toda a União e apoiar o funcionamento eficaz do mercado interno.
- (78) A fim de aumentar a transparência e salvaguardar a segurança do aprovisionamento de semicondutores para setores críticos, é necessário prever a possibilidade de novas ações da União nos casos em que os riscos identificados não sejam devidamente tidos em conta. Se, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão concluir que as medidas recomendadas às autoridades adjudicantes ou às entidades adjudicantes para fazer face a esses riscos são insuficientes, deverá ficar habilitada a adotar decisões de execução sobre que autoridades públicas exigem que os operadores económicos apresentem uma declaração de segurança do aprovisionamento e para que procedimentos e produtos.
- (79) A cadeia de abastecimento de semicondutores sofre perturbações suscetíveis de prejudicar economicamente determinados setores a jusante. Os setores críticos relacionados com a segurança pública, como a energia, a defesa ou a administração pública, e os setores em que os semicondutores representam uma grande percentagem do valor do produto final, como o setor automóvel, os centros de dados ou a automação industrial, estão particularmente expostos a perturbações nas cadeias de abastecimento de semicondutores. Por conseguinte, a Comissão deverá ter a possibilidade de os identificar como setores propensos ao risco.
- (80) A fim de clarificar as informações necessárias a incluir, a Comissão deverá, se for caso disso, emitir orientações metodológicas sobre a forma de realizar avaliações dos riscos que abordem a criação de uma estratégia de dupla fonte de aprovisionamento, o mapeamento da cadeia de abastecimento a montante e a jusante, bem como a análise

da vulnerabilidade e a sensibilidade à perturbação do aprovisionamento. Para o efeito, a Comissão pode emitir recomendações metodológicas sobre a forma de realizar avaliações de risco para esses setores.

- (81) A fim de assegurar um elevado nível de resiliência da cadeia de abastecimento de semicondutores da União, é necessário prever a possibilidade de uma nova ação da União caso os riscos identificados não sejam abordados adequadamente. Se, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão concluir que as medidas recomendadas para fazer face a esses riscos são insuficientes, deverá ficar habilitada a adotar decisões de execução que especifiquem medidas adequadas de atenuação dos riscos. Essas medidas podem incluir, sempre que tal se justifique e seja proporcionado, requisitos de diversificação das fontes de aprovisionamento, incluindo a dupla fonte de aprovisionamento, ou a constituição de reservas estratégicas. Deverão ser direcionadas, proporcionadas e ter em conta as especificidades dos setores e das empresas em causa, bem como a necessidade de preservar o funcionamento do mercado interno e de evitar encargos administrativos indevidos. A avaliação dos riscos para a cadeia de abastecimento de semicondutores deverá basear-se em elementos de prova objetivos e fiáveis. Para o efeito, a Comissão deverá ter em conta, nomeadamente, as informações publicamente disponíveis, os dados recolhidos através de pedidos de informação, bem como indícios de perturbações repetidas ou persistentes da cadeia de abastecimento. A utilização desses elementos deverá assegurar que quaisquer medidas adotadas são bem fundamentadas, transparentes e proporcionais aos riscos identificados, salvaguardando simultaneamente a confidencialidade das informações comerciais sensíveis.
- (82) No interesse da continuidade do aprovisionamento e da fiabilidade, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes ficam habilitadas a solicitar avaliações de risco das cadeias de abastecimento de semicondutores dos operadores económicos que participam em procedimentos de contratação pública ou noutros procedimentos de financiamento público que digam respeito a setores propensos a riscos.
- (83) O objetivo do mapeamento estratégico do setor dos semicondutores deverá consistir na disponibilização de uma análise dos pontos fortes e fracos da União no setor mundial dos semicondutores, a fim de oferecer uma base para as medidas destinadas a garantir a segurança do aprovisionamento e a resiliência do ecossistema dos semicondutores da União. Para o efeito, o mapeamento estratégico deverá identificar fatores como os produtos-chave e as infraestruturas críticas no mercado interno que dependem do aprovisionamento de semicondutores, as principais indústrias utilizadoras e as suas necessidades atuais e previstas, os principais segmentos da cadeia de abastecimento de semicondutores da União, as características tecnológicas, as dependências em relação à tecnologia e aos fornecedores de países terceiros e os pontos de estrangulamento do setor dos semicondutores da União, as necessidades atuais e previstas em matéria de competências e o acesso a mão de obra qualificada, com base no trabalho do Observatório Europeu de Informações sobre Competências criado no âmbito da União de Competências, e, se for caso disso, o potencial impacto das medidas do conjunto de instrumentos de resposta a emergências. O mapeamento estratégico deverá basear-se em dados pública e comercialmente disponíveis.
- (84) A fim de preparar a resposta a futuras perturbações nas diferentes etapas da cadeia de valor dos semicondutores na União e nas trocas comerciais no seio da União, a Comissão, assistida pelo Comité Europeu dos Semicondutores e com base nos resultados do mapeamento estratégico, deverá identificar e elaborar uma lista de indicadores de alerta precoce. Tais indicadores poderão incluir aumentos atípicos dos

prazos de entrega, a disponibilidade de matérias-primas, produtos intermédios e capital humano necessários para o fabrico de semicondutores, ou de equipamento de fabrico adequado, a procura prevista de semicondutores no mercado da União e no mercado mundial, aumentos de preços que excedam a flutuação normal dos preços, os efeitos de acidentes, ataques, catástrofes naturais ou outros acontecimentos graves, os efeitos de políticas comerciais, direitos aduaneiros, restrições à exportação, obstáculos ao comércio e outras medidas relacionadas com o comércio, bem como os efeitos de encerramentos de empresas, deslocalizações ou aquisições de intervenientes-chave no mercado. As atividades de acompanhamento da Comissão deverão incidir sobre esses indicadores de alerta precoce.

- (85) Devido à complexidade, à rápida evolução e à interligação das cadeias de valor dos semicondutores com vários intervenientes, é necessária uma abordagem coordenada do acompanhamento que aumente a capacidade de atenuar os riscos suscetíveis de afetar negativamente o aprovisionamento de semicondutores e aprofunde a compreensão da dinâmica da cadeia de valor dos semicondutores. A Comissão, em consulta com o Comité Europeu dos Semicondutores, deverá acompanhar a cadeia de valor dos semicondutores, centrando-se nos indicadores de alerta precoce e identificando as melhores práticas para a atenuação dos riscos e o reforço da transparência na cadeia de valor dos semicondutores, de uma forma que não represente um encargo administrativo excessivo para as empresas, em particular as PME e as pequenas empresas de média capitalização. As constatações pertinentes, incluindo as informações prestadas por partes interessadas relevantes e associações industriais, deverão ser comunicadas ao Comité Europeu dos Semicondutores, a fim de permitir um intercâmbio regular de informações com o mesmo e a integração das informações numa panorâmica geral de acompanhamento das cadeias de valor dos semicondutores.
- (86) A Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores («plataforma») deverá ser um gêmeo digital da cadeia de abastecimento de semicondutores, com o objetivo de aumentar a transparência da cadeia de abastecimento e de informar melhor as empresas para aumentar a sua resiliência. Deverá ser uma ação liderada pela indústria que beneficie as empresas participantes, reforçando a sua resiliência às perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores e reduzindo os seus custos de informações sobre o mercado. O incentivo para as empresas aderirem à plataforma e fornecerem dados de entrada de elevada qualidade deverá ser o valor acrescentado que obterão dos resultados da plataforma. Esses resultados podem incluir orientações de um terceiro independente com base numa análise do mercado, informações agregadas sobre os riscos da cadeia de abastecimento de semicondutores, resultados de testes de esforço da cadeia de abastecimento de semicondutores, alertas precoces e orientações sobre medidas proativas com o objetivo exclusivo de reforçar a redução dos riscos da cadeia de abastecimento de semicondutores. A participação na plataforma deverá incentivar as empresas a tomarem medidas proativas para reforçar a resiliência da sua cadeia de abastecimento sem intervenção do setor público. No que diz respeito à Comissão, um setor privado proativo e resiliente assegurará um menor risco de ativação do estado de crise e de utilização do conjunto de instrumentos de resposta a emergências.
- (87) A Comissão deverá disponibilizar, através de um convite à apresentação de propostas, o financiamento inicial para a plataforma, apoiando a sua criação e cobrindo os custos de instalação. O convite à apresentação de propostas deverá estabelecer apenas um conjunto mínimo de requisitos, sem impor soluções técnicas específicas ou requisitos exatos em matéria de recolha de dados. Deverá caber ao beneficiário do convite à

apresentação de propostas e às empresas participantes aplicar um modelo de financiamento baseado numa justificação económica que permita à plataforma tornar-se autossustentável a médio prazo. O mérito e a utilidade deste tipo de plataforma podem ser medidos pelo êxito de iniciativas semelhantes que já existem a nível regional, internacional ou noutros setores.

- (88) A plataforma deverá ser concebida de modo a garantir a máxima confidencialidade das informações comercialmente sensíveis e a conformidade [da plataforma] com o direito da concorrência da União. Em especial, a plataforma deverá estabelecer salvaguardas adequadas para assegurar que o intercâmbio de informações entre as empresas participantes se limita estritamente ao que é objetivamente necessário e proporcionado para alcançar os objetivos estabelecidos no presente regulamento e evitar o intercâmbio anticoncorrencial de informações comercialmente sensíveis entre concorrentes. Nessa medida, as empresas participantes só deverão ter acesso aos seus próprios dados e aos relatórios agregados anonimizados.
- (89) As reuniões, debates ou intercâmbios de informações entre as empresas participantes no âmbito da plataforma deverão limitar-se ao indispensável para alcançar os objetivos da plataforma e deverão ser devidamente documentados. O intercâmbio de informações comercialmente sensíveis entre participantes — incluindo informações relativas a preços, custos, margens, volumes de vendas, níveis de produção, capacidades ou quotas de mercado atuais ou futuros de cada empresa — deverá ser excluído⁵⁸. A plataforma deverá funcionar de forma a preservar a independência das empresas participantes no seu processo de tomada de decisões comerciais. As empresas participantes deverão continuar a ser responsáveis por assegurar o cumprimento das regras de concorrência nacionais e da União, incluindo o artigo 101.º do TFUE.
- (90) A plataforma deverá incentivar fortemente a participação dos principais setores de utilização final de semicondutores, com base no valor acrescentado significativo que a participação lhes conferirá. Os benefícios para as empresas do setor de utilização final participantes poderão incluir o facto de se tornarem cada vez mais conhecedoras dos riscos das respetivas cadeias de abastecimento de semicondutores e, por conseguinte, ficarem habilitadas a tomar medidas proativas de gestão da cadeia de abastecimento de semicondutores. A lista dos principais setores de utilização final de semicondutores deverá refletir os atuais setores que adquirem semicondutores a fim de produzir os seus produtos direta ou indiretamente através dos seus componentes. Os prestadores e distribuidores de serviços de fabrico de equipamento eletrónico deverão ser incluídos na lista devido ao importante papel que desempenham no ecossistema dos semicondutores da União.
- (91) Do ponto de vista do setor público e a fim de assegurar o rápido fluxo de informações em caso de perturbações da cadeia de abastecimento, as autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros deverão manter uma lista de contactos atualizada das empresas pertinentes estabelecidas no seu território nacional que integram a cadeia de abastecimento de semicondutores. Tal lista deverá permitir a identificação dos respondentes adequados aos pedidos de informação voluntários. Não deverá ser exigido que a lista seja exaustiva e a mesma deverá tratada de uma forma que respeite plenamente as regras de confidencialidade aplicáveis.

⁵⁸ Para mais informações, ver o capítulo 6 das Orientações sobre a aplicação do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos acordos de cooperação horizontal (Orientações Horizontais).

- (92) Algumas empresas que fornecem bens ou prestam serviços relacionados com semicondutores são consideradas essenciais para uma cadeia de abastecimento eficaz no ecossistema dos semicondutores da União, devido ao número de empresas da União que dependem dos seus produtos, à sua quota do mercado da União ou do mercado mundial, à sua importância para assegurar um nível suficiente de aprovisionamento ou ao possível impacto de perturbações do aprovisionamento dos seus produtos ou serviços. Os Estados-Membros, em cooperação com a Comissão, deverão identificar e manter uma lista atualizada desses intervenientes-chave no mercado nos seus territórios. No âmbito do acompanhamento, os Estados-Membros deverão ter especialmente em conta a integridade das atividades realizadas pelos intervenientes-chave no mercado. Essas questões poderão ser levadas ao conhecimento do Comité Europeu dos Semicondutores pelo Estado-Membro em causa.
- (93) A fim de permitir antecipar potenciais situações de escassez, as autoridades nacionais competentes deverão alertar a Comissão se tomarem conhecimento de um risco de perturbação grave do aprovisionamento de semicondutores ou dispuserem de informações concretas e fiáveis sobre a materialização de qualquer outro fator ou evento de risco. No intuito de assegurar uma abordagem coordenada, se, após um alerta ou através de parceiros internacionais, tomar conhecimento de um risco de perturbação grave do aprovisionamento de semicondutores ou dispuser de informações concretas ou fiáveis sobre a materialização de qualquer outro fator ou evento de risco relevante, a Comissão deverá convocar uma reunião extraordinária do Comité Europeu dos Semicondutores para debater a gravidade das perturbações, a possibilidade de dar início ao procedimento de ativação do estado de crise e a adequação, necessidade e proporcionalidade de os Estados-Membros organizarem uma contratação conjunta coordenada como medida preventiva, bem como para encetar um diálogo com as partes interessadas, com vista a identificar, preparar e eventualmente coordenar tais medidas preventivas. O Comité Europeu dos Semicondutores e a Comissão deverão, no âmbito desse diálogo, ter em conta as opiniões das partes interessadas da cadeia de valor dos semicondutores. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá aconselhar a Comissão sobre a possibilidade de emitir um pedido preventivo de informação à plataforma. A Comissão deverá consultar e cooperar com países terceiros pertinentes, para, em conjunto, fazerem face a perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores, em conformidade com as obrigações internacionais.
- (94) Após receber aconselhamento do Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão deverá poder apresentar pedidos de informação às empresas e à plataforma. Tal como demonstrado pela experiência com várias perturbações da cadeia de abastecimento no passado e pelas dificuldades em obter as informações necessárias para fazer face a essas perturbações, o objetivo dos pedidos preventivos de informação na fase de alerta é dar uma resposta adequada às perturbações da cadeia de abastecimento antes da ativação do estado de crise e contribuir para avaliações precisas de uma eventual crise de semicondutores.
- (95) Deverá considerar-se que as empresas que participam ativamente na plataforma cumpriram a sua obrigação de partilhar informações com a Comissão em caso de perturbações da cadeia de abastecimento, pelo que deverão ser dispensadas de receber diretamente um pedido de informação antes do estado de crise. Ao participarem ativamente na plataforma, essas empresas estão a demonstrar um forte empenho em reduzir proativamente os riscos da sua cadeia de abastecimento. As empresas que participam ativamente na plataforma deverão, por conseguinte, ser protegidas dos potenciais encargos administrativos adicionais decorrentes da necessidade de

responder aos pedidos de informação da Comissão. A Comissão deverá comunicar ao Comité Europeu dos Semicondutores, sem demora injustificada, as principais conclusões das respostas aos pedidos de informação antes do estado de crise. A fim de proteger as empresas participantes na plataforma contra influências estrangeiras indevidas e salvaguardar segredos comerciais, a plataforma deverá ser proibida de responder a quaisquer pedidos de informação que não os emitidos pela Comissão, sem prejuízo das obrigações que lhe incumbem por força do direito da União ou do direito nacional.

- (96) O estado de crise de semicondutores deverá ser ativado na presença de provas concretas, sérias e fiáveis de tal crise. Ocorre uma crise de semicondutores sempre que existam perturbações graves no aprovisionamento de semicondutores ou obstáculos graves ao comércio de semicondutores na União conducentes a uma escassez significativa de semicondutores, produtos intermédios, matérias-primas ou materiais transformados, e essa escassez significativa impeça o fornecimento, a reparação e a manutenção de produtos essenciais utilizados por setores críticos, por exemplo, equipamentos médicos e de diagnóstico, na medida em que essa crise tenha um efeito prejudicial grave no funcionamento dos setores críticos devido ao impacto destes últimos na sociedade, na economia e na segurança da União.
- (97) A fim de assegurar uma resposta ágil e eficaz em caso de crise de semicondutores, a Comissão, se tomar conhecimento de uma potencial crise de semicondutores, deverá avaliar se estão reunidas as condições para ativar o estado de crise. Se essa avaliação demonstrar provas concretas, sérias e fiáveis de uma crise de semicondutores, a Comissão deverá poder apresentar ao Conselho uma proposta de ativação do estado de crise por um período predeterminado de, no máximo, 12 meses, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores. A Comissão deverá avaliar a necessidade de prorrogar o estado de crise ou de lhe pôr antecipadamente fim, e deverá dar início ao respetivo procedimento caso tal necessidade se verifique, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores.
- (98) As sinergias entre os mecanismos de segurança do aprovisionamento estabelecidos nos termos do capítulo VII do Regulamento (UE) 2025/2643 e do presente regulamento deverão proporcionar ao setor da defesa da União a flexibilidade e a amplitude de ação necessárias para reagir e garantir a segurança do aprovisionamento. Em especial, a possibilidade de a Comissão, ao abrigo do presente regulamento e do capítulo VII do Regulamento (UE) 2025/2643, dar prioridade à produção no setor da defesa nos termos das disposições de ambos os regulamentos relativas às encomendas classificadas como prioritárias deverá minimizar as perturbações da cadeia de abastecimento no setor da defesa em tempo de crise.
- (99) Devido à natureza sensível da ativação do estado de crise e das potenciais medidas que possam ser tomadas em resposta a essa ativação, incluindo o impacto significativo que essas medidas possam ter nas empresas privadas na União, o poder de adotar um ato de execução no que diz respeito à ativação, à prorrogação e ao fim do estado de crise numa crise de semicondutores deverá ser conferido ao Conselho.
- (100) Durante o estado de crise, são indispensáveis uma estreita cooperação entre a Comissão e os Estados-Membros e a coordenação de quaisquer medidas nacionais relativas à cadeia de abastecimento de semicondutores, a fim de fazer face às perturbações com a necessária coerência, resiliência e eficácia. Para o efeito, o Comité Europeu dos Semicondutores deverá realizar reuniões extraordinárias sempre que

necessário. Quaisquer medidas tomadas deverão limitar-se estritamente ao período de vigência do estado de crise.

- (101) Para uma resposta rápida, eficiente e coordenada da União a uma crise de semicondutores, é necessário prestar à Comissão e aos Estados-Membros, através do Comité Europeu dos Semicondutores, informações atempadas e atualizadas sobre a situação operacional em curso, bem como assegurar que possam ser tomadas medidas eficazes para garantir o fornecimento de semicondutores aos setores críticos afetados. Após a ativação do estado de crise, é necessário identificar e aplicar medidas adequadas, eficazes e proporcionadas, sem prejuízo de um eventual diálogo internacional contínuo com os parceiros relevantes, com vista a atenuar a evolução da situação de crise. Se for caso disso, a Comissão deverá solicitar informações a empresas integradas na cadeia de abastecimento de semicondutores. Além disso, a Comissão deverá poder, sempre que necessário e proporcionado, exigir às iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores que aceitem e deem prioridade a encomendas de produtos relevantes em caso de crise, bem como atuar como central de compras quando mandatada para o efeito pelos Estados-Membros. A Comissão deverá limitar essas medidas a determinados setores críticos. O Comité Europeu dos Semicondutores poderá também avaliar e prestar aconselhamento sobre medidas adequadas e eficazes. Além disso, o Comité Europeu dos Semicondutores poderá aconselhar sobre a necessidade de introduzir medidas de proteção nos termos do Regulamento (UE) 2015/479 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵⁹. O recurso a quaisquer medidas de emergência deverá ser proporcionado e limitar-se ao necessário para fazer face à crise de semicondutores no interesse da União. A Comissão deverá informar regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho das medidas tomadas e dos motivos subjacentes. A Comissão pode, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, emitir orientações adicionais sobre a aplicação e a utilização das medidas de emergência.
- (102) Vários setores são críticos para o bom funcionamento do mercado interno. Para efeitos do presente regulamento, esses setores críticos deverão ser enumerados numa lista constante de um anexo do presente regulamento. Essa lista deverá ser limitada aos setores e subsectores enumerados no anexo da Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶⁰, acrescentando os setores da defesa e da segurança, com base no papel importante que desempenham na garantia das funções vitais da sociedade. Certas medidas só deverão ser adotadas com o objetivo de garantir o aprovisionamento dos setores críticos. A Comissão pode limitar as medidas de emergência a alguns desses setores ou a partes dos mesmos, caso a crise de semicondutores tenha perturbado ou ameace perturbar o seu funcionamento.
- (103) Os pedidos de informação enviados, durante um estado de crise, a empresas estabelecidas na União e integradas na cadeia de abastecimento de semicondutores visam permitir realizar avaliações precisas da crise de semicondutores ou identificar e preparar potenciais medidas de atenuação ou de emergência a nível da União ou a nível nacional. As informações em causa podem incluir as possibilidades de produção, a capacidade de produção e as principais perturbações e pontos de estrangulamento

⁵⁹ Regulamento (UE) 2015/479 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2015, relativo ao regime comum aplicável às exportações (codificação) (JO L 83 de 27.3.2015, p. 34, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2015/479/oj>).

⁶⁰ Diretiva (UE) 2022/2557 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativa à resiliência das entidades críticas e que revoga a Diretiva 2008/114/CE do Conselho (JO L 333 de 27.12.2022, p. 164, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2022/2557/oj>).

atuais. Esses aspetos poderão incluir: as existências reais, típicas e atuais, de produtos relevantes em caso de crise nas instalações de produção situadas na União, bem como nas instalações de produção localizadas em países terceiros nos quais essas empresas desenvolvem a sua atividade, com os quais estabelecem relações contratuais ou a partir dos quais adquirem produtos; o prazo de entrega médio real, típico e atual, para os produtos mais comuns; a produção prevista para os três meses seguintes em cada instalação de produção na União; ou as razões que impedem a utilização da capacidade de produção. Essas informações deverão limitar-se ao necessário para avaliar a natureza da crise de semicondutores ou as potenciais medidas de atenuação ou de emergência a nível da União ou nacional. Os pedidos de informação não deverão implicar a prestação de informações cuja divulgação seja contrária aos interesses de segurança nacional dos Estados-Membros. As informações concretas a solicitar podem ser determinadas com base nas respostas anteriores a pedidos de informação antes do estado de crise, ou no aconselhamento prestado por um número representativo de empresas relevantes através de consultas voluntárias, em cooperação com o Comité Europeu dos Semicondutores. Os pedidos deverão ser proporcionados, ter em conta os objetivos legítimos da empresa e os custos e esforços necessários para disponibilizar os dados, bem como estabelecer prazos adequados para a prestação das informações solicitadas. As empresas deverão ser obrigadas a satisfazer o pedido e podem ser objeto de sanções em caso de incumprimento ou de prestação de informações incorretas. As informações obtidas só deverão ser utilizadas para efeitos do presente regulamento e deverão estar sujeitas a regras de confidencialidade. A fim de assegurar a plena participação dos Estados-Membros nos quais a empresa tem as suas instalações de produção, a Comissão deverá enviar sem demora à autoridade nacional competente uma cópia do pedido de informação e, se a autoridade nacional competente o solicitar, partilhar com essa autoridade competente as informações obtidas por meios seguros. Caso uma empresa receba um pedido de informação relacionado com as suas atividades no domínio dos semicondutores enviado por um país terceiro, deverá informar a Comissão desse facto, para que esta possa determinar se se justifica que a Comissão apresente um pedido de informação.

- (104) Como instrumento de último recurso para assegurar que os setores críticos possam continuar ativos em tempo de crise, e apenas quando necessário e proporcionado para esse efeito, a Comissão poderá obrigar as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores a aceitarem e darem prioridade a encomendas de produtos relevantes em caso de crise. Os potenciais beneficiários das encomendas classificadas como prioritárias deverão ser entidades pertencentes a setores críticos ou empresas que abasteçam setores críticos cujas atividades estejam perturbadas ou em risco de perturbação devido à situação de escassez. A fim de assegurar que só sejam utilizadas quando necessário, as encomendas classificadas como prioritárias deverão ser limitadas aos beneficiários que, tendo aplicado medidas de atenuação dos riscos, não tenham podido evitar (por exemplo, através das suas práticas de contratação) nem atenuar o impacto da situação de escassez por outros meios, nomeadamente através da utilização de reservas existentes. A obrigação de aceitar e dar prioridade a encomendas de produtos relevantes em caso de crise pode também ser alargada a projetos estratégicos e instalações de fabrico de semicondutores que tenham aceitado tal possibilidade a fim de beneficiarem de apoio público, nos casos em que esse apoio público se destine a favorecer a possibilidade de aumentar a capacidade de produção. As decisões sobre encomendas classificadas como prioritárias deverão ser tomadas em conformidade com todas as obrigações jurídicas da União aplicáveis, tendo em conta as circunstâncias do caso. A obrigação decorrente de uma encomenda classificada

como prioritária deverá prevalecer sobre qualquer obrigação de desempenho nos termos do direito público ou privado, devendo simultaneamente ser tidos em conta os objetivos legítimos das empresas e os custos e esforços necessários para qualquer alteração na sequência de produção. Cada encomenda classificada como prioritária deverá ser efetuada por um preço justo e razoável. O cálculo desse preço pode ser efetuado com base nos preços médios do mercado ao longo dos últimos anos, sob condição de que sejam apresentadas razões para qualquer aumento, por exemplo tendo em conta a inflação ou o aumento dos custos com energia. As empresas podem ser objeto de sanções se não cumprirem a obrigação relativa às encomendas classificadas como prioritárias.

- (105) No que se refere às instalações que executam uma encomenda classificada como prioritária, pode ser útil que a Comissão, assistida pelo Comité Europeu dos Semicondutores, e os Estados-Membros procedam ao intercâmbio de boas práticas no que diz respeito à execução dessas encomendas, incluindo boas práticas administrativas.
- (106) A empresa em causa deverá ser obrigada a aceitar e dar prioridade a uma encomenda classificada como prioritária. A fim de assegurar que as encomendas classificadas como prioritárias se coadunem com as capacidades e a carteira de produção de uma instalação, a Comissão deverá conceder à instalação em causa a oportunidade de ser ouvida sobre a viabilidade e os pormenores da encomenda classificada como prioritária. A Comissão não deverá emitir a encomenda classificada como prioritária se a instalação não estiver em condições de satisfazer a encomenda, mesmo que lhe atribua prioridade, devido a insuficientes possibilidades de produção ou a insuficiente capacidade de produção ou por motivos técnicos, ou caso o produto não seja fornecido ou o serviço não seja prestado pela instalação, ou ainda se tal encomenda implicar um encargo económico excessivo e dificuldades especiais para a empresa, incluindo um risco substancial em termos de continuidade das atividades.
- (107) A fim de assegurar um regime transparente e claro para a execução das encomendas classificadas como prioritárias, a Comissão deverá ficar habilitada a adotar um ato de execução que estabeleça as disposições práticas e operacionais para a execução de encomendas classificadas como prioritárias. Esse ato de execução deverá conter salvaguardas para assegurar que as encomendas classificadas como prioritárias sejam executadas em conformidade com os princípios da necessidade e da proporcionalidade, por exemplo um mecanismo que tenha em conta as encomendas existentes e um mecanismo destinado a assegurar que os volumes de encomendas classificadas como prioritárias não excedam o necessário.
- (108) Na circunstância excecional de uma empresa que opera na União e integra a cadeia de abastecimento de semicondutores receber um pedido de encomenda classificada como prioritária por parte de um país terceiro, essa empresa deverá informar a Comissão de tal pedido, para que esta possa determinar se se justifica que imponha igualmente uma obrigação relativa a uma encomenda classificada como prioritária, se houver um impacto significativo na segurança do aprovisionamento de setores críticos e os demais requisitos de necessidade, proporcionalidade e legalidade estiverem preenchidos nas circunstâncias do caso.
- (109) Tendo em conta a importância de garantir a segurança do aprovisionamento dos setores críticos que desempenham funções vitais para a sociedade, o cumprimento da obrigação de executar uma encomenda classificada como prioritária deverá isentar da responsabilidade por danos a terceiros na sequência de qualquer incumprimento de

obrigações contratuais que possa resultar das necessárias alterações temporárias dos processos operacionais do fabricante em causa, limitando-se esta isenção aos incumprimentos de obrigações contratuais necessários para dar execução à prioridade imposta. As empresas potencialmente abrangidas por uma encomenda classificada como prioritária deverão prever esta possibilidade nas condições dos seus contratos comerciais. Sem prejuízo da aplicabilidade de outras disposições, a responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos, prevista na Diretiva 85/374/CEE do Conselho⁶¹, não deverá ser afetada por esta isenção de responsabilidade. Em conformidade com o artigo 52.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia («Carta»), a obrigação de dar prioridade à produção de determinados produtos respeita o conteúdo essencial e não afeta desproporcionadamente a liberdade de empresa e a liberdade contratual previstas no artigo 16.º, nem o direito de propriedade previsto no artigo 17.º da Carta.

- (110) Se o estado de crise for ativado, e a fim de garantir a segurança do aprovisionamento de setores críticos que desempenham funções vitais para a sociedade, dois ou mais Estados-Membros podem mandar a Comissão para agregar a procura e agir em seu nome no respeitante à adjudicação de contratos no interesse público, em conformidade com as regras e os procedimentos da União em vigor, tirando partido do seu poder de compra. A aquisição conjunta deverá ser utilizada apenas para fazer face a perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores durante uma crise. O mandato poderá autorizar a Comissão a celebrar acordos relativos à aquisição de produtos relevantes em caso de crise para determinados setores críticos. A Comissão deverá avaliar, para cada pedido, a utilidade, a necessidade e a proporcionalidade, em consulta com o Comité Europeu dos Semicondutores. Caso a Comissão tencione não dar seguimento ao pedido, deverá informar desse facto os Estados-Membros em causa e o Comité Europeu dos Semicondutores, fundamentando a sua decisão. Os pormenores processuais deverão ser estabelecidos num acordo entre a Comissão e os Estados-Membros participantes, incluindo as razões da utilização do mecanismo de aquisição conjunta e as responsabilidades a assumir. O referido acordo pode incluir o número de contratos a celebrar e as condições da aquisição conjunta, tais como preços, prazos de entrega, quantidades e cláusulas de participação ou de autoexclusão. A aquisição conjunta pode resultar na assinatura de um único contrato que cubra as necessidades de todos os Estados-Membros, ou de vários contratos, cobrindo cada um deles as necessidades de um ou mais Estados-Membros. Além disso, os Estados-Membros participantes deverão ter o direito de nomear representantes para prestar orientação e aconselhamento durante os procedimentos de contratação pública e na negociação dos acordos de compra. A difusão, a utilização ou a revenda dos produtos adquiridos deverão continuar a ser da responsabilidade dos Estados-Membros participantes.
- (111) Durante uma crise de escassez de semicondutores, poderá ser necessário que a União pondere a adoção de medidas de proteção. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá poder expressar as suas opiniões para ajudar a Comissão a determinar se a situação do mercado representa uma penúria significativa de produtos essenciais na aceção do Regulamento (UE) 2015/479.

⁶¹ Diretiva 85/374/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1985, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos (JO L 210 de 7.8.1985, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1985/374/oj>).

- (112) O quadro institucional relativo aos grupos de peritos, incluindo as regras relativas à transparência aplicáveis à entidade e aos seus subgrupos, deverá aplicar-se ao Comité Europeu dos Semicondutores, sem prejuízo do presente regulamento. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá prestar aconselhamento e assistência à Comissão sobre a elaboração de uma política abrangente em matéria de semicondutores e sobre questões específicas. Essas questões podem incluir, nomeadamente, prestar aconselhamento sobre a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 ao Conselho das Autoridades Públicas da Empresa Comum dos Circuitos Integrados, trocar informações sobre o funcionamento das iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e dos projetos estratégicos, debater e preparar a identificação de setores e tecnologias específicos que possam ter um impacto social elevado e importância em termos de segurança, e que necessitem de certificação que ateste que os seus produtos são fiáveis, e abordar a coordenação do acompanhamento e da resposta a situações de crise. Além disso, o Comité Europeu dos Semicondutores deverá assegurar a execução coerente do presente regulamento, bem como facilitar a cooperação entre os Estados-Membros e o intercâmbio de informações sobre questões relativas ao presente regulamento. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá também trocar opiniões com a Comissão sobre as melhores formas de assegurar a proteção e o respeito efetivos dos direitos de propriedade intelectual, das informações confidenciais e dos segredos comerciais, com a devida participação das partes interessadas, no que toca ao setor dos semicondutores. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá apoiar a Comissão na cooperação internacional, em conformidade com as obrigações internacionais. Deverá servir de fórum para coordenar as políticas nacionais em matéria de semicondutores e os investimentos pertinentes, o diálogo internacional e a forma de reforçar a cooperação ao longo da cadeia de valor mundial dos semicondutores, em especial com destaque para a investigação, o desenvolvimento e a inovação (I&D&I) e os programas de intercâmbio de competências, sem prejuízo das prerrogativas do Parlamento Europeu e do Conselho em conformidade com os Tratados. Para o efeito, o Comité Europeu dos Semicondutores deverá ter em conta as opiniões da Aliança Industrial para os Semicondutores e de outras partes interessadas. O Comité Europeu dos Semicondutores deverá ainda assegurar a coordenação, a cooperação e o intercâmbio de informações com outras estruturas da União encarregadas da resposta e preparação para situações de crise, a fim de garantir uma abordagem coerente e coordenada da União no que diz respeito às medidas de resposta e preparação para situações de crise no domínio dos semicondutores.
- (113) O Comité Europeu dos Semicondutores deverá ser presidido por um representante da Comissão. Cada Estado-Membro deverá nomear um representante de alto nível e um suplente para o Comité Europeu dos Semicondutores. Pode igualmente nomear um máximo de três representantes técnicos para as diferentes funções do Comité Europeu dos Semicondutores, por exemplo em função da parte do presente regulamento que seja debatida nas reuniões do Comité Europeu dos Semicondutores. Os Estados-Membros deverão envidar esforços para assegurar uma cooperação eficaz e eficiente no âmbito do Comité Europeu dos Semicondutores. Os Estados-Membros deverão indicar um ponto de contacto único para assegurar o intercâmbio fiável e atempado de informações sobre o funcionamento do Comité Europeu dos Semicondutores. A fim de receber aconselhamento importante sobre as atividades do Comité Europeu dos Semicondutores e permitir uma participação adequada das partes interessadas, o presidente deverá poder criar subgrupos e deverá estar habilitado a estabelecer modalidades de trabalho, convidando peritos e observadores a participarem

pontualmente nas reuniões numa base *ad hoc*, ou a convidar partes interessadas, nomeadamente organizações que representem os interesses da indústria dos semicondutores da União, como a Aliança Industrial para os Semicondutores, para os seus subgrupos, na qualidade de observadores.

- (114) O presidente deverá poder facilitar intercâmbios entre o Comité Europeu dos Semicondutores e outras instituições, órgãos, organismos e grupos consultivos e de peritos da União. Tendo em conta a importância do aprovisionamento de semicondutores para outros setores e a necessidade de coordenação que daí resulta, importa que o presidente assegure a participação de outras instituições e organismos da União, na qualidade de observadores, nas reuniões do Comité Europeu dos Semicondutores, sempre que pertinente e adequado no contexto do mecanismo de acompanhamento e resposta a situações de crise estabelecido no presente regulamento.
- (115) Os Estados-Membros deverão desempenhar um papel fundamental na aplicação e execução do presente regulamento. Neste contexto, cada Estado-Membro deverá designar uma ou várias autoridades nacionais competentes responsáveis pela execução efetiva do presente regulamento e assegurar que essas autoridades disponham dos poderes e recursos adequados. Os Estados-Membros poderão designar uma ou várias autoridades existentes. A fim de aumentar a eficiência organizacional nos Estados-Membros e de estabelecer um ponto de contacto oficial com o público e outras instâncias a nível da União e dos Estados-Membros, incluindo a Comissão e o Comité Europeu dos Semicondutores, cada Estado-Membro deverá designar, no âmbito de uma das autoridades competentes por si designadas nos termos do presente regulamento, um ponto de contacto único nacional responsável pela coordenação das questões relacionadas com o presente regulamento e pela cooperação transfronteiriça com as autoridades competentes de outros Estados-Membros.
- (116) A União deverá procurar celebrar parcerias estratégicas no domínio dos semicondutores com parceiros internacionais estabelecidos ou emergentes, a fim de melhorar a segurança do aprovisionamento da União e a cooperação ao longo da cadeia de valor dos semicondutores. Essas parcerias deverão também procurar dar resposta à escassez de conhecimentos e competências relacionados com os semicondutores que existe na União, atraindo, mobilizando e retendo novos talentos na União. No caso dos parceiros com os quais a União mantém uma cooperação no domínio dos semicondutores estabelecida através de uma parceria digital, de um Conselho de Comércio e Tecnologia ou de um diálogo digital, a parceria estratégica no domínio dos semicondutores deverá refletir a orientação política e as prioridades acordadas nessas instâncias.
- (117) A fim de desenvolver e assegurar um quadro coerente para a celebração de futuras parcerias estratégicas no domínio dos semicondutores, os Estados-Membros e a Comissão deverão, no âmbito da sua interação no Comité Europeu dos Semicondutores, debater, nomeadamente, se as parcerias existentes atingem os objetivos pretendidos, a definição de prioridades no que diz respeito aos parceiros para novas parcerias, o conteúdo dessas parcerias e a sua coerência e potenciais sinergias com outros quadros de cooperação internacional da Comissão e com a cooperação bilateral dos Estados-Membros com os parceiros estratégicos internacionais pertinentes. Tal não deverá prejudicar as prerrogativas do Conselho nos termos dos Tratados. A União deverá procurar parcerias mutuamente benéficas com os mercados emergentes e as economias em desenvolvimento, em consonância com a sua Estratégia

Global Gateway⁶² e a sua Estratégia Digital Internacional⁶³, que contribuam para a diversificação da sua cadeia de abastecimento de semicondutores e acrescentem valor a esses parceiros estratégicos internacionais.

- (118) A fim de reforçar a autonomia estratégica e a liderança da União no domínio das tecnologias de semicondutores, a Aliança Industrial para os Processadores e as Tecnologias de Semicondutores deverá deixar de existir e as suas operações deverão ser assumidas pela Aliança Industrial para os Semicondutores («Aliança»), criada pelo presente regulamento, sob a supervisão da Comissão. Todos os membros e participantes da atual Aliança Industrial para os Processadores e as Tecnologias de Semicondutores deverão tornar-se automaticamente membros e participantes da Aliança. O mandato ao abrigo do qual são especificados o funcionamento, as funções e a composição da Aliança deverá ser publicado num sítio Web da Comissão para efeitos de clarificação⁶⁴. A Aliança deverá reunir partes interessadas de toda a cadeia de valor, incluindo a indústria, as PME, as organizações de investigação e os principais setores de utilização, a fim de identificar lacunas críticas nas capacidades da União e impulsionar os avanços tecnológicos e industriais necessários para reforçar a competitividade. Ao promover a colaboração e a inovação, a Aliança deverá ajudar a reduzir as dependências, reforçar a resiliência da cadeia de abastecimento e apoiar a expansão dos intervenientes de menor dimensão da União. A fim de assegurar a coerência com a estratégia e as prioridades da União em matéria de semicondutores e facilitar uma aplicação harmoniosa e eficaz do presente regulamento, o Comité Diretor da Aliança deverá manter um diálogo regular com o Comité Europeu dos Semicondutores, podendo os seus grupos de trabalho apresentar atualizações mediante pedido. Este compromisso estruturado deverá permitir ao Comité integrar os conhecimentos da indústria nas decisões políticas, assegurando que os esforços públicos e privados continuam alinhados na promoção da soberania tecnológica da União.
- (119) Para assegurar que a cooperação entre as autoridades competentes a nível da União e a nível nacional se desenrole num clima de confiança e de forma construtiva, todas as partes envolvidas na aplicação do presente regulamento deverão respeitar a confidencialidade das informações e dos dados obtidos no exercício das suas funções, a fim de proteger, em especial, os direitos de propriedade intelectual, as informações comerciais sensíveis ou os segredos comerciais. As informações obtidas no âmbito do pedido de reconhecimento como iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores, no contexto de pedidos de informação ou obrigações de notificação nos termos do presente regulamento, deverão ser utilizadas exclusivamente para efeitos do presente regulamento e estar abrangidas pelo segredo profissional nos termos do artigo 339.º do TFUE, bem como pelas regras internas da Comissão sobre o tratamento seguro dos dados, nomeadamente a Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão⁶⁵. A Comissão

⁶² Comissão Europeia: Direção-Geral das Parcerias Internacionais, *A Estratégia Global Gateway*, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/a0d2cd8c-1cf9-11f1-8c3a-01aa75ed71a1/language-en>.

⁶³ Comissão Europeia: Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias, *An international digital strategy for the European Union* [não traduzido para português], Comissão Europeia, 2025, <https://op.europa.eu/pt/publication-detail/-/publication/24ede8ff-44eb-11f0-b9f2-01aa75ed71a1/language-en>.

⁶⁴ Comissão Europeia: Direção-Geral das Redes de Comunicação, Conteúdos e Tecnologias, *Aliança para os Processadores e as Tecnologias de Semicondutores*, <https://digital-strategy.ec.europa.eu/pt/policies/alliance-processors-and-semiconductor-technologies>.

⁶⁵ Decisão (UE, Euratom) 2015/443 da Comissão, de 13 de março de 2015, relativa à segurança na Comissão (JO L 72 de 17.3.2015, p. 41, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2015/443/oj>).

e as autoridades nacionais competentes, os seus funcionários, agentes e outras pessoas que trabalhem sob a supervisão dessas autoridades, bem como os funcionários e agentes de outras autoridades dos Estados-Membros, deverão assegurar a confidencialidade das informações obtidas no desempenho das suas funções e atividades. O mesmo se deverá aplicar ao Comité Europeu dos Semicondutores e ao Comité dos Semicondutores. Quando adequado, a Comissão deverá estar habilitada a adotar atos de execução para especificar as modalidades práticas do tratamento de informações confidenciais no contexto da recolha de informações.

- (120) O cumprimento das obrigações impostas pelo presente regulamento deverá ser garantido mediante a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias. Para o efeito, deverão ser definidos montantes adequados de coimas em caso de incumprimento dos pedidos de informação e das obrigações de notificação nos termos do presente regulamento, tendo em conta os diferentes níveis de gravidade do incumprimento entre as duas obrigações e com limites máximos diferentes para as PME. Além disso, deverão ser estabelecidas sanções pecuniárias compulsórias em caso de incumprimento da obrigação de aceitar e executar encomendas classificadas como prioritárias, sanções essas que deverão ser proporcionadas e refletir os níveis de preços no mercado durante os últimos 90 dias, com limites máximos diferentes para as PME. Deverão aplicar-se prazos de prescrição para a aplicação de coimas e sanções pecuniárias compulsórias, além dos prazos de prescrição para a execução de sanções. Além disso, a Comissão deverá conceder à empresa ou às organizações representativas de empresas em causa o direito de serem ouvidas.
- (121) A fim de refletir as alterações tecnológicas e a evolução dos mercados pertinentes para o setor dos semicondutores, e de assegurar a eficaz execução e avaliação da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, deverá ser delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do TFUE para alterar o presente regulamento no que respeita às ações apoiadas pela Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 de uma forma coerente com os seus objetivos e no que respeita a indicadores mensuráveis para acompanhar a execução da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 e para a comunicação de informações respeitantes aos progressos no sentido da realização dos seus objetivos, e para completar o presente regulamento determinando o procedimento para os pedidos, os requisitos e as condições para a concessão, o acompanhamento e a retirada do selo de centros de conceção de excelência. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor⁶⁶. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.
- (122) Sem prejuízo do processo orçamental e da sua autonomia administrativa, a Comissão deverá utilizar os recursos da melhor forma possível para assegurar que possa efetivamente desempenhar as suas funções e exercer as suas competências ao abrigo do presente regulamento.

⁶⁶ JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj.

(123) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento, a saber, a criação de um regime para reforçar o ecossistema dos semicondutores a nível da União, não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode, devido à dimensão ou aos efeitos da ação, ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

(124) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1781 deverá ser revogado,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece um regime para reforçar o ecossistema dos semicondutores e abordar e prevenir dependências que possam ameaçar a segurança do aprovisionamento de semicondutores a nível da União, nomeadamente por via das seguintes medidas:
 - a) O prosseguimento e o desenvolvimento da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa, inicialmente criada ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781 e referida no presente regulamento como «Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0»;
 - b) A definição dos critérios para reconhecer e apoiar iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores que sejam iniciativas pioneiras e projetos estratégicos que promovam o carácter indispensável, a resiliência e a prosperidade do ecossistema dos semicondutores da União;
 - c) O reforço do mecanismo de coordenação entre os Estados-Membros e a Comissão, inicialmente criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781, que diz respeito ao mapeamento e acompanhamento do setor dos semicondutores da União, à prevenção das crises e à resposta a situações de escassez de semicondutores e, se for caso disso, aos pedidos de informação e consulta das partes interessadas da cadeia de abastecimento de semicondutores.
1. O primeiro objetivo geral do presente regulamento consiste em assegurar as condições necessárias à competitividade e à capacidade de inovação da União no domínio das tecnologias de semicondutores e o ajustamento da indústria a mudanças estruturais.
2. O segundo objetivo geral, distinto, mas complementar do primeiro objetivo geral estabelecido no n.º 2, consiste em aumentar a preparação para situações de crise a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da UE, e deste modo melhorar o funcionamento do mercado interno estabelecendo um regime jurídico uniforme da União que permita reforçar o carácter indispensável, a resiliência e a prosperidade da União no domínio das tecnologias de semicondutores.

3. O presente regulamento é aplicável sem prejuízo dos procedimentos específicos de contratação pública e das normas de qualificação aplicáveis no setor da defesa a que se refere o Regulamento (UE) 2025/2643.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1) «Semicondutor», um dos seguintes:
 - a) Um material, incluindo um material avançado, quer seja elementar ou composto, cuja condutividade elétrica pode ser modificada;
 - b) Um componente constituído por uma série de camadas de materiais semicondutores, isolantes e condutores, dispostas segundo um padrão predeterminado, e destinado a desempenhar funções eletrónicas e/ou fotónicas bem definidas;
- 2) «Circuito integrado», um dispositivo eletrónico que inclui vários elementos funcionais numa única peça de material semicondutor, geralmente sob a forma de dispositivos de memória, dispositivos lógicos, processadores, dispositivos optoeletrónicos e dispositivos analógicos;
- 3) «Circuito integrado quântico», um dispositivo que trata as informações a nível dos sistemas quânticos individuais, com um grau variável de integração dos componentes no circuito em função da plataforma quântica utilizada, incluindo plataformas para computação, comunicação, deteção ou metrologia quânticas;
- 4) «Nó tecnológico», um processo específico de fabrico de semicondutores e as suas regras de conceção;
- 5) «Cadeia de abastecimento de semicondutores», o sistema de atividades, organizações, intervenientes, tecnologias, informações, recursos e serviços envolvidos na produção de semicondutores, incluindo as matérias-primas e os materiais transformados, tais como os gases, o equipamento de fabrico de semicondutores, a conceção — incluindo o desenvolvimento de *software* conexo —, o fabrico, a montagem, a testagem e o encapsulamento;
- 6) «Cadeia de valor dos semicondutores», o conjunto das atividades relacionadas com um produto semicondutor, desde a sua conceção até à sua utilização final, incluindo as matérias-primas e os materiais transformados, tais como os gases, o equipamento de fabrico de semicondutores, a investigação, o desenvolvimento e inovação, a conceção — incluindo o desenvolvimento de *software* conexo —, o fabrico, a testagem, a montagem e o encapsulamento, bem como incorporação e integração nos produtos finais, além dos processos de fim de vida, como a reutilização, a desmontagem e a reciclagem;
- 7) «Linha-piloto», uma instalação de testagem e experimentação que visa níveis de maturidade tecnológica mais elevados até à adoção industrial para testar, demonstrar, validar e calibrar produtos, equipamento, processos ou sistemas;

- 8) «Pequenas e médias empresas» ou «PME», as pequenas e médias empresas na aceção do anexo da Recomendação 2003/361/CE da Comissão⁶⁷;
- 9) «Pequena empresa de média capitalização», uma pequena empresa de média capitalização na aceção do anexo da Recomendação (UE) 2025/1099;
- 10) «Iniciativa pioneira», uma das seguintes iniciativas, que proporciona inovação na União no que diz respeito ao processo de fabrico ou ao produto final na medida em que esta inovação ainda não esteja presente de forma substancial nem prevista para construção na União, para garantir a resiliência e a segurança do aprovisionamento da União, incluindo inovação que envolve melhorias na capacidade computacional ou no nível de segurança, proteção ou fiabilidade, no desempenho energético e ambiental, no nó tecnológico ou no material de substrato, ou ainda na aplicação de processos de produção conducentes a ganhos de eficiência, ou que melhora a reciclabilidade ou reduz os fatores de produção necessários:
- a) Uma instalação de fabrico de semicondutores nova ou substancialmente modernizada;
 - b) Uma instalação ou um processo novo ou substancialmente modernizado de produção de equipamento;
 - c) Uma instalação ou um processo novo ou substancialmente modernizado de produção de componentes essenciais para esse equipamento ou de outros fatores de produção predominantemente utilizados no fabrico de semicondutores, tais como materiais;
 - d) Uma instalação nova ou substancialmente modernizada de fabrico ou integração de eletrónica;
 - e) Novas atividades de conceção de circuitos integrados centradas no fabrico;
- 11) «Atividades de conceção de circuitos integrados centradas no fabrico», a preparação de projetos de fabrico, a cootimização da conceção-processo e a finalização e envio para fabrico (*tape-out*), que é a fase em que um projeto de circuitos integrados se destina ao fabrico sob a forma de um protótipo físico para validação antes da produção em volume;
- 12) «Tecnologias de semicondutores da próxima geração», tecnologias de semicondutores que vão além do estado da arte, proporcionando melhorias significativas no desempenho funcional, na capacidade computacional ou na eficiência energética, bem como outros ganhos energéticos e ambientais significativos;
- 13) «Tecnologias de semicondutores de ponta», inovação ao nível do estado da arte no domínio dos circuitos integrados e das tecnologias de semicondutores quando os projetos são realizados;
- 14) «Fabrico de semicondutores», qualquer das fases de produção e transformação de bolachas (*wafers*) de semicondutores, incluindo a conceção, os materiais de substrato e o fabrico inicial e final, necessárias para obter um produto semicondutor acabado;
- 15) «Fabrico inicial», todo o processamento de uma bolacha de semicondutor;

⁶⁷ Recomendação da Comissão, de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas [notificada com o número C(2003) 1422] (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reco/2003/361/oj>).

- 16) «Fabrico final», o encapsulamento, a montagem e a testagem de um produto semicondutor;
- 17) «Fabrico e integração de eletrónica», o fabrico ou a integração de placas de circuito impresso, substratos de encapsulamento avançado e o fabrico de eletrónico relativos à montagem, à testagem ou à integração de sistemas de semicondutores ou de produtos à base de semicondutores;
- 18) «Utilizador de semicondutores», uma empresa que produz produtos nos quais estão incorporados semicondutores;
- 19) «Intervenientes-chave no mercado», as empresas da cadeia de abastecimento de semicondutores da União cujo funcionamento fiável é essencial para o aprovisionamento de semicondutores;
- 20) «Setor crítico», qualquer setor referido no anexo V;
- 21) «Produto relevante em caso de crise», qualquer um dos seguintes produtos que são afetados por uma crise de semicondutores e relevantes para garantir as funções cruciais de um setor crítico:
- a) Semicondutores ou circuitos integrados que são utilizados diretamente por setores críticos ou empregados para produzir dispositivos utilizados por setores críticos;
 - b) Produtos intermédios necessários para produzir semicondutores ou circuitos integrados;
 - c) Matérias-primas e materiais transformados necessários para produzir semicondutores, circuitos integrados ou produtos intermédios;
- 22) «Possibilidades de produção», a capacidade que uma unidade tem de produzir certos produtos;
- 23) «Capacidade de produção», a produção potencial máxima de uma unidade de fabrico de semicondutores;
- 24) «Segredo comercial», um segredo comercial na aceção do artigo 2.º, ponto 1), da Diretiva (UE) 2016/943;
- 25) «Procedimento de concessão de licenças», um processo aplicado a todas as licenças pertinentes para construir, expandir, converter e explorar projetos de fabrico industrial de semicondutores, nomeadamente licenças de construção, químicas e de ligação à rede elétrica, na aceção do artigo 1.º da [proposta de diretiva que altera as Diretivas (UE) 2018/2001, (UE) 2019/944 e (UE) 2024/1788 no respeitante à aceleração dos procedimentos de concessão de licenças], e avaliações e autorizações ambientais, quando exigidas, e que abrange todos os pedidos e procedimentos, desde o reconhecimento de que o pedido está completo até à notificação da decisão global sobre o resultado do procedimento;
- 26) «Contrato», os contratos públicos na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 5), da Diretiva 2014/24/UE, contratos de fornecimento, de obras e de serviços na aceção do artigo 2.º, ponto 1), da Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho [inserir nota de rodapé], e contratos de concessão na aceção do artigo 5.º, ponto 1), da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;

- 27) «Autoridade adjudicante», uma autoridade adjudicante na aceção do artigo 6.º da Diretiva 2014/23/UE, do artigo 2.º, n.º 1, ponto 1), da Diretiva 2014/24/UE e do artigo 3.º da Diretiva 2014/25/UE;
- 28) «Entidade adjudicante», uma entidade adjudicante na aceção do artigo 7.º da Diretiva 2014/23/UE e do artigo 4.º da Diretiva 2014/25/UE;
- 29) «Ambiente de tratamento seguro», o ambiente físico ou virtual e os meios organizacionais destinados a assegurar o cumprimento do direito da União, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶⁸, em especial no que respeita aos direitos dos titulares dos dados, às regras anti-*trust*, aos direitos de propriedade intelectual, à confidencialidade comercial e estatística, à integridade e à acessibilidade, bem como o cumprimento do direito nacional aplicável, e a permitir à entidade que fornece o ambiente de tratamento seguro determinar e supervisionar todas as ações de tratamento de dados, incluindo a visualização, o armazenamento, o descarregamento e a exportação de dados, assim como o cálculo de dados derivados através de algoritmos computacionais;
- 30) «Representante legal», uma pessoa singular ou coletiva domiciliada ou estabelecida na União e designada para agir em nome da plataforma criada nos termos do artigo 34.º do presente regulamento;
- 31) «Empresa nacional»:
- a) Qualquer empresa da cadeia de valor dos semicondutores que tenha a sua sede na União e que seja propriedade e esteja sob o controlo de uma empresa da União;
 - b) Qualquer empresa da cadeia de valor dos semicondutores que preencha um dos seguintes critérios, independentemente de ter ou não a sua sede na União:
 - c) É detida e controlada por uma empresa da União e tem a sua sede fora da União;
 - d) É detida e controlada por uma empresa estabelecida num país ou território terceiro com o qual a União tenha celebrado um acordo que crie uma zona de comércio livre, uma união aduaneira ou uma parceria estratégica no domínio dos semicondutores em conformidade com o artigo 49.º;
 - e) É detida e controlada por uma empresa estabelecida num signatário do Acordo da OMC sobre Contratos Públicos;
- 32) «Propriedade», posse de 50 % ou mais dos direitos de propriedade de uma pessoa coletiva, entidade ou organismo ou uma participação maioritária na mesma;
- 33) «Controlo», controlo na aceção do artigo 2.º, ponto 6), do Regulamento (UE) 2021/697;
- 34) «Empresa da União», uma empresa constituída ao abrigo da legislação de um Estado-Membro;
- 35) «Parceria estratégica no domínio dos semicondutores», um compromisso entre a União e um país ou território terceiro no sentido de aumentar a cooperação

⁶⁸ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>).

relacionada com a cadeia de valor dos semicondutores, estabelecido através de um instrumento não vinculativo que define ações concretas de interesse mútuo;

- 36) «Projeto estratégico», um projeto que proporciona um valor acrescentado significativo à União, contribuindo substancialmente para os objetivos de interesse comum da União, tem uma clara dimensão transfronteiriça, em especial graças à cooperação técnica ou ao apoio público que envolva mais do que um Estado-Membro, e contribui para reforçar o caráter indispensável, a resiliência e a prosperidade da cadeia de valor dos semicondutores da União e a soberania tecnológica e a liderança tecnológica da União, possibilitando, promovendo ou garantindo capacidades, reais ou potenciais, ou tecnologias críticas na União, nomeadamente reduzindo as dependências estratégicas;
- 37) «Empresa Comum dos Circuitos Integrados», a empresa comum criada pelo Regulamento (UE) 2021/2085 do Conselho e, se for caso disso, qualquer entidade ou iniciativa sucessora criada ao abrigo do direito da União nos termos de um quadro financeiro plurianual subsequente.

Capítulo II

Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0

Artigo 3.º

Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0

1. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 é apoiada durante o período de vigência do quadro financeiro plurianual 2021-2027, estabelecido pelo Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho⁶⁹.
2. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 é apoiada por financiamento do Horizonte Europa e do Programa Europa Digital, em conformidade com os Regulamentos (UE) 2021/694 e (UE) 2021/695, bem como por financiamento nacional e privado.

Artigo 4.º

Objetivo da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0

3. O objetivo geral da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 consiste em alcançar um desenvolvimento de capacidades tecnológicas em grande escala e apoiar as atividades de investigação e inovação conexas em toda a cadeia de valor dos semicondutores da União, a fim de:
 - a) Reforçar a soberania tecnológica, a segurança económica, a resiliência, a prosperidade, o caráter indispensável e a competitividade industrial da União, prevendo a transferência e a adoção industrial de tecnologias desenvolvidas no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0;
 - b) Estimular a procura de semicondutores na União, nomeadamente através de procedimentos de contratação pública que promovam, em conformidade com o direito da União e as obrigações internacionais da União, a adoção e a

⁶⁹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2093/oj>).

integração de tecnologias, componentes e sistemas de semicondutores concebidos, desenvolvidos ou fabricados na União;

- c) Possibilitar a inovação, o desenvolvimento e a implantação de tecnologias de semicondutores de ponta, incluindo a fotónica como tecnologia transversal e facilitadora, em especial as que são críticas para a inteligência artificial (IA), nomeadamente a IA periférica, e para setores de aplicação fundamentais como a saúde, a energia, a automação industrial, a robótica, os transportes, a defesa, os sistemas automóveis e aeronáuticos, os centros de dados e as infraestruturas de computação em nuvem;
- d) Contribuir para a concretização das transições ecológica e digital, em especial reduzindo o impacto energético, ambiental e climático dos sistemas eletrónicos, melhorando a sustentabilidade dos circuitos integrados da próxima geração e reforçando os processos da economia circular, contribuir para empregos de qualidade no ecossistema dos semicondutores, e abordar os princípios da segurança desde a conceção que asseguram a proteção contra as ameaças à cibersegurança.

4. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 tem os seguintes seis objetivos operacionais:

- a) Objetivo operacional n.º 1: apoiar as capacidades avançadas de conceção para tecnologias de semicondutores;
- b) Objetivo operacional n.º 2: reforçar as linhas-piloto avançadas existentes e desenvolver novas linhas-piloto avançadas em toda a União, a fim de permitir o desenvolvimento e a implantação industrial de tecnologias de semicondutores de ponta e da próxima geração, bem como bancos de ensaio-piloto para validar e demonstrar a integração e a utilização dessas tecnologias em aplicações essenciais e indústrias utilizadoras;
- c) Objetivo operacional n.º 3: desenvolver capacidades tecnológicas e de engenharia avançadas para acelerar o desenvolvimento inovador de circuitos integrados quânticos de ponta e de tecnologias de semicondutores conexas;
- d) Objetivo operacional n.º 4: apoiar uma rede de centros de competência em toda a União, melhorando as instalações existentes ou criando novas instalações;
- e) Objetivo operacional n.º 5: criar e reforçar capacidades avançadas de conceção, prototipagem e implantação industrial de tecnologias de circuitos integrados fotónicos e outras tecnologias fotónicas em toda a União;
- f) Objetivo operacional n.º 6: realizar atividades, coletivamente designadas por atividades do «Fundo para os Circuitos Integrados», para facilitar o acesso ao financiamento, nomeadamente fornecendo orientações claras, em especial às empresas em fase de arranque, às empresas em fase de expansão, às PME e às pequenas empresas de média capitalização da cadeia de valor dos semicondutores, através de instrumentos financeiros e mecanismos de apoio ao investimento que apoiem o financiamento por capitais próprios, por dívida ou misto ao abrigo do Acelerador do Conselho Europeu da Inovação, do Fundo InvestEU e, se aplicável, de outros instrumentos da União e, se for caso disso, dos seus sucessores no âmbito do quadro financeiro plurianual 2028-2034.

5. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 apoia iniciativas transetoriais de grande escala que abordem os principais desafios tecnológicos e industriais de importância estratégica para a União («grandes desafios»).
6. Os objetivos operacionais da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 podem abranger atividades de desenvolvimento de capacidades e atividades de investigação e inovação conexas. No âmbito do quadro financeiro plurianual 2021-2027, todas as atividades de desenvolvimento de capacidades são financiadas através do Programa Europa Digital e as atividades de investigação e inovação conexas são financiadas através do Programa Horizonte Europa.

Artigo 5.º

Objetivos operacionais da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0

A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0:

- a) No âmbito do seu objetivo operacional n.º 1:
 - i) mantém e alarga uma plataforma de conceção virtual, disponível em toda a União, que integre uma vasta gama de ativos, ferramentas e serviços de conceção novos e existentes, facilitando o acesso, em especial, ao meio académico, às empresas em fase de arranque, às empresas em fase de expansão e às PME, com vista a reforçar o crescimento e a expansão de empresas sem fabrico próprio na União,
 - ii) alarga as capacidades de conceção da União, nomeadamente no domínio da fotónica e das tecnologias quânticas, promovendo desenvolvimentos inovadores na conceção e arquiteturas avançadas de circuitos integrados e, para o efeito, apoia ambiciosos projetos de conceção estratégica de grande relevância para a autonomia estratégica e a competitividade da União;
- b) No âmbito do seu objetivo operacional n.º 2:
 - i) reforça as capacidades no domínio das tecnologias de produção de circuitos integrados da próxima geração e do equipamento de fabrico de semicondutores, integrando atividades de investigação e inovação e preparando o desenvolvimento de futuros nós tecnológicos e processos de fabrico de semicondutores,
 - ii) apoia a inovação em grande escala por via do acesso a linhas-piloto novas ou existentes para fins de experimentação, testagem, controlo de processos, caracterização do dispositivo final, testagem e validação de novas tecnologias e conceitos de conceção que integrem funcionalidades-chave,
 - iii) apoia a inovação através do acesso a bancos de ensaio-piloto novos ou alargados em que diferentes tecnologias ou produtos inovadores sejam combinados e integrados para o desenvolvimento e a validação de novos dispositivos em aplicações essenciais e indústrias utilizadoras antes da plena implantação à escala industrial, a fim de identificar riscos, validar o desempenho e assegurar a viabilidade em condições reais,
 - iv) presta apoio às iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores facultando-lhes um acesso preferencial a linhas-piloto novas ou existentes, e assegura simultaneamente um acesso em condições

- equitativas às novas linhas-piloto e bancos de ensaio-piloto para um vasto leque de utilizadores do ecossistema dos semicondutores da União,
- v) prepara a transferência e a adoção industrial de tecnologias desenvolvidas no âmbito deste objetivo operacional;
- c) No âmbito do seu objetivo operacional n.º 3:
- i) apoia o desenvolvimento de linhas-piloto, salas limpas e fundições, novas ou existentes, com vista à prototipagem e à produção de circuitos integrados quânticos para a integração de circuitos quânticos e eletrónica de controlo,
 - ii) desenvolve instalações para testar e validar circuitos integrados quânticos avançados produzidos pelas linhas-piloto, com vista a fechar o ciclo de inovação entre criadores, produtores e utilizadores de componentes quânticos,
 - iii) cria bibliotecas de projetos inovadores para circuitos integrados quânticos em estreita relação com o objetivo operacional n.º 1;
- d) No âmbito do seu objetivo operacional n.º 4:
- i) reforça as capacidades e proporciona uma vasta gama de conhecimentos especializados às partes interessadas, incluindo empresas em fase de arranque, empresas em fase de expansão e PME que sejam utilizadores finais, e facilitando o acesso e a utilização eficaz das capacidades e instalações a que se refere o presente artigo,
 - ii) dá resposta à escassez e à inadequação de conhecimentos e competências, atraindo, mobilizando e retendo novos talentos na investigação, conceção e produção, incluindo a requalificação e a melhoria de competências dos trabalhadores,
- e) No âmbito do seu objetivo operacional n.º 5:
- i) reforça as capacidades em termos de tecnologias de produção, equipamento de fabrico de semicondutores e plataformas de materiais para circuitos integrados fotónicos mediante a integração de atividades de investigação e inovação,
 - ii) reforça as linhas-piloto existentes e cria novas linhas-piloto e instalações de fabrico de semicondutores de acesso aberto para a prototipagem e a produção de circuitos integrados fotónicos e tecnologias fotónicas conexas,
 - iii) desenvolve e mantém bibliotecas de projetos e ferramentas de automação de projeto para circuitos integrados fotónicos, tecnologias fotónicas conexas e métodos para a sua integração em módulos disponíveis em condições abertas e não discriminatórias em toda a União,
 - iv) prepara a transferência e a adoção industrial de tecnologias desenvolvidas no âmbito deste objetivo operacional;
- f) No âmbito do seu objetivo operacional n.º 6:
- i) presta apoio às empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão em toda a cadeia de valor dos semicondutores no acesso ao financiamento em todas as fases de crescimento, dando especial atenção

à redução do défice de financiamento que as impede de alcançar a escala necessária para competir a nível mundial,

- ii) acelera e melhora a acessibilidade ao investimento na cadeia de valor dos semicondutores, em particular através da mobilização de capital de risco e de capital de crescimento, e alavanca o financiamento dos setores público e privado, aumentando simultaneamente o caráter indispensável, a resiliência e a prosperidade do ecossistema dos semicondutores na União.

Esses objetivos são executados, se for caso disso, em conformidade com a descrição técnica constante do anexo I.

Artigo 6.º

Rede europeia de centros de competência em semicondutores

1. Para efeitos do objetivo operacional n.º 4 da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, é prestado apoio à rede europeia de centros de competência em semicondutores, integração de sistemas e conceção («rede») criada nos termos do Regulamento (UE) 2023/1781. A rede é composta pelos centros de competência selecionados pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados nos termos do n.º 3.
2. Os centros de competência realizam todas ou algumas das atividades a seguir indicadas em benefício e em estreita cooperação com a indústria da União, em especial as PME e as empresas de média capitalização, bem como com as organizações de investigação e tecnologia, as universidades, o setor público e outras partes interessadas pertinentes de toda a cadeia de valor dos semicondutores:
 - a) Assegurar o alinhamento entre as atividades do centro de competência e, se for caso disso, a estratégia para os semicondutores do Estado-Membro em que o centro de competência está estabelecido;
 - b) Sensibilizar as partes interessadas e facultar-lhes o saber-fazer, conhecimentos especializados e competências necessários para as ajudar a acelerar o desenvolvimento de novas tecnologias de semicondutores e fabrico de semicondutores, equipamentos, opções de conceção e conceitos de sistema, bem como a integração das novas tecnologias de semicondutores, utilizando eficazmente as infraestruturas e outros recursos disponíveis da rede;
 - c) Facultar acesso a serviços de conceção e ferramentas de projeto no âmbito do objetivo operacional n.º 1 da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, bem como às linhas-piloto apoiadas no âmbito do objetivo operacional n.º 2 da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0;
 - d) Sensibilizar e facultar ou garantir o acesso a conhecimentos especializados, saber-fazer e serviços, incluindo instrumentos de preparação para a conceção de sistemas, linhas-piloto novas e existentes e ações de apoio necessárias para desenvolver aptidões e competências apoiadas pela Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0;
 - e) Facilitar a transferência de conhecimentos especializados e de saber-fazer entre Estados-Membros e regiões, incentivando o intercâmbio de competências, conhecimentos e boas práticas e incentivando programas conjuntos;
 - f) Desenvolver e gerir ações específicas de formação, qualificação e requalificação no domínio das tecnologias de semicondutores e das suas

aplicações, a fim de apoiar o desenvolvimento da reserva de talentos, bem como aumentar o número de estudantes e a qualidade do ensino em domínios de estudo pertinentes, nas escolas e universidades situadas na União, até ao nível de doutoramento;

- g) Facilitar as ligações entre estudantes e empresas de semicondutores em toda a União, prestando simultaneamente especial atenção à participação das mulheres e aos grupos sub-representados e tirando partido das iniciativas existentes que apoiam a educação e/ou a formação, e a mobilidade de estudantes e trabalhadores dentro e fora da União.
3. Os Estados-Membros designam centros de competência candidatos por via de um processo aberto e concorrencial, em conformidade com os seus procedimentos e estruturas administrativas e institucionais nacionais.
- O programa de trabalho da Empresa Comum dos Circuitos Integrados estabelece o procedimento para apoiar os centros de competência que constituem a rede, incluindo os critérios de seleção, bem como pormenores adicionais sobre a execução das tarefas e funções a que se refere o presente artigo.
- A Empresa Comum dos Circuitos Integrados seleciona os centros de competência que constituem a rede.
- Os Estados-Membros e a Comissão maximizam as sinergias com os centros de competência existentes criados no âmbito de outras iniciativas da União, como os Polos Europeus de Inovação Digital a que se refere o Regulamento (UE) 2021/694.
4. Os centros de competência gozam de uma autonomia geral substancial para definirem a sua organização, a sua composição e os seus métodos de trabalho. A organização, a composição e os métodos de trabalho dos centros de competência devem cumprir os objetivos do presente regulamento e da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 e contribuir para a sua realização.

Artigo 7.º

Grandes desafios

- 1. Os grandes desafios desenvolvem, integram e asseguram a implantação industrial de tecnologias promissoras e críticas de semicondutores e de tecnologias conexas de importância fundamental para a União e são executados, se for caso disso, em conformidade com a descrição técnica constante do anexo I.
- 2. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 apoia os grandes desafios mediante:
 - a) A promoção de I&D avançada que permitirá liderar a próxima geração de circuitos integrados de IA, para apoiar as infraestruturas de computação em nuvem, os centros de dados e as infraestruturas de IA periférica através de níveis de eficiência energética sem precedentes, garantir as capacidades da União em tecnologias de ponta e aumentar os pontos fortes da União no fabrico de semicondutores;
 - b) A abordagem dos principais obstáculos ao desenvolvimento das tecnologias de semicondutores, como a miniaturização, a eficiência energética, a sustentabilidade, a integração heterogénea, a segurança e fiabilidade, e a capacidade de fabrico;

- c) O alargamento do ecossistema dos semicondutores através de uma estreita colaboração com os setores do mercado vertical;
 - d) O alcance de uma vantagem competitiva em aplicações específicas críticas para a soberania tecnológica e a competitividade industrial da União, estruturando a colaboração entre os criadores de semicondutores e as indústrias utilizadoras;
 - e) A integração dos esforços de várias linhas-piloto e a sua orientação para a utilização industrial através de uma maior eficiência energética e de capacidades avançadas de semicondutores;
 - f) A garantia da transferência e da adoção industrial de tecnologias desenvolvidas no âmbito da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, incluindo atividades destinadas à maturação tecnológica, à qualificação, à prototipagem, à demonstração, à primeira implantação industrial e à transferência para ambientes de produção.
3. Os grandes desafios são executados em coordenação com os grandes desafios estabelecidos no Regulamento (UE) XXXX/XXXX (ato legislativo sobre o desenvolvimento da computação em nuvem e da inteligência artificial), bem como com as iniciativas empreendidas pela Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho criada pelo Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho⁷⁰.

Artigo 8.º

Aceleradores da procura

1. A Comissão e os Estados-Membros devem estimular a adoção de semicondutores concebidos ou fabricados na União, em especial em mercados-chave como a computação em nuvem, o setor automóvel, a aeronáutica, as telecomunicações, a defesa e, se for caso disso, noutros mercados.
2. Os aceleradores da procura são implementados pela Aliança Industrial para os Semicondutores.
3. A Comissão pode, em cooperação com os Estados-Membros e as partes interessadas pertinentes do setor industrial, e em conformidade com as regras da concorrência:
 - a) Facilitar aos potenciais utilizadores, em especial aos compradores de tecnologias de semicondutores, o debate dos requisitos e especificações tecnológicas dos produtos relacionados com semicondutores que o seu setor é suscetível de exigir;
 - b) Permitir o desenvolvimento de roteiros técnicos comuns e apoiar e estimular atividades de conceção conjunta entre fabricantes de semicondutores estabelecidos na União e utilizadores industriais a jusante, incluindo integradores de sistemas e fabricantes de equipamento, com o objetivo de desenvolver componentes de semicondutores adaptados a aplicações industriais da União;
 - c) Facilitar plataformas colaborativas, projetos-piloto ou parcerias de conceção que permitam a participação precoce dos utilizadores industriais na conceção de tecnologias inovadoras de semicondutores desenvolvidas na União.

⁷⁰ Regulamento (UE) 2021/1173 do Conselho, de 13 de julho de 2021, que cria a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho e revoga o Regulamento (UE) 2018/1488 (JO L 256 de 19.7.2021, p. 3, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1173/oj>).

Artigo 9.º
Fórum da procura

1. A Comissão cria um fórum da procura para facilitar a apresentação de tecnologias de semicondutores, em especial por iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos, bem como unidades de produção integrada e fundições abertas da UE reconhecidas ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781, em conformidade com as regras da concorrência.
2. O fórum da procura é implementado pela Aliança Industrial para os Semicondutores.

Artigo 10.º
Contratos públicos para soluções inovadoras no domínio dos circuitos integrados

1. A fim de apoiar as autoridades adjudicantes ou as entidades adjudicantes e os operadores económicos que atuem como entidades adquirentes na aquisição, integração, qualificação e primeira implantação de sistemas que integrem semicondutores, a Empresa Comum dos Circuitos Integrados empreende as seguintes ações:
 - a) Apoiar a criação, se for caso disso, de acordos transfronteiriços de contratação conjunta entre autoridades adjudicantes ou entidades adjudicantes;
 - b) Apoiar a integração e a implantação de tecnologias de semicondutores inovadoras.

Artigo 11.º
Sinergias com outros programas

1. A Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 é executada em sinergia com os programas da União em conformidade com o anexo IV. A Comissão assegura que a consecução dos objetivos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 a que se refere o artigo 4.º não seja prejudicada ao tirar partido do carácter complementar da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 com os programas da União.

Artigo 12.º
Execução

1. Os objetivos operacionais n.ºs 1 a 5 da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 e os grandes desafios são confiados à Empresa Comum dos Circuitos Integrados e executados através de ações estabelecidas no seu programa de trabalho.
2. A fim de refletir as alterações tecnológicas e a evolução dos mercados pertinentes para o setor dos semicondutores, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 55.º, para alterar o anexo I no que diz respeito às ações nele previstas, de forma coerente com os objetivos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 estabelecidos no artigo 4.º.
3. A fim de assegurar uma execução e uma avaliação eficazes da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, bem como de refletir as alterações tecnológicas e a evolução dos mercados, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 55.º, para alterar o anexo III no que diz respeito aos indicadores mensuráveis para aferir a execução e dar conta dos progressos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 no sentido da realização dos seus objetivos estabelecidos no artigo 4.º.

4. A fim de assegurar uma execução, um acompanhamento e uma avaliação eficazes da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0, o relatório anual de atividades da Empresa Comum dos Circuitos Integrados inclui informações sobre questões relacionadas com os objetivos operacionais n.ºs 1 a 5 da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 e os grandes desafios, com base nos indicadores mensuráveis estabelecidos no anexo III.
5. A Comissão informa regularmente o Comité Europeu dos Semicondutores sobre os progressos realizados na execução do objetivo operacional n.º 6 da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0.

Capítulo III

Segurança do aprovisionamento e procura

SECÇÃO 1

CAPACIDADES DE FABRICO DE SEMICONDUCTORES

Artigo 13.º

Interesse público e apoio público

1. Considera-se que as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos contribuem para a segurança do aprovisionamento de semicondutores e para a resiliência do ecossistema dos semicondutores da União e são, por conseguinte, de interesse público.
2. A fim de alcançar a segurança do aprovisionamento e a resiliência do ecossistema dos semicondutores da União, os Estados-Membros podem, sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, aplicar medidas de apoio e prestar apoio administrativo a projetos estratégicos, em conformidade com o Regulamento (UE) XXXX/XXXX [Fundo Europeu de Competitividade] e outra legislação pertinente da União, bem como a iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores. .
3. Além disso, a Comissão pode aplicar medidas de apoio, incluindo, entre outras, subvenções, a projetos estratégicos em conformidade com o Regulamento (UE) XXXX/XXXX [Fundo Europeu de Competitividade] e outra legislação pertinente da União.

Artigo 14.º

Iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores

1. As iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores são realizadas por empresas nacionais.
2. As iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores demonstram que articularão a sua cadeia de abastecimento de uma forma que reduza a dependência da cadeia de abastecimento em relação a empresas estrangeiras e reforce a segurança do aprovisionamento da União.
3. As iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores são iniciativas pioneiras que contribuem para o carácter indispensável, a resiliência, a prosperidade e a segurança do aprovisionamento do ecossistema dos semicondutores da União.

4. Aquando da apresentação do seu pedido nos termos do artigo 15.º, n.º 1, é exigido à iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores que possa ser considerada uma iniciativa pioneira.
5. As iniciativas pioneiras não têm de ser beneficiárias de medidas de apoio ou de apoio administrativo, tal como referido no artigo 13.º, para se candidatarem ao estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores.
6. Uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) A sua criação tem um claro impacto positivo com repercussões para além da mesma ou do Estado-Membro ou Estados-Membros em causa, na cadeia de valor dos semicondutores da União e nos mercados finais da União no médio a longo prazo, tendo em vista garantir o carácter indispensável, a resiliência e a prosperidade do ecossistema dos semicondutores, incluindo o crescimento das empresas em fase de arranque e das PME, e contribuir para as transições ecológica e digital da União e, se for caso disso, para o modelo de negócios da instalação, tendo em conta a dimensão da sua oferta de capacidade de produção, a nível do fabrico inicial e/ou do fabrico final a empresas não ligadas a ela, se existir uma procura suficiente;
 - b) Oferece garantias de que não está sujeita à aplicação extraterritorial de obrigações de serviço público impostas por países terceiros que possam comprometer a capacidade da empresa para cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 43.º, n.º 1, e compromete-se a informar a Comissão sempre que tal obrigação surja;
 - c) Investe em inovação contínua na União, com vista a alcançar progressos concretos no domínio da tecnologia de semicondutores ou a preparar tecnologias de semicondutores da próxima geração;
 - d) Apoia o viveiro de talentos da União desenvolvendo e ministrando formação educativa e centrada nas competências, e aumentando a reserva de mão de obra qualificada e competente;
 - e) Se se tratar de uma instalação de produção, participa na Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores a que se refere o artigo 34.º.
7. Para efeitos do investimento em inovação contínua previsto no n.º 6, alínea c), do presente artigo, as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores têm acesso preferencial às linhas-piloto criadas nos termos do artigo 5.º, primeiro parágrafo, alínea b). Esse acesso preferencial não exclui nem impede o acesso efetivo e em condições equitativas às linhas-piloto por parte de outras empresas interessadas, em particular as empresas em fase de arranque e as PME.
8. Sempre que uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores ofereça capacidade de produção a empresas não ligadas à iniciativa, estabelece e mantém uma separação funcional adequada e efetiva entre os processos de conceção e de fabrico de semicondutores, a fim de assegurar a proteção das informações obtidas em cada fase.

Artigo 15.º

Pedido de estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores

1. Qualquer empresa ou consórcio de empresas pode apresentar um pedido à Comissão para que seja concedido a um projeto o estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores.
2. A Comissão, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores, analisa o pedido segundo um processo equitativo e transparente baseado nos seguintes elementos:
 - a) O cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 14.º, n.º 2, e o compromisso de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 6;
 - b) A apresentação de um plano de negócios que avalie a viabilidade financeira e técnica do projeto, tomando em consideração toda a sua duração, incluindo informações sobre qualquer apoio público previsto;
 - c) A experiência comprovada do requerente em termos de exploração de iniciativas semelhantes;
 - d) A apresentação de um documento comprovativo adequado que ateste a disponibilidade do Estado-Membro ou dos Estados-Membros em que o requerente tenciona estabelecer a sua instalação para apoiar a criação dessa iniciativa;
 - e) A existência de estratégias adequadas e acordos de licenciamento adequados, incluindo medidas técnicas de proteção e de execução, que visem assegurar a proteção das informações confidenciais e dos direitos de propriedade intelectual, em particular tendo em vista prevenir a divulgação não autorizada de segredos comerciais ou a fuga de tecnologias emergentes sensíveis.

A Comissão disponibiliza orientações sobre as informações exigidas no primeiro parágrafo e o formato em que devem ser comunicadas.

3. A Comissão trata os pedidos, adota as suas decisões e notifica os requerentes no prazo de três meses a contar da receção do pedido completo. Se considerar que as informações prestadas no pedido estão incompletas, a Comissão dá ao requerente a oportunidade de apresentar as informações adicionais necessárias para completar o pedido sem demora injustificada. A decisão da Comissão determina a duração do estatuto com base na duração prevista do projeto.
4. A Comissão acompanha os progressos alcançados na criação e na exploração das iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e informa regularmente o Comité Europeu dos Semicondutores.
5. O operador da iniciativa pode solicitar à Comissão que reexamine a duração do estatuto ou altere os seus planos de execução no que respeita ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 14.º, n.º 6, se considerar que tal se justifica devido a circunstâncias externas imprevistas. Com base nesse reexame, a Comissão pode rever a duração do estatuto concedido nos termos do n.º 3 do presente artigo ou aceitar a alteração dos planos de execução.
6. Se considerar que uma iniciativa deixou de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 6, a Comissão dá ao operador da iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores a oportunidade de apresentar observações e de propor medidas adequadas.

7. Se o reconhecimento se tiver baseado num pedido que continha informações incorretas, ou se, apesar de ter concluído o procedimento previsto no n.º 5 do presente artigo, a iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores não cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 6, a Comissão pode revogar a decisão que reconhece o estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores. Antes de tomar tal decisão, a Comissão consulta o Comité Europeu dos Semicondutores, depois de lhe comunicar as razões da revogação proposta. Qualquer decisão de revogação do estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores deve ser devidamente fundamentada e é passível de recurso pelo operador.
8. As iniciativas cujo estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores tenha sido revogado nos termos do n.º 7 do presente artigo perdem todos os direitos associados ao reconhecimento desse estatuto decorrentes do presente regulamento. No entanto, essas iniciativas continuam sujeitas à obrigação prevista no artigo 42.º, n.º 1, durante um período equivalente ao inicialmente previsto aquando da concessão do estatuto nos termos do n.º 3 do presente artigo ou, caso o estatuto tenha sido reexaminado, à duração aplicável nos termos do n.º 5 do presente artigo.

Artigo 16.º
Projetos estratégicos

1. A Comissão reconhece como projetos estratégicos os projetos de semicondutores que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Proporcionam valor acrescentado significativo à União ao contribuírem substancialmente para os objetivos de interesse comum da União;
 - b) São executados por empresas nacionais;
 - c) Demonstram que articularão a sua cadeia de abastecimento de uma forma que reduza a dependência desta em relação a empresas estrangeiras e reforçarão a segurança do aprovisionamento da União;
 - d) Têm uma clara dimensão transfronteiriça, em especial graças à cooperação técnica ou ao apoio público que envolva mais do que um Estado-Membro;
 - e) Contribuem para a resiliência e a robustez da cadeia de valor dos semicondutores da União;
 - f) Contribuem para reforçar a soberania tecnológica e a liderança tecnológica da União, possibilitando, promovendo ou garantindo capacidades, reais ou potenciais, ou tecnologias críticas na União, nomeadamente reduzindo as dependências estratégicas.
2. Os projetos estratégicos em vários locais são geridos por um único consórcio e funcionam como uma entidade jurídica e técnica integrada.
3. A participação em projetos estratégicos está limitada a entidades da União.
4. Em derrogação do n.º 3, é permitida a participação de entidades jurídicas estabelecidas em países terceiros, desde que essa participação seja coerente com as condições referidas no n.º 1 e esteja sujeita às condições pertinentes em matéria de segurança dos programas da União aplicáveis.

Artigo 17.º

Identificação dos domínios prioritários para projetos estratégicos

1. No anexo II, é estabelecida uma descrição técnica dos domínios prioritários para potenciais projetos estratégicos em determinados domínios tecnológicos indicativos. A fim de atualizar as descrições tecnológicas e os domínios tecnológicos indicativos enumerados no anexo II para refletir as alterações tecnológicas e a evolução dos mercados pertinentes para o setor dos semicondutores, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 55.º para alterar o anexo II.
2. A Comissão decide, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores, com base nos critérios estabelecidos no artigo 16.º, n.º 1, e nos domínios tecnológicos indicativos referidos no anexo II, sobre os domínios prioritários para potenciais projetos estratégicos.

Artigo 18.º

Designação de projetos estratégicos

1. A execução de ações de apoio a potenciais projetos estratégicos é confiada à Empresa Comum dos Circuitos Integrados e realizada através de ações previstas no seu programa de trabalho.
2. A Comissão, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores, designa como projetos estratégicos, por meio de uma decisão, as propostas selecionadas para financiamento pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados que cumpram os critérios estabelecidos no artigo 16.º, n.º 1, e solicitem a designação como tal.
3. Sob reserva do consentimento do ou dos requerentes, as propostas não selecionadas para financiamento pela Empresa Comum dos Circuitos Integrados podem também ser designadas como projetos estratégicos se preencherem os requisitos de avaliação aplicáveis estabelecidos no convite à apresentação de propostas e cumprirem os critérios estabelecidos no artigo 16.º, n.º 1. A possibilidade de obter essa designação deve ser claramente indicada nos convites à apresentação de propostas e nos procedimentos de pedido conexos e deve ser solicitada pelo projeto.
4. A decisão da Comissão indica se um projeto estratégico pode ser considerado uma iniciativa pioneira em conformidade com o presente regulamento e determina a duração do estatuto de pioneiro com base na duração prevista do projeto.
5. Os projetos designados como projetos estratégicos devem beneficiar dos direitos e estar sujeitos às obrigações aplicáveis às iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores por força do presente regulamento, se cumprirem os requisitos estabelecidos no artigo 14.º, n.º 6.
6. O projeto estratégico pode solicitar à Comissão que reexamine a duração do estatuto de projeto estratégico ou altere os planos de execução do operador no que respeita ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 16.º, n.º 1, se o operador considerar que tal se justifica devido a circunstâncias externas imprevistas. Com base nesse reexame, a Comissão pode rever a duração do estatuto de projeto estratégico concedido ou aceitar a alteração dos planos de execução.
7. Sem prejuízo de qualquer suspensão ou cessação de acordos de financiamento entre o operador que executa o projeto estratégico e a Empresa Comum dos Circuitos Integrados, se a Comissão verificar que um projeto designado como projeto

estratégico deixou de preencher os critérios estabelecidos no artigo 16.º, ou se a sua designação se tiver baseado num pedido que contenha informações incorretas que afetem o cumprimento desses critérios, pode, tendo em conta o parecer do Comité Europeu dos Semicondutores, retirar a designação desse projeto por meio de uma decisão.

8. Antes de adotar uma decisão nos termos do n.º 6 do presente artigo, a Comissão comunica ao operador que executa o projeto estratégico as razões da retirada prevista e dá-lhe a oportunidade de apresentar observações num prazo adequado. A Comissão tem devidamente em conta essas observações. Qualquer decisão de retirada do estatuto de projeto estratégico deve ser devidamente fundamentada e é passível de recurso.
9. Os projetos cuja designação como projeto estratégico tenha sido retirada perdem todos os direitos e deixam de estar sujeitos a todas as obrigações relacionados com o estatuto de projeto estratégico ao abrigo do presente regulamento. No entanto, continuam sujeitos à obrigação estabelecida no artigo 43.º, n.º 1, durante um período equivalente ao inicialmente previsto aquando da concessão do estatuto.

Artigo 19.º

Fabrico de semicondutores avançados

1. A fim de reforçar a soberania da União e garantir a segurança do aprovisionamento de semicondutores, a Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, trata com a máxima prioridade um projeto estratégico para uma fundição aberta sediada na União para o fabrico de semicondutores avançados.
2. A fundição aberta para o fabrico de semicondutores avançados a que se refere o n.º 1 constitui uma instalação ou rede coordenada de instalações em vários locais localizadas no território da União, capaz de fabricar e encapsular tecnologias avançadas de semicondutores em conformidade com as capacidades industriais de ponta.
3. A fundição aberta para o fabrico de semicondutores avançados deve ter em conta os requisitos e objetivos estabelecidos pelos potenciais compradores, tal como estabelecido no artigo 8.º.

Artigo 20.º

Coordenação do financiamento

1. A Comissão pode realizar atividades, se for caso disso em cooperação com os Estados-Membros, destinadas a atrair investimentos para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos. Essas atividades podem, sem prejuízo dos artigos 107.º e 108.º do TFUE, incluir a prestação e a coordenação do apoio a iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos que se deparam com dificuldades para aceder a financiamento, em sinergia com programas da União.
2. O Comité Europeu dos Semicondutores, a pedido de uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores ou de um projeto estratégico, presta aconselhamento sobre o financiamento da iniciativa ou do projeto, tendo em conta o financiamento já garantido e, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Fontes de financiamento públicas e privadas adicionais, incluindo capitais próprios;
- b) Apoio através de recursos do Banco Europeu de Investimento ou de outras instituições financeiras;
- c) Instrumentos e programas existentes nos Estados-Membros, incluindo agências de crédito à exportação, bancos e instituições de fomento nacionais;
- d) Fundos e programas de financiamento pertinentes da União.

SECÇÃO 2

PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE LICENÇAS

Artigo 21.º

Tramitação acelerada dos procedimentos de concessão de licenças

1. Os Estados-Membros asseguram que os pedidos administrativos relacionados com o planeamento, a construção e a exploração de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos sejam tratados de forma eficiente, transparente e atempada.
2. O procedimento de concessão de licenças para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores ou projetos estratégicos não pode exceder 12 meses, a contar do momento em que um pedido completo é apresentado ao balcão único.
3. O prazo fixado no n.º 2 não prejudica eventuais prazos mais curtos fixados pelos Estados-Membros.
4. Sempre que tal estatuto esteja previsto no direito nacional, as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos recebem o estatuto correspondente à máxima importância nacional possível e são tratados em conformidade nos processos de concessão de licenças. O presente número é aplicável apenas se esse estatuto estiver previsto no direito nacional, e não cria a obrigação de os Estados-Membros introduzirem tal estatuto.

Artigo 22.º

Balcão único para os procedimentos de concessão de licenças

1. Os Estados-Membros designam um balcão único responsável pela centralização e coordenação dos pedidos de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos ao abrigo do presente artigo.
2. Os Estados-Membros estabelecem um procedimento único de concessão de licenças com base num pedido único ao balcão único designado nos termos do artigo 22.º, n.º 1, que abranja todas as licenças necessárias para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos.
3. O balcão único serve de ponto de contacto único para a iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores ou para o projeto estratégico.
4. O mais tardar 45 dias a contar da receção do pedido único, o balcão único designado confirma que o pedido está completo ou solicita quaisquer informações em falta necessárias para o tratamento do pedido.

5. Caso, após a apresentação das informações em falta, o pedido continue a ser considerado incompleto, o balcão único pode, no prazo de 30 dias a contar da apresentação das informações em falta solicitadas, apresentar um segundo pedido relativo às informações ainda em falta. O balcão único não pode solicitar informações sobre domínios não abrangidos pelo primeiro pedido de informações adicionais e deve limitar o pedido de informações adicionais às necessárias para completar as informações em falta.
6. Se a criação de uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores exigir que sejam tomadas decisões em dois ou mais Estados-Membros, os balcões únicos relevantes podem tomar todas as medidas necessárias para uma cooperação e uma coordenação eficientes e eficazes entre si.

Artigo 23.º

Facilitar o processo administrativo e de concessão de licenças

1. As iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos na aceção do presente regulamento são considerados projetos estratégicos que contribuem para a resiliência e a descarbonização ou para a eficiência na utilização dos recursos, para efeitos do artigo 14.º, n.º 1, da [proposta de regulamento relativo à aceleração das avaliações ambientais]. São aplicáveis os pontos 1, 2 e 3 do anexo do referido regulamento.
2. Sem prejuízo da [proposta de regulamento relativo à aceleração das avaliações ambientais], os Estados-Membros asseguram que quaisquer estudos realizados, ou licenças ou autorizações emitidas, relacionados com o planeamento, a construção e a exploração de iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e de projetos estratégicos sejam tidos em conta e que não seja necessário duplicar estudos, licenças ou autorizações, salvo disposição em contrário no direito da União ou no direito nacional.

Artigo 24.º

Utilização de carteiras empresariais europeias pelo portal de acesso único

1. Os Estados-Membros criam um portal de acesso único a nível nacional para a apresentação do pedido único de licenciamento para as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos a que se refere o artigo 22.º, n.º 2.

O portal de acesso único atribui automaticamente os pedidos de licenciamento à autoridade competente, informa o requerente de todas as etapas do procedimento de concessão de licenças, do estado do processo e das decisões das autoridades, e permite que o requerente verifique o cumprimento dos prazos aplicáveis.
2. O portal de acesso único utiliza as carteiras empresariais europeias criadas nos termos da [proposta de regulamento relativo à criação das carteiras empresariais europeias].
3. Com a utilização das carteiras empresariais europeias, o portal de acesso único permite:
 - a) A interoperabilidade e o intercâmbio automatizado de dados entre as autoridades competentes;
 - b) A reutilização de dados e documentos já na posse das autoridades competentes;

- c) Um elevado nível de cibersegurança e a integridade da informação;
 - d) A transparência e a responsabilização no procedimento de concessão de licenças.
4. Ao criarem portais de acesso único, os Estados-Membros utilizam, se for caso disso, as infraestruturas digitais, catálogos e módulos constitutivos existentes na União e estabelecidos pelo direito da mesma.
5. O balcão único designado a que se refere o artigo 22.º do presente regulamento tem acesso a todos os dados e informações pertinentes disponíveis no portal de acesso único, a fim de desempenhar as suas funções.

Artigo 25.º

Acessibilidade em linha das informações

1. Os Estados-Membros devem facultar o acesso em linha, de forma centralizada e facilmente acessível, às seguintes informações sobre processos pertinentes para o desenvolvimento de potenciais iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos:
- a) As carteiras empresariais europeias a que se refere o artigo 24.º;
 - b) O procedimento de concessão de licenças, incluindo informações sobre a resolução de litígios;
 - c) Os serviços de financiamento e de investimento;
 - d) As possibilidades de financiamento a nível da União ou dos Estados-Membros;
 - e) Os serviços de apoio às empresas, inclusive no que diz respeito à declaração de imposto sobre as sociedades, à legislação fiscal local ou ao direito do trabalho.
2. A Comissão remete, de forma centralizada e facilmente acessível, para as informações fornecidas pelos Estados-Membros no seu sítio Web, a fim de assegurar uma panorâmica abrangente e clara de todas as informações pertinentes por Estado-Membro.

SECÇÃO 3

REGIÕES EUROPEIAS DE EXCELÊNCIA DE SEMICONDUCTORES

Artigo 26.º

Selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores

1. A Comissão pode decidir atribuir o selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores por meio de um ato de execução. O selo pode ser atribuído na sequência de um pedido apresentado por uma autoridade regional e deve ser explicitamente aprovado pelo Estado-Membro em causa.
2. O pedido inclui um plano de investimento para a Região de Semicondutores que demonstre uma visão estratégica partilhada por todas as autoridades competentes.
3. Sem prejuízo das regras aplicáveis que regem os programas e instrumentos da União, o selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores pode ser tido em conta

ao avaliar e selecionar operações propostas no âmbito de programas de financiamento da União.

Artigo 27.º

Plano de investimento para a Região Europeia de Semicondutores

1. O plano de investimento para a Região Europeia de Semicondutores a que se refere o artigo 26.º, n.º 2, compreende uma descrição da região, incluindo o seu âmbito geográfico e, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Visão estratégica e âmbito de aplicação:
 - i) avaliação do ecossistema industrial e dos semicondutores existente na região, incluindo as instalações de fabrico de semicondutores existentes, setores de utilização final pertinentes, a sua posição nas cadeias de valor dos semicondutores, em especial no que diz respeito às suas características únicas e ao seu potencial contributo para a resiliência e o crescimento na cadeia de valor europeia dos semicondutores,
 - ii) uma visão estratégica para o desenvolvimento da região relacionado com os semicondutores nos dez anos seguintes, incluindo, se for caso disso, a transformação ou a orientação de atividades industriais existentes para atividades relacionadas com os semicondutores;
 - b) Disponibilidade e desenvolvimento de condições favoráveis e infraestruturas na região em causa:
 - i) uma descrição das medidas destinadas a assegurar o acesso a energia suficiente, fiável e limpa, incluindo a capacidade da rede e as vias de descarbonização, em consonância com o objetivo de neutralidade climática da Lei Europeia em matéria de Clima,
 - ii) uma descrição da disponibilidade de terrenos e instalações adequados para atividades relacionadas com a cadeia de valor dos semicondutores, incluindo a delimitação de zonas, o ordenamento do território e as instalações industriais,
 - iii) uma descrição das redes de transporte e de comunicação e das infraestruturas hídricas pertinentes para as atividades relacionadas com a cadeia de valor dos semicondutores na região,
 - iv) uma descrição das medidas destinadas a simplificar e acelerar os procedimentos administrativos, de concessão de licenças e de licenciamento, incluindo a ligação com o balcão único a que se refere o artigo 22.º;
 - c) Apoio a atividades de inovação e investigação na região em causa:
 - i) uma descrição das atividades de investigação e inovação e do seu apoio adicional relacionado com a cadeia de valor dos semicondutores na região, incluindo sinergias com programas de investigação e inovação nacionais e da União,
 - ii) uma descrição da cooperação com universidades e organizações de investigação e tecnologia, incluindo, se for caso disso, ligações às atividades das linhas-piloto a que se refere o artigo 5.º, alínea b), e dos centros de competência a que se refere o artigo 6.º;

- d) Apoio à educação, às competências e à mão de obra e ao seu desenvolvimento na região em causa:
 - i) uma descrição das medidas destinadas a assegurar a disponibilidade de uma mão de obra qualificada relacionada com a indústria dos semicondutores a todos os níveis, incluindo as sinergias com o Pacto para as Competências e os benefícios delas decorrentes⁷¹,
 - ii) uma descrição das parcerias entre a indústria, os prestadores de ensino e as autoridades públicas no domínio dos semicondutores,
 - iii) uma descrição das ações destinadas a atrair, reter e melhorar as competências dos talentos relacionados com a indústria dos semicondutores, incluindo talentos internacionais, se for caso disso;
- e) Fomento da atratividade industrial e do investimento e do seu maior desenvolvimento na região em causa:
 - i) uma descrição das medidas destinadas a atrair e reter investimentos privados pertinentes para a cadeia de valor dos semicondutores,
 - ii) uma descrição das medidas destinadas a integrar as pequenas e médias empresas e as pequenas empresas de média capitalização no ecossistema regional.

Artigo 28.º

Avaliação dos pedidos de atribuição do selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores

1. A Comissão avalia os pedidos de atribuição do selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores com base na coerência e credibilidade do plano de investimento para a Região de Semicondutores e no nível de empenho das autoridades competentes.
2. A Comissão trata os pedidos, adota a decisão a que se refere o artigo 26.º, n.º 1, e notifica a região, o Estado-Membro em causa e o Comité Europeu dos Semicondutores no prazo de três meses a contar da receção de um pedido completo.
3. Se considerar que as informações prestadas no pedido estão incompletas, a Comissão informa, sem demora injustificada, a autoridade regional e o Estado-Membro em causa e dá a oportunidade de apresentar as informações adicionais necessárias para completar o pedido.
4. A decisão da Comissão a que se refere o artigo 26.º, n.º 1, determina a duração do selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores, que se baseia na avaliação do plano de investimento para a Região de Semicondutores apresentado.
5. A autoridade regional e o Estado-Membro em causa acompanham os progressos na execução do plano de investimento para a Região de Semicondutores e informam a Comissão e o Comité Europeu dos Semicondutores pelo menos uma vez por ano.
6. É disponibilizado ao público um resumo do plano de investimento para a Região de Semicondutores, excluindo informações comercialmente sensíveis e concebidas para atrair investimento, através dos dois meios seguintes:

⁷¹ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Agenda de Competências para a Europa em prol da competitividade sustentável, da justiça social e da resiliência [COM(2020) 274 final].

- a) Um sítio Web da Comissão;
- b) Um sítio Web do Estado-Membro, da região e/ou das autoridades competentes em causa.

Artigo 29.º

Rede de Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores

1. É criada uma Rede de Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores («Rede»).
2. A Rede organiza os seus trabalhos de forma autónoma. Pode estabelecer os seus próprios métodos de trabalho, incluindo a organização de reuniões, a designação de um presidente numa base rotativa entre as regiões participantes e a adoção de acordos informais para facilitar a cooperação e o intercâmbio de informações.
3. A Rede reúne as regiões às quais tenha sido atribuído o selo de Região Europeia de Excelência de Semicondutores nos termos do artigo 26.º.
4. Os objetivos da Rede incluem os seguintes:
 - a) Facilitar a cooperação e o intercâmbio de boas práticas entre as Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores;
 - b) Promover a Rede e as suas atividades entre as regiões membros e não membros através de atividades de sensibilização, comunicação e divulgação, a fim de aumentar a visibilidade e a participação;
 - c) Promover sinergias e complementaridades entre os ecossistemas regionais de semicondutores em toda a União, incluindo em diferentes segmentos da cadeia de valor dos semicondutores;
 - d) Reforçar a visibilidade e a atratividade das Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores para o investimento privado e as parcerias internacionais.
5. A Comissão pode facilitar o funcionamento da Rede e organizar reuniões, seminários ou outras atividades para apoiar o intercâmbio de informações e a cooperação entre as regiões participantes.

SECÇÃO 4

RESILIÊNCIA NAS CADEIAS DE ABASTECIMENTO

Artigo 30.º

Contratação pública

1. No que diz respeito aos procedimentos de contratação pública abrangidos pelo âmbito de aplicação das Diretivas 2024/23/UE, 2014/24/UE ou 2014/25/UE e lançados em ou após [JO: inserir a data correspondente a um ano após a entrada em vigor] relativos a infraestruturas, equipamentos ou sistemas em setores de importância crítica, conforme enumerados no anexo I da Diretiva (UE) 2022/2555, e noutros setores críticos, conforme enumerados no anexo II dessa diretiva, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem exigir que os operadores económicos apresentem, juntamente com os documentos do concurso, uma declaração de segurança do aprovisionamento relativa ao aprovisionamento de

semicondutores incorporados nas infraestruturas, nos equipamentos ou nos sistemas abrangidos pelo contrato.

2. A declaração a que se refere o n.º 1 inclui os seguintes elementos:
 - a) Uma panorâmica das empresas envolvidas no aprovisionamento dos semicondutores incorporados no produto, incluindo a proporção de empresas nacionais;
 - b) O valor acrescentado da União, demonstrado pelo contributo do concurso para o reforço da cadeia de abastecimento europeia de semicondutores, como a inclusão de iniciativas pioneiras e projetos estratégicos como fornecedores;
 - c) A estratégia de resiliência e diversificação da cadeia de abastecimento de semicondutores do proponente, nomeadamente a sua estratégia de dupla fonte de aprovisionamento, incluindo, sempre que possível e adequado, a inclusão de, pelo menos, uma empresa nacional;
 - d) Se for caso disso, quaisquer recomendações ou obrigações a que se refere o artigo 31.º;
 - e) Se for caso disso, a avaliação dos riscos para a segurança do aprovisionamento efetuada em conformidade com o artigo 32.º.
3. Caso seja exigida uma declaração de segurança do aprovisionamento aos operadores económicos, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem especificar, nos documentos do concurso, requisitos relativos à segurança do aprovisionamento relacionados com o aprovisionamento de semicondutores incorporados nas infraestruturas, nos equipamentos ou nos sistemas abrangidos pelo contrato público. Para o efeito, as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem incluir especificações técnicas, critérios de seleção, critérios de adjudicação ou cláusulas de execução dos contratos.
4. Os requisitos adotados nos termos do n.º 3:
 - a) Estão relacionados com o objeto do contrato;
 - b) Não conferem à autoridade adjudicante ou entidade adjudicante uma liberdade de escolha ilimitada;
 - c) Estão expressamente estabelecidos nos documentos do concurso ou no anúncio de concurso;
 - d) São acessórios e não decisivos para a adjudicação do contrato;
 - e) São concebidos em consonância com os compromissos internacionais da União.
5. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes notificam a respetiva autoridade nacional competente nos termos do artigo 48.º do presente regulamento da lista das empresas nacionais identificadas nas declarações de segurança do aprovisionamento emitidas pelos operadores económicos.
6. A autoridade nacional competente nos termos do artigo 48.º do presente regulamento compila uma lista verificada de todas as empresas nacionais identificadas em procedimentos de contratação pública no Estado-Membro. As listas podem ser objeto de intercâmbio parcial ou total entre os Estados-Membros, mediante cumprimento dos requisitos de confidencialidade necessários, nos termos do artigo 50.º.

Artigo 31.º

Outras ações em matéria de contratação pública

1. Se identificar um potencial risco para a cadeia de abastecimento no contexto do acompanhamento efetuado nos termos do artigo 35.º, a Comissão pode, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, formular recomendações às autoridades adjudicantes e às entidades adjudicantes sobre o aprovisionamento de semicondutores por empresas nacionais para os procedimentos de contratação pública a que se refere o artigo 30.º, n.º 1.
2. Caso determine que os riscos da cadeia de abastecimento, tal como identificados no n.º 1, persistem, a Comissão pode, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores e no que diz respeito aos princípios da necessidade e da proporcionalidade, adotar uma decisão de execução que especifique para que infraestruturas, equipamentos ou sistemas específicos, tal como referidos no artigo 30.º, as autoridades e entidades adjudicantes devem exigir uma declaração de segurança do aprovisionamento aos operadores económicos.
3. As autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem decidir não aplicar os requisitos previstos na decisão de execução a que se refere o n.º 2 do presente artigo, se estiver preenchida uma das seguintes condições:
 - a) Se os produtos ou serviços requeridos só puderem ser fornecidos por operadores económicos específicos e não existir uma alternativa ou um substituto razoável e se a inexistência de concorrência não resultar de uma restrição artificial dos parâmetros do procedimento de contratação;
 - b) Se não tiverem sido apresentadas propostas adequadas ou pedidos de participação adequados, inclusive em resposta a um procedimento de contratação similar anterior lançado pela mesma autoridade adjudicante ou entidade adjudicante nos dois anos anteriores ao início do novo procedimento de contratação previsto;
 - c) Se ter em conta os elementos declarados em conformidade com o artigo 31.º, n.º 2, alínea d), exigir que uma autoridade adjudicante ou uma entidade adjudicante adquira bens, serviços ou obras com custos desproporcionados ou resultar numa incompatibilidade técnica na sua exploração e manutenção;
 - d) Para efeitos da alínea c), as autoridades adjudicantes e as entidades adjudicantes podem, com base em dados objetivos e transparentes, considerar desproporcionadas as diferenças de custos estimadas que sejam superiores a 25 % do valor da proposta.

Artigo 32.º

Setores propensos a riscos

1. Após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, e com base em provas dos riscos para a cadeia de abastecimento, a Comissão pode identificar um ou mais setores enumerados no anexo V ou no anexo VI, ou os seus subsectores, como propensos a riscos por meio de uma decisão de execução.
2. A Comissão pode emitir orientações metodológicas sobre a forma de realizar avaliações dos riscos para a segurança do aprovisionamento e recomendar eventuais medidas de atenuação para os setores identificados como propensos a riscos. Estas orientações devem contemplar os seguintes elementos:

- a) Estratégia de dupla fonte de aprovisionamento, incluindo pelo menos uma empresa nacional;
 - b) Mapeamento da cadeia de abastecimento a montante e a jusante;
 - c) Análise da vulnerabilidade e sensibilidade à perturbação do aprovisionamento.
3. As autoridades adjudicantes ou entidades adjudicantes podem solicitar as avaliações dos riscos para a segurança do aprovisionamento a que se refere o n.º 2 do presente artigo nos procedimentos de contratação pública a que se refere o artigo 30.º, n.º 1.
4. Se, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão concluir que as medidas de atenuação recomendadas a que se refere o n.º 2 e que são necessárias para garantir a segurança do aprovisionamento de semicondutores ou de produtos que integram semicondutores não são adequadamente aplicadas pelo setor identificado como propenso a riscos, pode adotar um ato de execução relativo a medidas específicas de atenuação dos riscos que os setores ou subsectores devem tomar para determinados produtos semicondutores, nomeadamente, medidas de atenuação relacionadas com:
- a) A realização de uma avaliação dos riscos;
 - b) A aquisição de semicondutores;
 - c) A dupla fonte de aprovisionamento;
 - d) A constituição de reservas;
 - e) A diversificação do aprovisionamento de semicondutores ou componentes conexos.
5. Após a adoção de um ato de execução nos termos do n.º 4, a Comissão, com base em provas de que os riscos identificados para a cadeia de abastecimento foram abordados, e após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores pode revogar a designação de «propenso a riscos».
6. A Comissão baseia as suas avaliações realizadas em conformidade com o presente artigo em elementos de prova, incluindo informações publicamente disponíveis, informações recolhidas através de pedidos de informação nos termos do artigo 38.º, ou a existência de perturbações repetidas da cadeia de abastecimento.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e resposta a situações de crise

SECÇÃO 1

ACOMPANHAMENTO

Artigo 33.º

Mapeamento estratégico do setor dos semicondutores da União

1. A Comissão elabora um mapeamento estratégico do setor dos semicondutores da União, em cooperação com o Comité Europeu dos Semicondutores. O mapeamento estratégico disponibiliza uma análise dos pontos fortes e fracos da União no setor mundial dos semicondutores e identifica fatores como os que se seguem:

- a) Os produtos-chave e as infraestruturas críticas nos mercados internos que dependem do aprovisionamento de semicondutores;
 - b) As principais indústrias utilizadoras na União e as suas necessidades e dependências atuais e previstas, incluindo uma análise dos eventuais riscos para a segurança do aprovisionamento, inclusive associados à insuficiência de investimentos;
 - c) Os principais segmentos da cadeia de abastecimento de semicondutores da União, incluindo a conceção, o *software* para a conceção, os materiais, o equipamento de fabrico, o fabrico de semicondutores e o fabrico final externalizado;
 - d) As características tecnológicas, as dependências em relação à tecnologia e aos fornecedores de países terceiros e os pontos de estrangulamento do setor dos semicondutores da União, incluindo o acesso aos fatores de produção;
 - e) As necessidades atuais e previstas em matéria de competências e o acesso efetivo a mão de obra qualificada no setor dos semicondutores;
 - f) Se for caso disso, o potencial impacto das medidas de resposta a situações de crise a que se referem os artigos 41.º, 42.º e 43.º no setor dos semicondutores.
- 2. A Comissão informa regularmente o Comité Europeu dos Semicondutores sobre os resultados agregados do mapeamento estratégico.
 - 3. Com base nos resultados do mapeamento estratégico levado a cabo nos termos do n.º 1, e após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão elabora uma lista de indicadores de alerta precoce. A Comissão, após consultar o Comité Europeu dos Semicondutores, revê regularmente a lista de indicadores de alerta precoce.
 - 4. Após consultar o Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão desenvolve um quadro e uma metodologia para a realização do mapeamento estratégico do setor dos semicondutores. A Comissão atualiza o quadro e a metodologia, sempre que necessário.
 - 5. O mapeamento estratégico baseia-se, em especial, em dados pública e comercialmente disponíveis e em informações não confidenciais relevantes provenientes das empresas, nos resultados de análises semelhantes que tenham sido realizadas, bem como nas avaliações efetuadas nos termos do artigo 57.º, n.º 1. Caso tal não seja suficiente para realizar o mapeamento estratégico nos termos do n.º 1 do presente artigo, a Comissão pode dirigir pedidos de informação de carácter voluntário aos intervenientes na cadeia de valor dos semicondutores da União, após consultar o Comité Europeu dos Semicondutores. Para efeitos desses pedidos de informação, a Comissão utiliza os meios normalizados e seguros a que se refere o artigo 50.º para a recolha e o tratamento das informações.
 - 6. Quaisquer informações obtidas nos termos do presente artigo são tratadas em conformidade com as obrigações de confidencialidade estabelecidas no artigo 50.º.
 - 7. A Comissão, após consultar o Comité Europeu dos Semicondutores, adota orientações para a prestação de informações nos termos do n.º 5. A Comissão atualiza essas orientações, sempre que necessário.

Artigo 34.º

Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores

1. A Comissão assegura a criação da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores («plataforma»), que atua como gémeo digital da cadeia de abastecimento de semicondutores com o objetivo de reforçar a sua transparência e resiliência. A plataforma deve, pelo menos:
 - a) Recolher informações sobre o mercado e dados agregados para servir de observatório do mercado de semicondutores;
 - b) Recolher dados das empresas participantes num formato interoperável;
 - c) Fornecer às empresas participantes informações agregadas sobre os riscos e vulnerabilidades da cadeia de abastecimento de semicondutores em toda a cadeia de valor dos semicondutores, sem que essas informações sejam atribuíveis a empresas individuais;
 - d) Incluir a participação de empresas que integram a cadeia de abastecimento de semicondutores e de utilizadores de semicondutores, em especial nos setores referidos no anexo VI;
 - e) Ser capaz de realizar testes de esforço da cadeia de abastecimento de semicondutores;
 - f) Emitir alertas precoces e orientações sobre medidas proativas para as empresas participantes reduzirem os riscos da sua cadeia de abastecimento de semicondutores;
 - g) Desenvolver indicadores para avaliar a resiliência da cadeia de abastecimento europeia de semicondutores e apresentá-los como um painel;
 - h) Oferecer um ambiente de tratamento seguro.
2. A participação na plataforma está aberta apenas às empresas nacionais.
3. O representante legal da plataforma informa a Comissão, sem demora injustificada, de perturbações atuais ou previstas na cadeia de abastecimento de semicondutores.

Artigo 35.º

Acompanhamento e antecipação

1. A Comissão, em consulta com o Comité Europeu dos Semicondutores, procede ao acompanhamento regular da cadeia de valor dos semicondutores, com vista a identificar os fatores que podem perturbar, comprometer ou afetar negativamente o aprovisionamento ou o comércio de semicondutores. Para efeitos do presente regulamento, o acompanhamento consiste nas seguintes atividades:
 - a) Acompanhamento dos indicadores de alerta precoce identificados nos termos do artigo 33.º;
 - b) Acompanhamento, pelos Estados-Membros, da integridade das atividades realizadas pelos intervenientes-chave no mercado identificados nos termos do artigo 36.º, e comunicação de informações, pelos Estados-Membros, sobre acontecimentos importantes que possam prejudicar o funcionamento regular dessas atividades;
 - c) Identificação das melhores práticas para a atenuação preventiva dos riscos e o reforço da transparência no setor dos semicondutores.

A Comissão, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, define a frequência do acompanhamento com base nas necessidades do setor dos semicondutores.

A Comissão coordena as atividades relacionadas com o acompanhamento do setor dos semicondutores, com base nas informações recolhidas nos termos do artigo 33.º e do artigo 34.º, n.º 3, ou através de outras fontes, tais como parceiros internacionais.

2. A Comissão convida os intervenientes-chave no mercado, um conjunto representativo de utilizadores de semicondutores dos setores críticos, organizações representativas da cadeia de valor dos semicondutores e outras partes interessadas pertinentes a prestarem informações, a título voluntário, para efeitos da realização das atividades de acompanhamento previstas no n.º 1, alínea a).

A Comissão presta especial atenção às PME e pequenas empresas de média capitalização com vista a minimizar os encargos administrativos decorrentes da recolha das informações.

3. Para efeitos do n.º 1, primeiro parágrafo, alínea b), os Estados-Membros podem solicitar informações, a título voluntário, aos intervenientes-chave no mercado, sempre que necessário e proporcionado.
4. Para efeitos do n.º 3 do presente artigo, as autoridades nacionais competentes designadas em conformidade com o artigo 48.º estabelecem e mantêm uma lista de contactos que inclui todas as empresas pertinentes estabelecidas no seu território que integram a cadeia de abastecimento de semicondutores. Essa lista é transmitida à Comissão. A fim de assegurar a interoperabilidade, a Comissão prevê um formato normalizado para a lista de contactos.
5. Todas as informações obtidas nos termos do presente artigo são tratadas em conformidade com o artigo 50.º.
6. Com base nas informações recolhidas no âmbito das atividades a que se refere o n.º 1, a Comissão apresenta ao Comité Europeu dos Semicondutores um relatório sobre as constatações agregadas, sob a forma de atualizações regulares. O Comité Europeu dos Semicondutores reúne-se para avaliar os resultados do acompanhamento. A Comissão convida para essas reuniões organizações representativas do setor dos semicondutores. Se for caso disso, a Comissão pode convidar para essas reuniões intervenientes-chave no mercado, utilizadores de semicondutores de setores críticos, autoridades ou organizações representativas de países terceiros parceiros e peritos de instituições académicas e da sociedade civil.

Artigo 36.º

Intervenientes-chave no mercado

Os Estados-Membros, em cooperação com a Comissão e em conformidade com o artigo 35.º, identificam os intervenientes-chave no mercado ao longo da cadeia de abastecimento de semicondutores estabelecidos no seu território, tendo em conta os seguintes elementos:

- a) O número de empresas da União que dependem do serviço prestado ou do bem fornecido pelo interveniente no mercado;
- b) A quota de mercado desse serviço ou bem, na União ou a nível mundial, que o interveniente no mercado detém;

- c) A importância de um interveniente no mercado para a manutenção de um nível suficiente de disponibilização de um serviço ou bem na União, tendo em conta a disponibilidade de meios alternativos para o fornecimento desse serviço ou bem;
- d) O impacto que uma perturbação da disponibilização do serviço ou do bem pelo interveniente no mercado pode ter na cadeia de abastecimento de semicondutores da União e nos mercados dependentes.

SECÇÃO 2

ALERTAS E ATIVAÇÃO DO ESTADO DE CRISE

Artigo 37.º

Alertas e ação preventiva

1. Se uma autoridade nacional competente designada em conformidade com o artigo 48.º tomar conhecimento de um risco de perturbação grave do aprovisionamento de semicondutores, ou dispuser de informações concretas e fiáveis sobre a materialização de qualquer outro fator ou evento de risco relevante, alerta a Comissão sem demora injustificada.
2. Se tomar conhecimento de um risco de perturbação grave do aprovisionamento de semicondutores ou dispuser de informações concretas e fiáveis sobre a materialização de qualquer outro fator ou evento de risco relevante, inclusive com base nos indicadores de alerta precoce, após um alerta nos termos do n.º 1 ou através de parceiros internacionais, a Comissão empreende, sem demora injustificada, as seguintes ações preventivas:
 - a) Convoca uma reunião extraordinária do Comité Europeu dos Semicondutores para coordenar as seguintes ações:
 - i) debater a gravidade da perturbação do aprovisionamento de semicondutores,
 - ii) debater a necessidade e proporcionalidade de dar início ao procedimento referido no artigo 39.º,
 - iii) debater a adequação, necessidade e proporcionalidade de os Estados-Membros adquirirem conjuntamente semicondutores, produtos intermédios ou matérias-primas como medida preventiva («contratação conjunta»),
 - iv) encetar um diálogo com as partes interessadas da cadeia de valor dos semicondutores, com vista a identificar, preparar e eventualmente coordenar medidas preventivas,
 - v) aconselhar a Comissão sobre a possibilidade de emissão de um pedido de informação à plataforma nos termos do artigo 38.º;
 - b) Procede a consultas ou coopera, em nome da União, com países terceiros relevantes, tendo em vista procurar soluções de cooperação para fazer face a perturbações da cadeia de abastecimento, em conformidade com as obrigações

internacionais, o que pode implicar, se for caso disso, assegurar a coordenação nas instâncias internacionais pertinentes;

- c) Solicita às autoridades nacionais competentes designadas em conformidade com artigo 48.º que avaliem o estado de preparação dos intervenientes-chave no mercado.
3. Quaisquer contratações conjuntas que tenham lugar na sequência dos debates a que se refere o n.º 2, alínea a), subalínea iii), são realizadas pelos Estados-Membros em conformidade com as regras estabelecidas nos artigos 38.º e 39.º da Diretiva 2014/24/UE e nos artigos 56.º e 57.º da Diretiva 2014/25/UE.

Artigo 38.º

Recolha preventiva de informações

1. A fim de avaliar o risco de perturbação grave no aprovisionamento de semicondutores, a Comissão pode emitir pedidos de informação à plataforma ou a empresas individuais que integram a cadeia de valor dos semicondutores e que prestam serviços na União ou oferecem produtos no mercado da União, se não participarem na plataforma, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores na reunião extraordinária a que se refere o artigo 37.º, n.º 2, alínea a).
2. Antes de lançar um pedido de informação, a Comissão pode proceder a uma consulta voluntária de um número representativo de empresas relevantes, a fim de identificar o conteúdo adequado e proporcionado desse pedido.
3. Um pedido de informação a uma empresa individual deve indicar a base jurídica e a finalidade do pedido, limitar-se ao necessário e ser proporcionado em termos do volume de dados e da frequência de acesso aos dados solicitados. Deve fixar o prazo para a prestação das informações e as eventuais sanções em caso de prestação de informações incorretas, incompletas ou enganosas nos termos do artigo 51.º. Os dados devem ser anonimizados e agregados, consoante adequado. Caso uma empresa da União seja objeto de um pedido de informação nos termos do n.º 5 do presente artigo, a Comissão informa desse pedido o Estado-Membro em que a empresa individual está estabelecida.
4. Um pedido de informação ao representante legal da plataforma deve indicar a sua base jurídica e a sua finalidade, limitar-se ao necessário e ser proporcionado em termos de volume de dados e frequência de acesso aos dados solicitados, tendo em conta os objetivos legítimos da plataforma. Deve fixar o prazo para a prestação das informações e incluir informações sobre eventuais sanções nos termos do artigo 51.º.
5. São obrigados a fornecer as informações solicitadas, em nome da empresa ou associação de empresas em causa, os proprietários das empresas ou os seus representantes e, no caso de pessoas coletivas ou de associações sem personalidade jurídica, as pessoas encarregadas de as representar nos termos da lei ou dos respetivos estatutos.
6. A Comissão apresenta ao Comité Europeu dos Semicondutores informações agregadas provenientes das respostas aos pedidos de informação.
7. O representante legal da plataforma não responde a quaisquer pedidos de informação que não sejam emitidos pela Comissão, a menos que esteja legalmente obrigado a fazê-lo em conformidade com o direito da União ou o direito nacional.

8. Todas as informações obtidas nos termos do presente artigo são tratadas em conformidade com o artigo 50.º.

Artigo 39.º

Ativação do estado de crise

1. Considera-se que ocorre uma crise de semicondutores se estiverem preenchidas ambas as seguintes condições:
 - a) Existem perturbações graves na cadeia de abastecimento de semicondutores ou obstáculos graves ao comércio de semicondutores na União, conducentes a uma escassez significativa de semicondutores, produtos intermédios, matérias-primas ou materiais transformados;
 - b) Essa escassez significativa impede o fornecimento, a reparação ou a manutenção de produtos essenciais utilizados por setores críticos, na medida em que tem um efeito prejudicial grave no funcionamento dos setores críticos devido ao impacto destes últimos na sociedade, na economia e na segurança da União.
2. Se tomar conhecimento de uma potencial crise de semicondutores nos termos do artigo 37.º, n.º 2, a Comissão avalia se estão reunidas as condições referidas no n.º 1 do presente artigo. Essa avaliação tem em conta os potenciais impactos positivos e negativos e as consequências do estado de crise na indústria dos semicondutores e nos setores críticos da União. Se essa avaliação fornecer provas concretas e fiáveis, a Comissão pode, após consultar o Comité Europeu dos Semicondutores, propor ao Conselho que ative o estado de crise.
3. O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode ativar o estado de crise por meio de um ato de execução. A vigência do estado de crise é especificada no ato de execução e não pode exceder 12 meses.

A Comissão comunica regularmente ao Comité Europeu dos Semicondutores e ao Parlamento Europeu, e de todo o modo pelo menos de três em três meses, informações sobre o ponto de situação da crise.
4. Antes do termo da vigência prevista do estado de crise, a Comissão avalia se é adequado prorrogar o estado de crise. Se essa avaliação fornecer provas concretas e fiáveis de que as condições para a ativação do estado de crise continuam reunidas, e após consultar o Comité Europeu dos Semicondutores, a Comissão pode propor ao Conselho a prorrogação do estado de crise.

O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode prorrogar o estado de crise por meio de um ato de execução. A vigência da prorrogação é limitada e especificada no ato de execução.

A Comissão pode propor a prorrogação do estado de crise, uma ou mais vezes, sempre que tal seja devidamente justificado.
5. Durante o estado de crise, a Comissão, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, avalia a oportunidade de pôr antecipadamente fim ao estado de crise. Se a avaliação o indicar, a Comissão pode propor ao Conselho que ponha fim ao estado de crise.

O Conselho pode pôr fim ao estado de crise por meio de um ato de execução.

6. Durante o estado de crise, a Comissão convoca, a pedido de um Estado-Membro ou por sua própria iniciativa, reuniões extraordinárias do Comité Europeu dos Semicondutores, conforme necessário.

Os Estados-Membros trabalham em estreita colaboração com a Comissão, e comunicam atempadamente e coordenam quaisquer medidas nacionais tomadas no que diz respeito à cadeia de abastecimento de semicondutores no âmbito do Comité Europeu dos Semicondutores.

7. Finda a vigência do estado de crise ou em caso de fim antecipado do mesmo nos termos do n.º 5 do presente artigo, as medidas tomadas em conformidade com os artigos 41.º, 42.º e 43.º deixam imediatamente de ser aplicáveis.
8. A Comissão atualiza o mapeamento e o acompanhamento das cadeias de valor dos semicondutores nos termos dos artigos 33.º e 35.º, tendo em conta a experiência adquirida com a crise, o mais tardar seis meses após o termo do estado de crise.

SECÇÃO 3

RESPOSTA A SITUAÇÕES DE ESCASSEZ

Artigo 40.º

Conjunto de instrumentos de resposta a emergências

1. Se o estado de crise for ativado nos termos do artigo 39.º, e se necessário para fazer face à crise de semicondutores na União, a Comissão pode tomar a medida prevista nos artigos 41.º, 42.º e 43.º, nas condições aí estabelecidas.
2. A Comissão, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, restringe a aplicação das medidas previstas nos artigos 42.º e 43.º aos setores críticos cujo funcionamento esteja perturbado ou sob ameaça de perturbação devido à crise de semicondutores. O recurso às medidas a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve ser proporcionado e limitar-se ao necessário para fazer face a perturbações graves que afetem setores críticos na União, e deve ser do interesse da União. Deve evitar-se que o recurso a estas medidas imponha encargos administrativos desproporcionados, em particular às PME e às pequenas empresas de média capitalização.
3. Se o estado de crise for ativado nos termos do artigo 39.º, e se adequado para fazer face à crise de semicondutores na União, o Comité Europeu dos Semicondutores pode:
 - a) Avaliar e prestar aconselhamento sobre medidas de emergência adequadas e eficazes;
 - b) Avaliar o impacto esperado da eventual imposição de medidas de proteção no setor dos semicondutores da União, ponderando se a situação do mercado corresponde a uma penúria significativa de um produto essencial, na aceção do Regulamento (UE) 2015/479, e apresentar um parecer à Comissão.
4. A Comissão informa regularmente o Parlamento Europeu e o Conselho de quaisquer medidas tomadas nos termos do n.º 1 e explica os motivos da sua decisão.

5. A Comissão pode, após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores, emitir orientações sobre a aplicação e a utilização das medidas de emergência.

Artigo 41.º

Recolha de informações no estado de crise

1. Se o estado de crise for ativado nos termos do artigo 39.º, a Comissão pode solicitar a todas as empresas que integram a cadeia de abastecimento de semicondutores que prestem informações sobre as respetivas possibilidades de produção, capacidades de produção e principais perturbações atuais. As informações solicitadas limitam-se ao necessário para avaliar a natureza da crise de semicondutores ou para identificar e avaliar potenciais medidas de atenuação ou de emergência a nível da União ou nacional. Os pedidos de informação não implicam a prestação de informações cuja divulgação seja contrária aos interesses de segurança nacional dos Estados-Membros.
2. Antes de lançar um pedido de informação, a Comissão pode proceder a uma consulta voluntária de um número representativo de empresas relevantes, a fim de identificar o conteúdo adequado e proporcionado desse pedido. A Comissão elabora o pedido de informação em cooperação com o Comité Europeu dos Semicondutores.
3. A Comissão utiliza os meios seguros e trata todas as informações obtidas em conformidade com o artigo 50.º para lançar o pedido de informação. Para o efeito, as autoridades nacionais competentes designadas em conformidade com o artigo 48.º transmitem à Comissão a lista de contactos elaborada nos termos do artigo 35.º, n.º 4.

A Comissão transmite sem demora uma cópia do pedido de informação à autoridade nacional competente designada em conformidade com o artigo 48.º do Estado-Membro em cujo território se situam as instalações de produção da empresa destinatária. Se a autoridade nacional competente assim o exigir, a Comissão transmite as informações obtidas junto da empresa em causa, em conformidade com o direito da União.
4. O pedido de informação deve indicar a sua base jurídica, limitar-se ao mínimo necessário, ser proporcionado em termos de granularidade e volume dos dados e de frequência de acesso aos dados solicitados, ter em conta os objetivos legítimos da empresa e os custos e esforços necessários para disponibilizar os dados, e fixar o prazo para a prestação das informações solicitadas. Deve indicar igualmente as sanções previstas no artigo 51.º.
5. São obrigados a fornecer as informações solicitadas, em nome da empresa ou associação de empresas em causa, os proprietários das empresas ou os seus representantes e, no caso de pessoas coletivas ou de associações sem personalidade jurídica, as pessoas encarregadas de as representar nos termos da lei ou dos respetivos estatutos.
6. Se, em resposta a um pedido apresentado nos termos do presente artigo, uma empresa fornecer informações incorretas, incompletas ou enganosas, ou não fornecer as informações no prazo fixado, fica sujeita a coimas fixadas nos termos do artigo 51.º, exceto se a empresa tiver motivos suficientes para não fornecer as informações solicitadas.
7. Se uma empresa da União ou uma filial detida e controlada por essa empresa for objeto de um pedido de informação de um país terceiro, relacionado com as suas atividades no domínio dos semicondutores, partilha com a Comissão, sem demora, as informações solicitadas pelo país terceiro e fornecidas ao mesmo. A Comissão

informa o Comité Europeu dos Semicondutores da existência desse pedido de um país terceiro e das informações partilhadas pela empresa.

Artigo 42.º

Encomendas classificadas como prioritárias

1. Se o estado de crise for ativado nos termos do artigo 39.º, a Comissão pode exigir que as iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e os projetos estratégicos aceitem e deem prioridade a uma encomenda de produtos relevantes em caso de crise («encomenda classificada como prioritária»). Tal obrigação prevalece sobre quaisquer obrigações de desempenho nos termos do direito privado ou público.
2. Se for caso disso, a obrigação prevista no n.º 1 pode ser imposta a outras empresas de semicondutores que tenham aceitado tal possibilidade a fim de beneficiarem de apoio público.
3. Caso uma empresa de semicondutores estabelecida na União seja objeto de uma medida relativa a uma encomenda classificada como prioritária tomada por um país terceiro, informa a Comissão desse facto. Se essa obrigação tiver um impacto significativo no funcionamento de determinados setores críticos, a Comissão pode obrigar a empresa em causa, quando necessário e proporcionado, a aceitar e dar prioridade a encomendas de produtos relevantes em caso de crise, nos termos dos n.ºs 5, 6 e 7.
4. As encomendas classificadas como prioritárias são limitadas aos beneficiários que sejam utilizadores de semicondutores pertencentes a setores críticos, ou empresas que abasteçam setores críticos, cujas atividades estejam perturbadas ou em risco de perturbação e que, tendo aplicado medidas adequadas de atenuação dos riscos, não tenham podido evitar nem atenuar o impacto da situação de escassez. A Comissão pode solicitar a um beneficiário que apresente elementos de prova adequados a este respeito.
5. As obrigações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do presente artigo são impostas como medida de último recurso pela Comissão mediante decisão. A Comissão deve adotar essa decisão após consulta do Comité Europeu dos Semicondutores e em conformidade com todas as obrigações jurídicas da União aplicáveis, tendo em conta as circunstâncias do caso, incluindo os princípios da necessidade e da proporcionalidade. A decisão tem, em especial, em conta os objetivos legítimos da empresa em causa e os custos, esforços e adaptações técnicas necessários para qualquer alteração na sequência de produção. Na sua decisão, a Comissão indica a base jurídica da classificação como encomenda classificada como prioritária, fixa o prazo em que esta última deve ser executada e, se for caso disso, especifica o produto e a quantidade; se for caso disso, indica ainda as sanções previstas no artigo 51.º em caso de incumprimento dessa obrigação. A encomenda classificada como prioritária é efetuada por um preço justo e razoável.
6. Antes de emitir uma encomenda classificada como prioritária nos termos do n.º 1, a Comissão concede ao destinatário previsto dessa encomenda a oportunidade de ser ouvido sobre a viabilidade e os pormenores da mesma. A Comissão não emite a encomenda classificada como prioritária se:
 - a) A empresa não estiver em condições de executar a encomenda classificada como prioritária, mesmo que lhe atribua tratamento preferencial, devido a

insuficiente possibilidade de produção ou capacidade de produção ou por motivos técnicos;

- b) A aceitação da encomenda implicar um encargo económico excessivo e dificuldades especiais para a empresa, incluindo riscos substanciais em termos de continuidade das atividades.
7. Se uma empresa for obrigada a aceitar e dar prioridade a uma encomenda classificada como prioritária, fica isenta de responsabilidade por qualquer incumprimento de obrigações contratuais que seja necessário para executar as encomendas classificadas como prioritárias. A isenção de responsabilidade contratual limita-se aos incumprimentos de obrigações contratuais necessários para dar execução à prioridade imposta.
 8. A Comissão adota um ato de execução que estabeleça as disposições práticas e operacionais relativas ao funcionamento das encomendas classificadas como prioritárias. Esse ato de execução é adotado pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 55.º, n.º 6.

Artigo 43.º *Aquisição conjunta*

1. Se o estado de crise for ativado nos termos do artigo 39.º, a Comissão pode, a pedido de dois ou mais Estados-Membros, atuar como central de compras em nome de todos os Estados-Membros dispostos a participar (Estados-Membros participantes) com vista à contratação pública de produtos relevantes em caso de crise para setores críticos («aquisição conjunta»). A participação na aquisição conjunta não prejudica outros procedimentos de contratação pública. O pedido de aquisição conjunta deve expor as razões em que se baseia e ser utilizado exclusivamente para fazer face às perturbações da cadeia de abastecimento de semicondutores que conduziram ao estado de crise.
2. A Comissão avalia a utilidade, a necessidade e a proporcionalidade do pedido, tendo em conta as opiniões do Comité Europeu dos Semicondutores. Caso tencione não dar seguimento ao pedido, a Comissão informa desse facto os Estados-Membros em causa e o Comité Europeu dos Semicondutores e fundamenta a sua recusa.
3. A Comissão elabora uma proposta de acordo a assinar pelos Estados-Membros participantes. Esse acordo deve organizar pormenorizadamente a aquisição conjunta a que se refere o n.º 1, incluindo as razões da utilização do mecanismo de aquisição conjunta e as responsabilidades a assumir, e estabelecer o mandato para que a Comissão atue em nome dos Estados-Membros participantes.
4. A Comissão efetua contratações públicas ao abrigo do presente regulamento nos termos das regras estabelecidas no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 para as suas próprias contratações. A Comissão pode ter a capacidade e a responsabilidade de celebrar, em nome de todos os Estados-Membros participantes, contratos com operadores económicos, incluindo produtores individuais de produtos relevantes em caso de crise, respeitantes à aquisição desses produtos ou ao financiamento da produção ou desenvolvimento desses produtos em troca de um direito de preferência sobre o resultado.
5. Caso a contratação de produtos relevantes em caso de crise inclua financiamento proveniente do orçamento da União, podem ser estabelecidas condições específicas em acordos específicos celebrados com operadores económicos.

6. A Comissão conduz os procedimentos de contratação pública e celebra os contratos daí resultantes com os operadores económicos em nome dos Estados-Membros participantes. A Comissão convida os Estados-Membros participantes a nomearem representantes para participarem na elaboração dos procedimentos de contratação pública. A difusão, a utilização ou a revenda dos produtos adquiridos continuam a ser da responsabilidade dos Estados-Membros participantes, em conformidade com o acordo a que se refere o n.º 3.
7. O recurso à aquisição conjunta nos termos do presente artigo não prejudica outros instrumentos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

CAPÍTULO V

Governança

SECÇÃO 1

COMITÉ EUROPEU DOS SEMICONDUTORES

Artigo 44.º

Funções do Comité Europeu dos Semicondutores

1. O Comité Europeu dos Semicondutores assiste a Comissão em questões relacionadas com a política da União em matéria de semicondutores, nomeadamente:
 - a) Fornecendo aconselhamento sobre a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0. ao Conselho das Autoridades Públicas da Empresa Comum dos Circuitos Integrados;
 - b) Fornecendo aconselhamento à Comissão sobre domínios tecnológicos estratégicos na cadeia de valor dos semicondutores;
 - c) Fornecendo aconselhamento à Comissão na avaliação dos pedidos relativos às iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e aos projetos estratégicos;
 - d) Encetando um diálogo estruturado com o Comité Diretor da Aliança Industrial para os Semicondutores, com vista a definir uma estratégia comum para os semicondutores;
 - e) Trocando opiniões com a Comissão sobre os progressos realizados na execução dos planos de investimento das Regiões de Excelência de Semicondutores;
 - f) Trocando opiniões com a Comissão sobre as melhores formas de assegurar, em conformidade com o direito da União e nacional, a proteção e o respeito efetivos dos direitos de propriedade intelectual, das informações confidenciais e dos segredos comerciais, com a devida participação das partes interessadas, no que toca ao setor dos semicondutores;
 - g) Debatendo e preparando a identificação de setores e tecnologias específicos que possam ter um impacto social ou ambiental elevado, ou importância em termos de segurança, e que, por conseguinte, necessitem de certificação que ateste que os seus produtos são ecológicos, fiáveis e seguros;

- h) Abordando questões relacionadas com o mapeamento estratégico, o acompanhamento, os alertas, a ação preventiva e a resposta a situações de crise;
 - i) Prestando aconselhamento sobre os instrumentos relativos ao estado de crise previstos nos artigos 40.º a 43.º;
 - j) Fornecendo aconselhamento e recomendações no que respeita à execução coerente do presente regulamento, e facilitando a cooperação entre os Estados-Membros e o intercâmbio de informações sobre questões relativas ao presente regulamento;
 - k) Prestando aconselhamento à Comissão sobre questões relativas à cooperação internacional no domínio dos semicondutores.
2. O Comité aconselha e informa a Comissão sobre as prioridades dos Estados-Membros no setor dos semicondutores, em especial fornecendo regularmente atualizações sobre:
- a) As suas políticas nacionais em matéria de semicondutores;
 - b) Investimentos públicos e privados relevantes no território do Estado-Membro que representam;
 - c) Compromissos internacionais, incluindo programas de I&D, inovação e intercâmbio de competências com países terceiros.
3. Quando adequado, o Comité Europeu dos Semicondutores assegura a coordenação, a cooperação e o intercâmbio de informações com as estruturas pertinentes de resposta e preparação para situações de crise estabelecidas ao abrigo do direito da União.

Artigo 45.º

Estrutura do Comité Europeu dos Semicondutores

1. O Comité Europeu dos Semicondutores é composto por representantes de todos os Estados-Membros. Um representante da Comissão será o presidente do Comité Europeu dos Semicondutores.
2. Cada Estado-Membro nomeia um representante de alto nível para o Comité Europeu dos Semicondutores. Se oportuno tendo em conta a função e os conhecimentos especializados, um Estado-Membro pode ter diferentes representantes para as diferentes funções do Comité Europeu dos Semicondutores. Cada membro do Comité Europeu dos Semicondutores tem um suplente. Apenas os Estados-Membros têm direito de voto. Cada Estado-Membro dispõe de apenas um voto, independentemente do número de representantes que tenha.
3. O presidente pode criar subgrupos permanentes ou temporários para examinar questões específicas.

Se oportuno, o presidente convida organizações representativas da cadeia de valor dos semicondutores, o Comité Diretor da Aliança Industrial para os Semicondutores e respetivos grupos de trabalho pertinentes, organizações sindicais e utilizadores de semicondutores a nível da União a darem o seu contributo para esses subgrupos na qualidade de observadores.

Artigo 46.º

Funcionamento do Comité Europeu dos Semicondutores

1. O Comité Europeu dos Semicondutores reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano. Pode realizar reuniões extraordinárias a pedido da Comissão ou de um Estado-Membro, tal como referido nos artigos 37.º e 39.º.
2. O Comité Europeu dos Semicondutores reúne-se em sessões distintas a fim de desempenhar as funções a que se refere o artigo 44.º, n.º 1.
3. O presidente convoca as reuniões e elabora a ordem de trabalhos, de acordo com as funções do Comité Europeu dos Semicondutores estabelecidas no presente regulamento e com o seu regulamento interno.

A Comissão presta apoio administrativo e analítico às atividades do Comité Europeu dos Semicondutores previstas no artigo 44.º.

4. Se for caso disso, o presidente envolve organizações representativas do setor dos semicondutores, convida peritos com conhecimentos especializados específicos na matéria em questão, inclusive provenientes de organizações de partes interessadas como a Rede de Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores, e nomeia observadores para que participem nas reuniões, nomeadamente por sugestão dos membros. O presidente pode facilitar intercâmbios entre o Comité Europeu dos Semicondutores e outras instituições, órgãos, organismos e grupos consultivos e de peritos da União, incluindo a Aliança Industrial para os Semicondutores. O presidente assegura que o Comité Diretor da Aliança Industrial para os Semicondutores seja convidado a apresentar atualizações e a debater aspetos pertinentes da abordagem estratégica europeia para os semicondutores pelo menos uma vez por ano.
5. O presidente convida um representante do Parlamento Europeu, na qualidade de observador permanente, para o Comité Europeu dos Semicondutores, em particular para as reuniões relativas ao capítulo IV — Acompanhamento e resposta a situações de crise. O presidente assegura a participação de outras instituições e organismos pertinentes da União, na qualidade de observadores, no Comité Europeu dos Semicondutores no que diz respeito às reuniões relativas ao capítulo IV — Acompanhamento e resposta a situações de crise.

Os observadores e peritos não têm direitos de voto e não participam na elaboração de pareceres, recomendações ou aconselhamento do Comité Europeu dos Semicondutores e dos seus subgrupos. Se for caso disso, o Comité Europeu dos Semicondutores pode convidar esses observadores e peritos a contribuir com informações e pontos de vista.

6. O Comité Europeu dos Semicondutores toma as medidas necessárias para garantir o manuseamento e tratamento seguros das informações confidenciais, em conformidade com o artigo 50.º.

Artigo 47.º

Cooperação internacional e parcerias estratégicas no domínio dos semicondutores

1. O Comité Europeu dos Semicondutores presta aconselhamento à Comissão sobre questões relativas à cooperação internacional no domínio dos semicondutores. Para o efeito, o Comité Europeu dos Semicondutores debate periodicamente:

- a) Em que medida a cooperação internacional da União no domínio dos semicondutores, incluindo as parcerias estratégicas neste domínio, contribui para:
 - melhorar o carácter indispensável, a resiliência e a prosperidade da União,
 - melhorar a cooperação ao longo da cadeia de valor dos semicondutores entre a União e os parceiros internacionais, nomeadamente no domínio da investigação e inovação,
 - dar resposta à escassez e à inadequação de conhecimentos e competências, atraindo, mobilizando e retendo novos talentos na União;
 - b) A coerência e as potenciais sinergias entre a cooperação bilateral dos Estados-Membros com os parceiros internacionais pertinentes e as ações no contexto da sua cooperação internacional em matéria de semicondutores, incluindo parcerias estratégicas neste domínio;
 - c) Que parceiros internacionais devem ser considerados prioritários para a celebração de parcerias estratégicas no domínio dos semicondutores, tendo em conta os seguintes critérios:
 - o potencial contributo para a segurança do aprovisionamento, o carácter indispensável, a resiliência e a prosperidade, tendo em conta as potenciais capacidades de um parceiro relacionadas com os semicondutores, a diversificação e as dependências,
 - se o quadro regulamentar de um parceiro assegura a monitorização e a minimização dos impactos ambientais, a utilização de práticas socialmente responsáveis, a utilização de práticas empresariais transparentes e a prevenção de impactos negativos no bom funcionamento da administração pública e no Estado de direito,
 - se existem acordos de cooperação entre um país ou território terceiro e a União e, em relação aos mercados emergentes e às economias em desenvolvimento, o potencial para a implementação de projetos de investimento no âmbito da Estratégia Global Gateway⁷²,
 - se o quadro regulamentar do parceiro, ou o quadro aplicável pertinente, prevê a aplicação de controlos da exportação de tecnologias suscetíveis de limitar o acesso aos bens e tecnologias necessários para a conceção, o desenvolvimento, a produção ou a utilização de bens na UE ou para a exportação de bens e tecnologias concebidos, desenvolvidos ou produzidos na UE.
2. A Comissão permite e apoia a cooperação do Comité Europeu dos Semicondutores com outros fóruns de coordenação pertinentes, incluindo os criados no âmbito da Estratégia Global Gateway⁷³.
3. Os Estados-Membros asseguram a coerência entre a sua cooperação bilateral com parceiros internacionais e a cooperação internacional da União em matéria de

⁷² Comissão Europeia: Direção-Geral das Parcerias Internacionais, Estratégia Global Gateway, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://data.europa.eu/doi/10.2841/5607451>.

⁷³ Comissão Europeia: Direção-Geral das Parcerias Internacionais, Estratégia Global Gateway, Serviço das Publicações da União Europeia, 2025, <https://data.europa.eu/doi/10.2841/5607451>.

semicondutores, incluindo parcerias estratégicas não vinculativas. Apoiam igualmente a Comissão na execução das medidas de cooperação estabelecidas na cooperação internacional da União em matéria de semicondutores, incluindo parcerias estratégicas neste domínio.

SECÇÃO 2

AUTORIDADES NACIONAIS COMPETENTES

Artigo 48.º

Designação das autoridades nacionais competentes e dos pontos de contacto únicos nacionais

1. Cada Estado-Membro designa uma ou várias autoridades nacionais competentes encarregadas de assegurar a aplicação e execução do presente regulamento a nível nacional.
2. Caso designe mais do que uma autoridade nacional competente, o Estado-Membro define claramente as responsabilidades respetivas das autoridades em causa e assegura que estas cooperem efetiva e eficientemente no desempenho das suas funções ao abrigo do presente regulamento, inclusive no que diz respeito à designação e às atividades do ponto de contacto único nacional a que se refere o n.º 3.
3. Cada Estado-Membro designa um ponto de contacto único nacional, que exerce uma função de ligação para assegurar a cooperação transfronteiriça com as autoridades nacionais competentes de outros Estados-Membros, com a Comissão e com o Comité Europeu dos Semicondutores. Caso um Estado-Membro designe apenas uma autoridade nacional competente, esta assume igualmente a função de ponto de contacto único nacional.
4. Cada Estado-Membro notifica a Comissão da designação da ou das autoridades nacionais competentes e do ponto de contacto único nacional, inclusive das funções e responsabilidades exatas que lhes incumbem por força do presente regulamento, dos seus dados de contacto e das eventuais alterações subsequentes destas informações. O ponto de contacto único nacional deve fornecer à Comissão uma caixa de correio partilhada.
5. Os Estados-Membros asseguram que as autoridades nacionais competentes, incluindo o ponto de contacto único nacional designado, exerçam os seus poderes de forma imparcial, transparente e atempada e que lhes sejam conferidos os poderes e os recursos técnicos, financeiros e humanos adequados para o desempenho das suas funções ao abrigo do presente regulamento.
6. Os Estados-Membros asseguram que as autoridades nacionais competentes, sempre que adequado e em conformidade com o direito da União e o direito nacional, consultem e cooperem com outras autoridades nacionais pertinentes, bem como com as partes interessadas relevantes.

A Comissão facilita o intercâmbio de experiências entre as autoridades nacionais competentes.

SECÇÃO 3

ALIANÇA INDUSTRIAL

Artigo 49.º

Aliança Industrial para os Semicondutores

1. É criada uma Aliança Industrial para os Semicondutores («Aliança»).
2. A Aliança reúne as partes interessadas pertinentes para assistir a Comissão e os Estados-Membros em questões pertinentes para a indústria dos semicondutores da União, nomeadamente:
 - f) Tendências atuais do mercado e da indústria;
 - g) A capacidade de conceção e fabrico de semicondutores da União;
 - h) Tecnologias de semicondutores emergentes e o seu impacto;
 - i) Identificação e recomendações para abordar os pontos fortes e fracos da indústria da União;
 - j) Estratégias para acelerar a industrialização da inovação;
 - k) Evolução geopolítica que afeta a indústria;
 - l) Reforço da competitividade da União a nível mundial;
 - m) Contribuição para o funcionamento dos aceleradores da procura;
 - n) Contribuição para o funcionamento do fórum da procura.
3. Os membros da Aliança são representantes da cadeia de valor dos semicondutores da União, incluindo empresas, empresas em fase de arranque, organizações de investigação e tecnologia e setores de utilização, que preencham os seguintes critérios:
 - a) Experiência, conhecimentos e capacidades comprovados no domínio dos semicondutores;
 - b) Contribuição ou empenho em contribuir para a segurança do aprovisionamento de semicondutores da União;
 - c) Presença relevante no mercado europeu ou empenho em construir essa presença na União.
4. A Comissão nomeia os membros da Aliança, em conformidade com os critérios estabelecidos no n.º 4.
5. Um representante da Comissão será o presidente da Aliança.
6. A Aliança realiza uma assembleia geral pelo menos uma vez por ano. Pode realizar reuniões extraordinárias a pedido do presidente da Aliança ou de qualquer membro do Comité Diretor, sob reserva da aprovação do presidente.
7. O presidente convoca as reuniões e elabora a ordem de trabalhos, em conformidade com o seu regulamento interno e com as funções da Aliança estabelecidas no presente regulamento.

8. A Comissão cria um Comité Diretor no seio da Aliança. O Comité Diretor enceta um diálogo estratégico com o Comité Europeu dos Semicondutores pelo menos uma vez por ano, tal como especificado no artigo 44.º.
9. O presidente da Aliança ou o Comité Diretor, sob reserva da aprovação do presidente, pode criar grupos de trabalho permanentes ou temporários para examinar questões específicas.

Capítulo VI

Confidencialidade e sanções

Artigo 50.º

Tratamento de informações confidenciais

1. As informações obtidas no âmbito da execução do presente regulamento só podem ser utilizadas para efeitos do presente regulamento e estão protegidas pelo direito da União e nacional aplicável.
2. As informações não confidenciais recolhidas nos termos do presente regulamento são transmitidas às autoridades estatísticas nacionais e ao Eurostat para efeitos de compilação de estatísticas em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/3018 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. As informações obtidas em aplicação dos artigos 14.º, 33.º, 35.º, 38.º, 41.º e 46.º ficam sujeitas ao segredo profissional e beneficiam da proteção proporcionada pelas regras aplicáveis às instituições da União e pelo direito nacional relevante, incluindo o desencadeamento da aplicação das disposições aplicáveis à violação dessas regras.
4. A Comissão e as autoridades nacionais competentes, bem como os seus funcionários, agentes e outras pessoas que trabalhem sob a supervisão dessas autoridades, asseguram a confidencialidade das informações e dos dados obtidos no desempenho das suas funções, por forma a proteger, em especial, os direitos de propriedade intelectual e as informações comercialmente sensíveis ou os segredos comerciais. Esta obrigação aplica-se a todos os representantes dos Estados-Membros, observadores, peritos e outros participantes que assistam às reuniões do Comité Europeu dos Semicondutores previsto no artigo 44.º e aos membros do Comité dos Semicondutores criado nos termos do artigo 56.º, n.º 1.
5. A Comissão prevê meios normalizados e seguros para a recolha, o tratamento e o armazenamento das informações obtidas nos termos do presente regulamento.
6. A Comissão e os Estados-Membros podem, quando necessário, trocar informações obtidas em aplicação dos artigos 35.º, 38.º e 39.º com autoridades competentes de países terceiros com os quais tenham celebrado acordos de confidencialidade bilaterais ou multilaterais para garantir um nível adequado de confidencialidade, mas apenas de uma forma agregada que impeça a divulgação de quaisquer conclusões sobre a situação específica de uma empresa estabelecida num Estado-Membro. Antes de procederem a qualquer intercâmbio de informações, a Comissão ou os Estados-Membros notificam o Comité Europeu dos Semicondutores das informações a partilhar e do acordo de confidencialidade relevante.

Ao trocar informações com as autoridades competentes de países terceiros, a Comissão designa e utiliza um ponto de contacto único na União para facilitar a transferência dessas informações ou dados de forma confidencial, em conformidade com os procedimentos pertinentes da Comissão.

7. A Comissão pode adotar atos de execução, se se afigurar necessário com base na experiência adquirida com a recolha de informações, a fim de especificar as modalidades práticas do tratamento de informações confidenciais no contexto do intercâmbio de informações nos termos do presente regulamento. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 56.º, n.º 2.

Artigo 51.º

Sanções

1. A Comissão pode, sempre que tal seja considerado necessário e proporcionado, adotar uma decisão para:
 - a) Aplicar coimas a uma empresa que, intencionalmente ou por negligência grosseira, forneça informações incorretas, incompletas ou enganosas em resposta a um pedido apresentado nos termos dos artigos 38.º ou 41.º, ou não forneça as informações no prazo fixado;
 - b) Aplicar coimas a uma empresa que, intencionalmente ou por negligência grosseira, não cumpra a obrigação de informar a Comissão de uma obrigação imposta por um país terceiro nos termos do artigo 38.º, n.º 8, do artigo 41.º, n.º 7, e do artigo 42.º, n.º 3;
 - c) Aplicar sanções pecuniárias compulsórias a uma empresa que, intencionalmente ou por negligência grosseira, não cumpra uma obrigação de dar prioridade à produção de produtos relevantes em caso de crise nos termos do artigo 42.º.
2. Antes de tomar uma decisão nos termos do n.º 1 do presente artigo, a Comissão dá às empresas a oportunidade de serem ouvidas, em conformidade com o artigo 54.º. A Comissão tem em conta qualquer justificação devidamente fundamentada apresentada por essas empresas para determinar se as coimas ou as sanções pecuniárias compulsórias são consideradas necessárias e proporcionadas.
3. As coimas aplicadas nos casos referidos no n.º 1, alínea a), não podem exceder 300 000 EUR.

As coimas aplicadas nos casos referidos no n.º 1, alínea b), não podem exceder 150 000 EUR.

Se a empresa em causa for uma PME, as coimas aplicadas não podem exceder 50 000 EUR.
4. As sanções pecuniárias compulsórias aplicadas no caso referido no n.º 1, alínea c), não podem exceder 1,5 % do volume de negócios diário atual por cada dia útil de incumprimento da obrigação prevista no artigo 43.º, calculado a partir da data fixada na decisão pela qual foi emitida a encomenda classificada como prioritária.

Se a empresa em causa for uma PME, as sanções pecuniárias compulsórias aplicadas não podem exceder 0,5 % do volume de negócios diário atual.

5. Na determinação do montante da coima ou da sanção pecuniária compulsória, a Comissão tem em consideração a natureza, a gravidade e a duração da infração, inclusive em casos de incumprimento da obrigação de aceitar e dar prioridade à execução de uma encomenda classificada como prioritária nos termos do artigo 43.º, e se a empresa executou parcialmente a encomenda classificada como prioritária, tendo em devida conta os princípios da proporcionalidade e da adequação.
6. Se a empresa tiver cumprido os requisitos para cuja execução fora aplicada a sanção pecuniária compulsória, a Comissão pode fixar o montante definitivo da referida sanção num valor inferior ao resultante da decisão inicial.
7. O Tribunal de Justiça dispõe de plena jurisdição para fiscalizar decisões mediante as quais a Comissão tenha fixado uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória. Pode suprimir, reduzir ou aumentar a coima ou a sanção pecuniária compulsória aplicada.

Artigo 52.º

Prazos de prescrição para a aplicação de sanções

1. Os poderes conferidos à Comissão por força do artigo 51.º ficam sujeitos aos seguintes prazos de prescrição:
 - a) Dois anos em caso de infração a disposições relativas a pedidos de informação nos termos dos artigos 38.º ou 41.º;
 - b) Dois anos em caso de infração a disposições relativas à obrigação de informação nos termos do artigo 38.º, n.º 8, do artigo 41.º, n.º 7, e do artigo 42.º, n.º 3;
 - c) Três anos em caso de infração a disposições relativas à obrigação de dar prioridade à produção de produtos relevantes em caso de crise nos termos do artigo 42.º.
2. Os prazos de prescrição a que se refere o n.º 1 começam a contar na data em que é cometida a infração. Caso haja infrações continuadas ou repetidas, os prazos de prescrição só começam a contar na data em que é cometida a última infração.
3. O prazo de prescrição é interrompido por qualquer ato da Comissão ou das autoridades nacionais competentes dos Estados-Membros destinado a assegurar o cumprimento do presente regulamento.
4. A interrupção do prazo de prescrição aplica-se a todas as partes consideradas responsáveis pela participação na infração.
5. Cada interrupção dá início a uma nova contagem de prazo de prescrição. Todavia, a prescrição produz efeitos, o mais tardar, no dia em que um prazo igual ou correspondente ao dobro do prazo de prescrição chegar ao seu termo sem que a Comissão tenha aplicado uma coima ou uma sanção pecuniária compulsória. O referido prazo é prorrogado pelo período durante o qual a prescrição tenha estado suspensa por a decisão da Comissão ter sido objeto de processo pendente junto do Tribunal de Justiça.

Artigo 53.º

Prazo de prescrição para a execução de sanções

1. Os poderes da Comissão no que se refere à execução de decisões tomadas ao abrigo do artigo 51.º ficam sujeitos a um prazo de prescrição de três anos.
2. O prazo de prescrição começa a contar na data em que a decisão se torna definitiva.
3. O prazo de prescrição para a execução das coimas e sanções pecuniárias compulsórias é interrompido:
 - a) Pela notificação de uma decisão que altere o montante inicial da coima ou da sanção pecuniária compulsória ou que indefira um pedido no sentido de obter tal alteração;
 - b) Por qualquer ato da Comissão ou de um Estado-Membro, agindo a pedido da Comissão, destinado à execução forçada da coima ou da sanção pecuniária compulsória.
4. Cada interrupção dá início a uma nova contagem do prazo de prescrição.
5. O prazo de prescrição para a execução das coimas e sanções pecuniárias compulsórias fica suspenso durante o período em que:
 - a) Decorrer o prazo concedido para o pagamento;
 - b) A execução forçada estiver suspensa por força de uma decisão do Tribunal de Justiça.

Artigo 54.º

Direito a ser ouvido antes da aplicação de sanções

1. Antes de adotar uma decisão nos termos do artigo 51.º, a Comissão concede à empresa em causa a oportunidade de ser ouvida sobre:
 - a) As conclusões preliminares da Comissão, inclusive sobre quaisquer objeções formuladas pela Comissão;
 - b) As eventuais medidas que a Comissão tencione tomar tendo em conta as conclusões preliminares a que se refere a alínea a).
2. As empresas em causa podem formular observações às conclusões preliminares da Comissão a que se refere o n.º 1, alínea a), num prazo fixado pela Comissão nas suas conclusões preliminares, que não pode ser inferior a 14 dias.
3. A Comissão baseia as suas decisões apenas nas objeções sobre as quais as empresas em causa tenham tido oportunidade de se pronunciar.
4. Os direitos de defesa da empresa em causa devem ser plenamente acautelados durante a tramitação de qualquer processo. A empresa em causa tem direito a consultar o processo da Comissão no âmbito de uma divulgação negociada, sob reserva do interesse legítimo das empresas relativamente à proteção dos seus segredos comerciais. Ficam excluídas da consulta do processo as informações confidenciais, bem como os documentos internos da Comissão ou das autoridades dos Estados-Membros. Ficam, nomeadamente, excluídas da consulta as notas de correspondência entre a Comissão e as autoridades dos Estados-Membros. Nenhuma disposição do presente número obsta a que a Comissão divulgue e utilize as informações necessárias para fazer prova de uma infração.

CAPÍTULO VII

Delegação de poderes e procedimento de comité

Artigo 55.º

Exercício da delegação

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
2. O poder de adotar atos delegados referido nos artigos 12.º e 17.º, é conferido à Comissão por tempo indeterminado a partir de [SP: inserir data de entrada em vigor].
3. A delegação de poderes referida nos artigos 12.º e 17.º pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.
4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.
5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
6. Os atos delegados adotados nos termos dos artigos 12.º ou 17.º só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Artigo 56.º

Procedimento de comité

1. A Comissão é assistida por um comité («Comité dos Semicondutores»). Este comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
2. Caso se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
3. Caso se remeta para o presente número, aplica-se o artigo 8.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011, em conjugação com o artigo 5.º do mesmo regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 57.º

Avaliação e reexame

1. Até [SP: inserir data correspondente a quatro anos após a entrada em vigor] e subsequentemente de quatro em quatro anos, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a avaliação e o reexame do presente regulamento. Os relatórios são tornados públicos.
2. Para efeitos da avaliação e do reexame do presente regulamento, o Comité Europeu dos Semicondutores, os Estados-Membros e as autoridades nacionais competentes facultam à Comissão as informações que esta lhes solicitar.
3. Ao efetuar a avaliação e o reexame do presente regulamento, a Comissão tem em consideração as posições e as conclusões do Comité Europeu dos Semicondutores, do Parlamento Europeu, do Conselho e de outros organismos ou fontes pertinentes.

Artigo 58.º

Revogação

1. O Regulamento (UE) 2023/1781 é revogado. 2. As referências ao Regulamento (UE) 2023/1781 devem entender-se como referências ao presente regulamento e ser lidas de acordo com a tabela de correspondência constante do anexo VII.

Artigo 59.º

Disposições transitórias

1. O Regulamento (UE) 2023/1781 continua a aplicar-se às unidades de produção integrada e às fundições abertas da UE a que se referem os artigos 13.º e 14.º desse regulamento, respetivamente, às quais tenha sido concedido esse estatuto em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do mesmo regulamento, durante o período de duração do estatuto ou o período aplicável nos termos do artigo 15.º, n.º 8, segunda frase, do mesmo regulamento.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Parlamento Europeu
A Presidente*

*Pelo Conselho
O Presidente*

FICHA FINANCEIRA E DIGITAL DA PROPOSTA LEGISLATIVA

1.	CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA	3
1.1.	Título da proposta / iniciativa	3
1.2.	Domínios de intervenção em causa.....	3
1.3.	Objetivos	3
1.3.1.	Objetivos gerais.....	3
1.3.2.	Objetivos específicos	3
1.3.3.	Resultados e impacto esperados.....	3
1.3.4.	Indicadores de desempenho	3
1.4.	A proposta / iniciativa refere-se:	4
1.5.	Justificação da proposta / iniciativa	4
1.5.1.	Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa	4
1.5.2.	Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.....	4
1.5.3.	Ensinaamentos retirados de experiências semelhantes	4
1.5.4.	Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados	5
1.5.5.	Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação	5
1.6.	Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro	6
1.7.	Métodos de execução orçamental previstos	6
2.	MEDIDAS DE GESTÃO	8
2.1.	Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações	8
2.2.	Sistemas de gestão e de controlo.....	8
2.2.1.	Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos	8
2.2.2.	Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar.....	8
2.2.3.	Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento).....	8
2.3.	Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades	9
3.	IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA.....	10
3.1.	Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas	10

3.2.	Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações	12
3.2.1.	Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais	12
3.2.1.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	12
3.2.1.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	17
3.2.2.	Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais	22
3.2.3.	Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas	24
3.2.3.1.	Dotações provenientes do orçamento votado.....	24
3.2.3.2.	Dotações provenientes de receitas afetadas externas	24
3.2.3.3.	Total das dotações	24
3.2.4.	Necessidades estimadas de recursos humanos	25
3.2.4.1.	Financiamento proveniente do orçamento votado	25
3.2.4.2.	Financiamento proveniente de receitas afetadas externas.....	26
3.2.4.3.	Necessidades totais de recursos humanos	26
3.2.5.	Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais	28
3.2.6.	Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual	28
3.2.7.	Participação de terceiros no financiamento.....	28
3.3.	Impacto estimado nas receitas.....	29
4.	DIMENSÕES DIGITAIS	29
4.1.	Requisitos de relevância digital	30
4.2.	Dados	30
4.3.	Soluções digitais	31
4.4.	Avaliação da interoperabilidade.....	31
4.5.	Medidas de apoio à execução digital	32

1. CONTEXTO DA PROPOSTA / INICIATIVA

1.1. Título da proposta / iniciativa

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores e que revoga o Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0)

1.2. Domínios de intervenção em causa

Um novo plano para a prosperidade e a competitividade sustentáveis da Europa

1.3. Objetivos

1.3.1. Objetivos gerais

O Regulamento dos Circuitos Integrados de 2.0 tem dois objetivos gerais, tal como especificado na exposição de motivos:

1. Aumentar a competitividade da cadeia de valor europeia dos semicondutores, a fim de melhorar a sua soberania e resiliência tecnológicas, acelerando a implantação industrial da investigação e inovação, garantindo a segurança do aprovisionamento e reduzindo as dependências estratégicas em tecnologias de semicondutores de ponta e maduras.
2. Reforçar a preparação para situações de crise, a fim de garantir a segurança do aprovisionamento da UE, aumentando a resiliência da cadeia de abastecimento europeia de semicondutores e protegendo a segurança económica da UE.

1.3.2. Objetivos específicos

Objetivo específico n.º 1

Reforçar a capacidade, a segurança do aprovisionamento e a competitividade da indústria dos semicondutores da UE em toda a cadeia de valor, incluindo circuitos integrados de IA de ponta

Objetivo específico n.º 2

Desenvolver um mercado de utilizadores forte em setores industriais fundamentais

Objetivo específico n.º 3

Aumentar as capacidades de recolha de informações para preparação e resposta a situações de crise

1.3.3. Resultados e impacto esperados

Especificar os efeitos que a proposta / iniciativa poderá ter nos beneficiários / grupos visados.

A indústria dos semicondutores da União deve beneficiar do apoio ao desenvolvimento de capacidades tecnológicas de grande escala baseadas em tecnologias de semicondutores de ponta e da próxima geração que reforçarão as capacidades avançadas de conceção, integração de sistemas e produção de circuitos integrados da UE. A indústria deve também beneficiar de projetos estratégicos em matéria de conceção e fabrico. As instalações de semicondutores beneficiarão de procedimentos de concessão de licenças mais eficazes.

Os utilizadores de semicondutores da União em todos os setores devem beneficiar de uma maior segurança do aprovisionamento de semicondutores sem perturbações e dos esforços para promover relações mais estreitas com a indústria dos semicondutores. Além disso, os setores críticos devem beneficiar de uma maior segurança do aprovisionamento dos semicondutores.

Os utilizadores finais de produtos com semicondutores devem beneficiar de uma maior segurança do aprovisionamento e de preços de mercado mais atrativos.

A competitividade do ecossistema europeu dos semicondutores melhorará.

1.3.4. *Indicadores de desempenho*

Especificar os indicadores que permitem acompanhar os progressos e os resultados.

Os indicadores de resultados são mais pertinentes para a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0. No anexo III figuram as primeiras versões de indicadores mensuráveis para acompanhar a execução e dar conta dos progressos da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 com vista à consecução dos seus objetivos gerais:

1. Total dos afluxos de IDE relacionados com semicondutores para a UE.
2. Mão de obra qualificada no domínio dos semicondutores e da fotónica, incluindo mão de obra formada/requalificada através das iniciativas dos centros nacionais de competência em circuitos integrados.
3. Apoio público a empresas em fase de arranque e empresas em fase de expansão.
4. Aumentar o financiamento através de participações privadas e de capital de risco.

1.4. **A proposta / iniciativa refere-se:**

- ☒ a uma nova ação
- ☐ a uma nova ação na sequência de um projeto-piloto / ação preparatória⁷⁴
- ☒ à prorrogação de uma ação existente
- ☐ à fusão ou reorientação de uma ou mais ações para outra / para uma nova ação

⁷⁴ Tal como referido no artigo 58.º, n.º 2, alíneas a) ou b), do Regulamento Financeiro.

1.5. Justificação da proposta / iniciativa

1.5.1. *Necessidades a satisfazer a curto ou longo prazo, incluindo um calendário pormenorizado para a execução da iniciativa*

O regulamento deve ser aplicado na íntegra pouco tempo depois da sua adoção, isto é, no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O regulamento baseia-se nas disposições atualmente em vigor ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/1781 (Regulamento dos Circuitos Integrados).

1.5.2. *Valor acrescentado da intervenção da UE (que pode resultar de diferentes fatores, por exemplo, ganhos decorrentes da coordenação, segurança jurídica, maior eficácia ou complementaridades). Para efeitos do presente ponto, entende-se por «valor acrescentado da intervenção da UE» o valor resultante da intervenção da UE que se acrescenta ao valor que teria sido criado pela ação isolada dos Estados-Membros.*

Os objetivos de reforçar a capacidade de conceção e fabrico de semicondutores da UE e de melhorar a preparação para situações de crise podem ser alcançados de forma mais eficaz a nível da União, uma vez que a dimensão e a natureza sistémica dos desafios excedem a capacidade de ação individual dos Estados-Membros. A coordenação do investimento em instalações de fabrico em grande escala, em infraestruturas partilhadas de I&D e em sistemas transfronteiriços de alerta rápido e de acompanhamento gera economias de escala significativas, o que significa que a ação a nível da UE pode congrega recursos, reduzir a duplicação de esforços e produzir resultados de forma mais eficiente do que os esforços nacionais fragmentados. Medidas como o aumento das capacidades de produção, a aceleração do licenciamento, as encomendas classificadas como prioritárias e a aquisição conjunta visam assegurar uma resposta coerente a futuras crises.

Um quadro comum também traz benefícios claros, uma vez que substitui os incentivos nacionais divergentes, os protocolos de resposta a situações de crise e a comunicação de informações por abordagens comuns que asseguram a coerência, reduzem os encargos administrativos e evitam corridas às subvenções ou requisitos regulamentares incoerentes. O funcionamento do mercado interno é melhorado, uma vez que a ação coordenada da UE minimiza as distorções, assegura uma concorrência leal para atrair projetos de semicondutores, facilita a circulação harmoniosa de fatores de produção e circuitos integrados críticos e reforça a resiliência das cadeias de abastecimento transfronteiriças que dependem de uma integração sem descontinuidades entre os Estados-Membros.

1.5.3. *Ensinaamentos retirados de experiências semelhantes*

Vários ensinamentos emergem da avaliação do atual Regulamento dos Circuitos Integrados⁷⁵. Em primeiro lugar, transformar a inovação em capacidade industrial exige mecanismos políticos que estabeleçam explicitamente uma ligação entre as infraestruturas das linhas-piloto e os investimentos na produção. Embora o Regulamento dos Circuitos Integrados tenha criado com êxito instalações de investigação e validação de craveira mundial, a experiência mostra que a produção à escala do mercado não resulta automaticamente apenas da capacidade tecnológica.

⁷⁵ Documento de trabalho dos serviços da Comissão.

As iniciativas futuras beneficiariam da integração de mecanismos de transição que facilitem a transição das linhas-piloto para a implantação industrial de forma mais sistemática.

Em segundo lugar, a orientação para a procura deve ser integrada nos instrumentos da política industrial. A avaliação salienta que o investimento do lado da oferta, por si só, não gera necessariamente escala ou competitividade na ausência de uma adoção fiável pelo mercado. Os instrumentos de apoio à implantação devem, por conseguinte, ser acompanhados de medidas que aumentem a procura, como a coordenação da contratação pública ou os incentivos ao consumo.

Em terceiro lugar, o acesso ao financiamento deve continuar a ser um elemento central da política industrial. A avaliação mostra que o quadro pioneiro melhorou a segurança jurídica para os grandes investimentos, mas as partes interessadas continuam a enfrentar atrasos devido às regras em matéria de auxílios estatais, notificações morosas e incerteza a nível dos projetos. Do mesmo modo, as restrições ao capital de risco em fase avançada e ao investimento institucional limitam o financiamento das empresas em fase de expansão. Estes fatores enfraquecem a competitividade da Europa e atrasam o crescimento de empresas competitivas a nível mundial.

Por último, a preparação para situações de crise depende de informações de alta qualidade sobre os sistemas. A avaliação mostra que um acompanhamento eficaz exige uma visibilidade atualizada em toda a cadeia de valor, abrangendo não só o fabrico, mas também os materiais, o encapsulamento, as ferramentas de projeto e os utilizadores a jusante. Os futuros quadros poderão dar prioridade à melhoria da recolha de dados, às infraestruturas de dados partilhadas e à comunicação integrada de informações, a fim de permitir a deteção atempada dos riscos e respostas coordenadas.

1.5.4. Compatibilidade com o quadro financeiro plurianual e possíveis sinergias com outros instrumentos adequados

Para tirar o máximo partido dos seus impactos positivos, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 (pilar I) continuará a assentar na sólida base de conhecimentos e reforçará sinergias com as ações atualmente apoiadas pela União e pelos Estados-Membros através de programas e ações de investigação e inovação no domínio dos semicondutores e do desenvolvimento de parte da cadeia de abastecimento. Entre estes programas incluem-se o Programa-Quadro Horizonte Europa e o Programa Europa Digital, cujo objetivo para 2030 é reforçar o papel da Europa como interveniente mundial na tecnologia de semicondutores e respetivas aplicações, com uma participação global crescente no fabrico. Em complemento dessas atividades, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 colaborará mais estreitamente com a Aliança Industrial para os Semicondutores.

1.5.5. Avaliação das diferentes opções de financiamento disponíveis, incluindo possibilidades de reafetação

Sem prejuízo do resultado das negociações sobre o próximo QFP, as dotações previstas de 2028 em diante são estritamente indicativas.

1.6. Duração da proposta / iniciativa e do respetivo impacto financeiro

☒ Duração limitada

- ☒ em vigor a partir da data de adoção da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um regime de medidas para reforçar o ecossistema europeu dos semicondutores (Regulamento dos Circuitos Integrados 2.0)
- ☒ impacto financeiro entre 2028 e 2034 para as dotações de autorização e entre 2028 e 2038 para as dotações de pagamento.

☐ Duração ilimitada

- ☐ execução com um período de arranque entre AAAA e AAAA,
- ☐ seguido de um período de aplicação a ritmo de cruzeiro

1.7. Métodos de execução orçamental previstos

☒ Gestão direta pela Comissão:

- ☒ pelos seus serviços, incluindo o pessoal nas delegações da União
- ☐ pelas agências de execução

☐ Gestão partilhada com os Estados-Membros

☒ Gestão indireta por delegação de tarefas de execução orçamental:

- ☐ em países terceiros ou nos organismos por estes designados
- ☐ em organizações internacionais e respetivas agências (a especificar)
- ☐ no Banco Europeu de Investimento e Fundo Europeu de Investimento
- ☒ em organismos referidos nos artigos 70.º e 71.º do Regulamento Financeiro
- ☐ em organismos de direito público
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público desde que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos regidos pelo direito privado de um Estado-Membro com a responsabilidade pela execução de uma parceria público-privada e que prestem garantias financeiras adequadas
- ☐ em organismos ou pessoas encarregados da execução de ações específicas no quadro da política externa e de segurança comum por força do título V do Tratado da União Europeia, identificados no ato de base pertinente
- ☐ em organismos estabelecidos num Estado-Membro, regidos pelo direito privado de um Estado-Membro ou pelo direito da União e elegíveis para serem incumbidos, de acordo com regras setoriais, da execução de fundos da União ou de garantias orçamentais, na medida em que esses organismos sejam controlados por organismos de direito público ou por organismos regidos pelo direito privado investidos de uma missão de serviço público, e beneficiem de garantias financeiras adequadas, sob a forma de responsabilidade solidária pelos organismos de controlo, ou de garantias financeiras equivalentes, que podem ser limitadas, para cada ação, ao montante máximo do apoio da União

Observações:

Com exceção de a) atividades e orçamentos relacionados com o Fundo para os Circuitos Integrados e b) atividades e orçamentos afetados ao abrigo do Conselho Europeu da Inovação, a Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 continuará a ser executada em regime de gestão indireta, confiando a execução de tarefas à Empresa Comum dos Circuitos Integrados e, se for caso disso, à empresa comum ou a qualquer outra entidade ou iniciativa semelhante que lhe suceda criada pelo direito da União ao abrigo de um quadro financeiro plurianual subsequente. Os Estados-Membros e outros Estados participantes são cofinanciadores das ações indiretas.

Outras partes, como as atividades previstas nos pilares 2 e 3, são executadas em regime de gestão direta. Trata-se de funções confiadas à Comissão para supervisionar a Empresa Comum dos Circuitos Integrados, rever e decidir sobre os pedidos relativos às instalações de tecnologia de semicondutores, apoiar o Comité Europeu dos Semicondutores, apoiar a Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores e, juntamente com os Estados-Membros, acompanhar as cadeias de abastecimento de semicondutores e decidir quais as medidas a tomar, se for caso disso.

2. MEDIDAS DE GESTÃO

2.1. Regras relativas ao acompanhamento e à comunicação de informações

A presente declaração inclui as despesas relativas ao pessoal da Comissão. Aplicam-se regras normalizadas a este tipo de despesas. A Comissão avaliará as realizações, os resultados e o impacto da presente proposta de quatro em quatro anos após a data de aplicação da mesma.

Além disso, enquanto organismo da União, a Empresa Comum dos Circuitos Integrados funciona ao abrigo de regras de acompanhamento rigorosas. O acompanhamento processa-se mediante:

- a sua própria capacidade de auditoria interna e o serviço de auditoria da Comissão,
- a supervisão do conselho diretivo. O diretor executivo supervisionará as operações da empresa comum a nível interno,
- um conjunto de indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos que são definidos para acompanhar a execução do programa e aferir o seu impacto,
- avaliações intercalares e avaliação final do programa por peritos externos, sob a supervisão da Comissão,
- o programa de trabalho e o relatório anual de atividades da empresa comum.

2.2. Sistemas de gestão e de controlo

2.2.1. *Justificação dos métodos de execução orçamental, dos mecanismos de execução do financiamento, das modalidades de pagamento e da estratégia de controlo propostos*

O regulamento introduz um quadro político revisto que visa atrair investimento e reforçar o fabrico de semicondutores avançados na União, bem como estimular a procura, e introduz regras revistas para uma abordagem coordenada destinada ao acompanhamento e à preparação para situações de escassez de semicondutores. Os instrumentos dos grandes desafios, dos projetos estratégicos, do fórum da procura, dos aceleradores da procura e da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores constituem novos elementos, bem como o reconhecimento das Regiões Europeias de Excelência de Semicondutores.

Estas regras exigem um mecanismo de controlo da coerência na aplicação transfronteiras das obrigações do presente regulamento e uma coordenação das atividades das autoridades nacionais e da Comissão através do Comité Europeu dos Semicondutores.

A fim de fazer face às tarefas a desempenhar pela Comissão, é necessário dotar os serviços da Comissão de recursos adequados.

Noutras partes, a gestão indireta justifica-se porque a Empresa Comum dos Circuitos Integrados é uma parceria público-privada em que parte do cofinanciamento assume a forma de contribuições dos Estados participantes e a forma de contribuições em espécie dos membros privados.

Anualmente, será tomada uma decisão relativa à contribuição da UE para a Empresa Comum dos Circuitos Integrados, em função do orçamento da UE aprovado para esse ano.

Um acordo-quadro de parceria financeira assinado entre a Comissão Europeia e a Empresa Comum dos Circuitos Integrados indicará que, para as funções a realizar cada ano, a Comissão pagará uma contribuição após a celebração de um acordo de contribuição com a Empresa Comum dos Circuitos Integrados e a emissão, pela empresa comum, dos pedidos de pagamento correspondentes aos membros que não a União.

A Comissão garantirá que as regras aplicáveis à Empresa Comum dos Circuitos Integrados cumprem plenamente os requisitos do Regulamento Financeiro. Em conformidade com o artigo 71.º do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a empresa comum respeitará o princípio da boa gestão financeira. A Empresa Comum dos Circuitos Integrados deve cumprir também as disposições do Regulamento Financeiro-Modelo aplicáveis à empresa comum. Qualquer divergência em relação a este Regulamento Financeiro-Modelo, exigido para efeitos das necessidades específicas da empresa comum, está sujeito ao consentimento prévio da Comissão.

As disposições de acompanhamento, nomeadamente através da representação da União no conselho diretivo e no Conselho das Autoridades Públicas da Empresa Comum dos Circuitos Integrados, bem como as disposições em matéria de comunicação de informações, garantirão que os serviços da Comissão podem cumprir os requisitos de responsabilização perante o Colégio e perante a autoridade orçamental.

O quadro de controlo interno da Empresa Comum dos Circuitos Integrados tem como base:

- a aplicação de normas de controlo interno que ofereçam garantias pelo menos equivalentes às da Comissão,
- procedimentos para a seleção dos melhores projetos através de avaliação independente, e sua tradução em instrumentos jurídicos,
- a gestão de projetos e contratos durante todo o ciclo de vida de cada projeto,
- controlos *ex ante* de 100 % das declarações de custos, incluindo a receção dos certificados de auditoria e certificação *ex ante* das metodologias de custos,
- auditorias *ex post* de uma amostra de declarações de custos, integradas nas auditorias *ex post* no âmbito do Horizonte Europa,
- avaliação científica dos resultados dos projetos.

2.2.2. *Informações sobre os riscos identificados e os sistemas de controlo interno criados para os mitigar*

A presente proposta é acompanhada de um relatório de avaliação de impacto que apresenta a análise subjacente à abordagem estratégica escolhida. A elaboração da iniciativa baseou-se igualmente numa consulta pública, bem como em consultas específicas a partes interessadas do setor, aos Estados-Membros e a associações comerciais, num processo que assegurou a recolha de dados, informações e opiniões pertinentes. No entanto, poderão ainda ocorrer consequências não intencionais ou impactos imprevistos durante a execução. Estes serão identificados através dos procedimentos de acompanhamento previstos no regulamento, que permitirão à Comissão abordá-los de forma adequada e atempada.

Além disso, foram adotadas várias medidas para atenuar o risco inerente de conflitos de interesses na Empresa Comum dos Circuitos Integrados, nomeadamente:

- no que diz respeito à tomada de decisão normalizada, a paridade de votos (um terço) para a Comissão, para os Estados participantes (coletivamente) e para os membros privados (coletivamente) no conselho diretivo, bem como a paridade de votos (metade) para a Comissão e os Estados participantes (coletivamente) no Conselho das Autoridades Públicas,
- o Conselho das Autoridades Públicas, com presença exclusiva de representantes dos Estados-Membros, toma decisões de alto nível sobre as atividades/orçamentos dedicados às atividades da Iniciativa Circuitos Integrados para a Europa 2.0 (desenvolvimento de capacidades nos próximos programas de trabalho),
- o Conselho das Autoridades Públicas, com presença exclusiva de representantes dos Estados-Membros, adota a parte do programa de trabalho referente a atividades de reforço das capacidades,
- a seleção do diretor executivo pelo conselho de administração com base numa proposta da Comissão,
- a independência do pessoal,
- as avaliações por peritos independentes com base em critérios de avaliação publicados, juntamente com mecanismos de recurso e declarações completas de eventuais interesses,
- a obrigatoriedade de o conselho de administração adotar regras para prevenir, evitar e gerir conflitos de interesses na empresa comum em conformidade com as regras financeiras da empresa comum e com o estatuto dos funcionários em matéria de pessoal.

A prossecução de valores éticos e organizacionais será uma das principais missões da empresa comum e será objeto de acompanhamento pela Comissão.

O diretor executivo da Empresa Comum dos Circuitos Integrados, enquanto gestor orçamental, deve estabelecer um sistema de controlo interno e de gestão eficiente em termos de custos. O gabinete da empresa comum deve comunicar à Comissão informações sobre o quadro de controlo interno adotado.

A Comissão controlará o risco de incumprimento por meio do sistema de comunicação de informações a desenvolver, bem como do seguimento dos resultados das auditorias *ex post* efetuadas aos beneficiários dos fundos da UE provenientes da Empresa Comum dos Circuitos Integrados, no âmbito das auditorias *ex post* realizadas ao nível dos programas Horizonte Europa e Europa Digital.

Verifica-se uma clara necessidade de gerir o orçamento de uma forma eficiente e eficaz e de prevenir a fraude e o desperdício. Contudo, o sistema de controlo tem de alcançar o justo equilíbrio entre o alcance de uma taxa de erro aceitável e a sobrecarga representada pelos controlos necessários e de evitar diminuir a atratividade dos programas da União.

2.2.3. *Estimativa e justificação da relação custo-eficácia dos controlos (rácio entre os custos de controlo e o valor dos respetivos fundos geridos) e avaliação dos níveis previstos de risco de erro (no pagamento e no encerramento)*

Uma vez que as regras de participação do Horizonte Europa e do Programa Europa Digital aplicáveis à Empresa Comum dos Circuitos Integrados são idênticas às que a Comissão utilizará nos seus programas de trabalho, e que a população de

beneficiários apresenta um perfil de risco comparável ao dos programas em regime de gestão direta, pode esperar-se que a margem de erro seja semelhante à prevista pela Comissão para o Horizonte Europa e o Programa Europa Digital, ou seja, uma garantia razoável de que o risco de erro, no período plurianual de despesas, se mantenha, anualmente, entre 2 % e 5 %, sendo o objetivo último a consecução de uma taxa de erro residual o mais próxima possível dos 2 % no encerramento dos programas plurianuais, uma vez tido em conta o impacto financeiro de todas as medidas de auditoria, correção e recuperação.

2.3. Medidas de prevenção de fraudes e irregularidades

A Comissão velará por que a Empresa Comum dos Circuitos Integrados aplique todos os procedimentos de luta contra a fraude em todas as fases do processo de gestão.

A Comissão garantirá que estão em vigor as medidas adequadas para assegurar a proteção dos interesses financeiros da União na execução das ações financiadas ao abrigo do presente regulamento, mediante a aplicação de medidas preventivas contra a fraude, a corrupção e outras atividades ilegais, mediante a realização de controlos eficazes e, em caso de deteção de irregularidades, através da recuperação dos montantes pagos indevidamente e, se for caso disso, através da aplicação de sanções efetivas, proporcionadas e dissuasivas.

O Tribunal de Contas dispõe de poderes para proceder a auditorias, com base em documentos e verificações no local, a todos os beneficiários de subvenções, contratantes e subcontratantes que tenham beneficiado de fundos da União ao abrigo do programa.

O Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode levar a cabo inspeções e verificações no local em relação aos operadores económicos abrangidos direta ou indiretamente por esse financiamento, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96, a fim de investigar a existência de fraudes, atos de corrupção ou quaisquer outras atividades ilegais que prejudiquem os interesses financeiros da União e estejam relacionados com uma convenção ou decisão de subvenção ou um contrato relativo a um financiamento concedido pela União. As empresas comuns terão também de aderir ao Acordo Interinstitucional, de 25 de maio de 1999, entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão das Comunidades Europeias relativo aos inquéritos internos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

A Procuradoria Europeia pode realizar investigações em conformidade com as disposições e os procedimentos previstos no Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, com vista a investigar infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União.

3. IMPACTO FINANCEIRO ESTIMADO DA PROPOSTA / INICIATIVA

3.1. Rubricas do quadro financeiro plurianual e rubricas orçamentais de despesas envolvidas

- Atuais rubricas orçamentais

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD / DND ⁷⁶ .	de países da EFTA ⁷⁷	de países candidatos e candidatos potenciais ⁷⁸	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO

- Novas rubricas orçamentais, cuja criação é solicitada

Segundo a ordem das rubricas do quadro financeiro plurianual e das rubricas orçamentais correspondentes.

Rubrica do quadro financeiro plurianual	Rubrica orçamental	Natureza das despesas	Participação			
	Número	DD / DND	de países da EFTA	de países candidatos e candidatos potenciais	de outros países terceiros	outras receitas afetadas
	[XX.YY.YY.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO
	[XX.YY.YY.YY]	DD / DND	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO	SIM / NÃO

⁷⁶ DD = dotações diferenciadas / DND = dotações não diferenciadas.

⁷⁷ EFTA: Associação Europeia de Comércio Livre.

⁷⁸ Países candidatos e, se aplicável, candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais.

3.2. Impacto financeiro estimado da proposta nas dotações

3.2.1. Síntese do impacto estimado nas dotações operacionais

- ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações operacionais
- ☒ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações operacionais, como se explica seguidamente

3.2.1.1. Dotações provenientes do orçamento votado

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica do quadro financeiro plurianual				Número		2					
DG CNECT			Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	Função 2034	TOTAL QFP 2028-2034
		Dotações operacionais									
Rubrica orçamental [FEC]	Autorizações	(1a)	30,000		20,000		10,000		10,000		70,000
	Pagamentos	(2a)	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	70,000
		Dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos ⁷⁹									
Rubrica orçamental		(3)									0
TOTAL das dotações para a DG CNECT	Autorizações	=1a+1b+ 3	30,000		20,000		10,000		10,000		70,000
	Pagamentos	=2a+2b+ 3	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	70,000
			Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	Função 2034	T C T A L

⁷⁹ Assistência técnica e/ou administrativa e despesas de apoio à execução de programas e/ou ações da UE (antigas rubricas «BA»), bem como investigação direta e indireta.

											Q F P 2 0 2 8 - 2 0 3 4
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	30,000		20,000		10,000		10,000		7 0 , 0 0 0
	Pagamentos	(5)	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	7 0 , 0 0 0
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)									0
TOTAL das dotações da RUBRICA 2	Autorizações	=4+6	30,000		20,000		10,000		10,000		7 0 , 0 0 0

do quadro financeiro plurianual		Pagamentos		=5+6	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	70,000
				Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Função	TOTAL QFP 2028-2034	
				2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2034		
TOTAL das dotações operacionais	Autorizações	(4)	30,000	0,000	20,000	0,000	10,000	0,000	10,000		70,000		
	Pagamentos	(5)	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	70,000		
TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos		(6)											
TOTAL das dotações da RUBRICA 2 do quadro financeiro plurianual	Autorizações	=4+6	30,000	0,000	20,000	0,000	10,000	0,000	10,000		70,000		
	Pagamentos	=5+6	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	70,000		
					Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Função	TOTAL	
					2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034		

											Q F P 2 0 2 8 - 2 0 3 4
• TOTAL das dotações operacionais (todas rubricas operacionais)	Autorizações	(4)	30,000	0,000	20,000	0,000	10,000	0,000	10,000	0,000	7 0 , 0 0 0
	Pagamentos	(5)	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	7 0 , 0 0 0
• TOTAL das dotações de natureza administrativa financiadas a partir da dotação de programas específicos (todas as rubricas operacionais)		(6)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0 , 0 0 0
TOTAL das dotações das rubricas 1 a 3	Autorizações	=4+6	30,000	0,000	20,000	0, 000	10,000	0,000	10,000		7 0 , 0 0 0

do quadro financeiro plurianual (montante de referência)	Pagamentos	=5+6	18,000	6,000	15,000	7,000	8,000	4,000	7,000	5,000	70'000
---	------------	------	--------	-------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Rubrica do quadro financeiro plurianual		4	«Despesas administrativas» ⁸⁰						
DG: CNECT		Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	TOTAL QFP 2028- 2034
• Recursos humanos		1,972	1,972	1,972	1,972	1,972	1,972	1,972	13,804
• Outras despesas de natureza administrativa									
TOTAL DG CNECT		1,972	1,972	1,972	1,972	1,972	1,972	1,972	13,804

DG: COMP		Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	TOTAL QFP 2028- 2034
• Recursos humanos		0,881	0,881	0,881	0,881	0,881	0,881	0,881	6,167
• Outras despesas de natureza administrativa									
TOTAL DG COMP	Dotações	0,881	0,881	0,881	0,881	0,881	0,881	0,881	6,167

TOTAL das dotações da RUBRICA 4 do quadro financeiro plurianual	(Total das autorizações = total dos pagamentos)	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	19,971
--	--	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Em milhões de EUR (três casas decimais)

⁸⁰

As dotações necessárias devem ser determinadas utilizando os valores dos custos médios anuais disponíveis na página Web BUDGpedia pertinente.

		Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	Função 2034	TOTAL QFP 2028- 2034
TOTAL das dotações das RUBRICAS 1 a 4	Autorizações	32,853	2,853	22,853	2,853	12,853	2,853	12,853	0,000	89,971
do quadro financeiro plurianual	Pagamentos	20,853	8,853	17,853	9,853	10,853	6,853	9,853	5,000	89,971

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre o QFP 2028-2034 e são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

3.2.2. Estimativa das realizações com financiamento proveniente de dotações operacionais (não preencher para as agências descentralizadas)

Dotações de autorização em milhões de EUR (três casas decimais)

Indicar os objetivos e as realizações			Ano 2028		Ano 2029		Ano 2030		Ano 2031		Inserir os anos necessários para refletir a duração do impacto (ver ponto 1.6)						TOTAL	
	REALIZAÇÕES																	
	↓	Tipo ⁸¹	Custo médio	◌ Z	Custo	◌ Z	Custo	◌ Z	Custo	◌ Z	Custo	◌ Z	Custo	◌ Z	Custo	◌ Z	Custo	N.º total
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 1 ⁸² ...																		
— Realização																		
— Realização																		
— Realização																		
Subtotal do objetivo específico n.º 1																		
OBJETIVO ESPECÍFICO N.º 2 ...																		
— Realização																		
Subtotal do objetivo específico n.º 2																		
TOTAIS																		

⁸¹ As realizações referem-se aos produtos fornecidos e serviços prestados (por exemplo: número de intercâmbios de estudantes financiados, número de quilómetros de estradas construídas, etc.).

⁸² Conforme descrito no ponto 1.3.2. «Objetivos específicos».

3.2.3. Síntese do impacto estimado nas dotações administrativas

- ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa
- ☒ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de dotações de natureza administrativa, como se explica seguidamente

3.2.3.1. Dotações provenientes do orçamento votado

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	TOTAL 2028- 2034
	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
RUBRICA 4								
Recursos humanos	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	19,971
Outras despesas administrativas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal RUBRICA 4	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	19,971
Com exclusão da RUBRICA 4								
Recursos humanos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Outras despesas de natureza administrativa	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Subtotal com exclusão da RUBRICA 4	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
TOTAL	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	2,853	19,971

A fim de apoiar o trabalho de acompanhamento e gestão de crises, a DG CNECT pode celebrar um acordo administrativo com o JRC para cerca de 2 ETC (AC), sob reserva da disponibilidade de recursos e conhecimentos especializados. A presente ficha financeira e digital da proposta legislativa não contém orçamento para esse eventual acordo administrativo.

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre o QFP 2028-2034 e são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

3.2.4. Necessidades estimadas de recursos humanos

- ☐ A proposta / iniciativa não acarreta a utilização de recursos humanos
- ☒ A proposta / iniciativa acarreta a utilização de recursos humanos, como se explica seguidamente

3.2.4.1. Financiamento proveniente do orçamento votado

Estimativa a expressar em termos de equivalente a tempo completo (ETC)⁸³

DOTAÇÕES VOTADAS	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
• Lugares do quadro do pessoal (funcionários e agentes temporários)							

⁸³ Especifique abaixo do quadro o número de ETC do número indicado já atribuídos à gestão da ação e/ou que podem ser reafetados dentro da sua DG e quais são as suas necessidades líquidas.

20 01 02 01 (na sede e nas representações da Comissão)		12	12	12	12	12	12	12
20 01 02 03 (delegações da UE)		0	0	0	0	0	0	0
(Investigação indireta)		0	0	0	0	0	0	0
(Investigação direta)		0	0	0	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar)		0	0	0	0	0	0	0
• Pessoal externo (em ETC)								
20 02 01 (AC e PND da «dotação global»)		5	5	5	5	5	5	5
20 02 03 (AC, AL, PND, e JPD nas delegações)		0	0	0	0	0	0	0
Rubrica de apoio administrativo	• na sede	0	0	0	0	0	0	0
[XX.01.YY.YY]	• em delegações da UE	0	0	0	0	0	0	0
(AC, PND — investigação indireta)		0	0	0	0	0	0	0
(AC, PND — investigação direta)		0	0	0	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — rubrica 4		0	0	0	0	0	0	0
Outras rubricas orçamentais (especificar) — com exclusão da rubrica 4		0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		17	17	17	17	17	17	17

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre o QFP 2028-2034 e são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

Pessoal necessário para executar a proposta (em ETC):

	A cobrir pelo pessoal atualmente disponível do quadro dos serviços da Comissão	Pessoal adicional excecional*		
		A financiar no âmbito da rubrica 4 ou Investigação	A financiar pela rubrica BA	A financiar por taxas
Lugares do quadro de pessoal	5	7	n.a.	
Pessoal externo (AC, PND, TT)	2	3		

Descrição das tarefas a executar por:

Funcionários e agentes temporários	Algumas tarefas podem ser executadas através da reafetação de pessoal que trabalha atualmente em tarefas semelhantes, por exemplo, relacionadas com a supervisão de programas, a ligação com as partes interessadas e a comunicação de informações sobre atividades de investigação e desenvolvimento e de reforço das capacidades no âmbito do Pilar I. As tarefas adicionais previstas na proposta devem ser realizadas por pessoal adicional, por exemplo, a definição e supervisão de projetos estratégicos, incluindo o acompanhamento dos marcos e das prestações concretas; verificações da conformidade (auxílios estatais, contratos públicos); coordenação transfronteiriça com os Estados-Membros; definição de grandes desafios e supervisão da sua execução; coordenação da supervisão administrativa (não financeira); avaliação dos planos de investimento regionais; avaliação da propriedade e do controlo das empresas nacionais; consulta do Comité Europeu dos Semicondutores sobre projetos estratégicos, recomendações de circuitos integrados de empresas nacionais em contratos públicos, consultas com a Aliança com vista à definição de uma estratégia comum para as tecnologias de semicondutores, aconselhamento sobre setores propensos a riscos; estabelecimento de parcerias estratégicas com países terceiros; fornecimento de orientações sobre contratos públicos aos Estados-Membros e às autoridades adjudicantes; formulação de recomendações metodológicas sobre a realização de avaliações dos riscos para a segurança do aprovisionamento; realização de exercícios de preparação para situações de crise; criação e facilitação de fóruns da procura; apoio a atividades de conceção conjunta entre fabricantes de semicondutores e utilizadores industriais a jusante; formulação de orientações técnicas e jurídicas para a aquisição de sistemas que integrem a conceção e soluções inovadoras de semicondutores; garantia da coerência entre a Iniciativa 2.0 e as estratégias nacionais/regionais; supervisão da organização e apresentação de relatórios ao Conselho/Parlamento. Além disso, a proposta implica tarefas adicionais relacionadas com a Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores, por exemplo, o acompanhamento das cadeias de abastecimento de semicondutores; funções de análise e de preparação para situações de crise; emissão e tratamento de pedidos de informação e verificação e agregação de dados durante a fase anterior à crise; e coordenação intersetorial com as partes interessadas do setor. Uma parte considerável das tarefas adicionais acima referidas pode ser executada através da reafetação do pessoal existente.
Pessoal externo	<i>Idem.</i>

3.2.5. *Resumo do impacto estimado nos investimentos relacionados com tecnologias digitais*

Obrigatório: a melhor estimativa dos investimentos relacionados com tecnologias digitais decorrentes da proposta / iniciativa deve ser incluída no quadro seguinte.

Excecionalmente, quando necessário para a execução da proposta / iniciativa, as dotações no âmbito da rubrica 4 devem ser apresentadas na rubrica designada.

As dotações no âmbito das rubricas 1-3 devem refletir-se como «Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos». Estas despesas referem-se às dotações operacionais a utilizar para reutilizar / comprar / desenvolver plataformas / ferramentas informáticas diretamente ligadas à execução da iniciativa e aos investimentos associados (por exemplo, licenças, estudos, armazenamento de dados, etc.). As informações constantes deste quadro devem ser coerentes com os dados apresentados no ponto 4, «Dimensões digitais».

TOTAL das dotações digitais e informáticas	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	TOTAL QFP 2028-2034
RUBRICA 4								
Despesas informáticas (institucionais)	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal RUBRICA 4	0	0	0	0	0	0	0	0
Com exclusão da RUBRICA 4								
Despesas informáticas relativas a programas operacionais específicos	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal com exclusão da RUBRICA 4	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL								
	0	0	0	0	0	0	0	0

3.2.6. *Compatibilidade com o atual quadro financeiro plurianual*

A proposta / iniciativa:

- ☒ pode ser integralmente financiada por meio da reafetação de fundos no quadro da rubrica pertinente do quadro financeiro plurianual (QFP)
- ☐ requer o recurso à margem não afetada na rubrica em causa do QFP e/ou o recurso a instrumentos especiais tais como definidos no Regulamento QFP
- ☐ requer uma revisão do QFP

O impacto estimado nas despesas e no pessoal para 2028 e anos seguintes é acrescentado apenas a título ilustrativo e não prejudica o próximo quadro financeiro plurianual. A fonte de financiamento e o âmbito das autorizações financeiras da União no período pós-2027 continuam sujeitos ao resultado das negociações interinstitucionais sobre o QFP 2028-2034 e são posteriormente determinados através do processo orçamental anual. Todas as dotações e recursos relativos ao pessoal a partir de 2028 são indicativos.

3.2.7. *Participação de terceiros no financiamento*

A proposta / iniciativa:

- ☒ não prevê o cofinanciamento por terceiros
- ☐ prevê o seguinte cofinanciamento por terceiros, a seguir estimado:

Dotações em milhões de EUR (três casas decimais)

	Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034	Total

Especificar o organismo de cofinanciamento								
TOTAL das dotações cofinanciadas								

3.3. Impacto estimado nas receitas

- ☒ A proposta / iniciativa não tem impacto financeiro nas receitas
- ☐ A proposta / iniciativa tem o seguinte impacto financeiro:
 - ☐ nos recursos próprios
 - ☐ noutras receitas
 - ☐ indicar, se as receitas forem afetadas a rubricas de despesas

Em milhões de EUR (três casas decimais)

Rubrica orçamental das receitas	Dotações disponíveis para o exercício em curso	Impacto da proposta / iniciativa ⁸⁴						
		Ano 2028	Ano 2029	Ano 2030	Ano 2031	Ano 2032	Ano 2033	Ano 2034
Artigo								

Relativamente às receitas que serão «afetadas», especificar as rubricas orçamentais de despesas envolvidas.

--

Outras observações (por exemplo, método/fórmula de cálculo do impacto nas receitas ou quaisquer outras informações).

--

4. DIMENSÕES DIGITAIS

A presente secção tem em conta os serviços públicos digitais transeuropeus e os seus requisitos de interoperabilidade transfronteiriça.

4.1. Requisitos de relevância digital

Descrição de âmbito geral dos requisitos com relevância digital e das categorias conexas (dados, digitalização e automatização dos processos, soluções digitais e serviços públicos digitais):

⁸⁴ No que respeita aos recursos próprios tradicionais (direitos aduaneiros e quotizações sobre o açúcar), os montantes indicados devem ser apresentados em termos líquidos, isto é, montantes brutos após dedução de 20 % a título de custos de cobrança.

Referência ao requisito	Descrição do requisito	Intervenientes afetados ou abrangidos pelo requisito	Processos de âmbito geral	Categorias
Artigo 15.º	Pedido de estatuto de iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores	Comissão Europeia	Apresentação das candidaturas	Dados
Artigo 22.º	Os Estados-Membros devem estabelecer um procedimento único de concessão de licenças com base num pedido único que abranja todas as licenças necessárias para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos	Estados-Membros Autoridades nacionais competentes	Concessão de licenças	Dados Solução digital Digitalização e automatização do processo
Artigo 24.º	Os Estados-Membros devem criar um portal de acesso único a nível nacional para a apresentação do pedido único de licenciamento para instalações europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos.	Estados-Membros Autoridades nacionais competentes	Concessão de licenças	Digitalização e automatização do processo
Artigo 33.º	Mapeamento estratégico do setor dos semicondutores da União	Comissão Europeia	Acompanhamento	Dados
Artigo 34.º	Criação da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores	Operadores privados	Partilha de dados	Solução digital Dados
Artigo 35.º	A Comissão, em consulta com o Comité Europeu dos	Comissão Europeia	Acompanhamento	Dados

Referência ao requisito	Descrição do requisito	Intervenientes afetados ou abrangidos pelo requisito	Processos de âmbito geral	Categorias
	Semicondutores, procede ao acompanhamento regular da cadeia de valor dos semicondutores, com vista a identificar os fatores que podem perturbar, comprometer ou afetar negativamente o aprovisionamento ou o comércio de semicondutores.			
Artigo 38.º	Recolha preventiva de informações	Comissão Europeia	Relatórios	Dados
Artigo 41.º	Recolha de informações no estado de crise	Comissão Europeia	Relatórios	Dados

4.2. Dados

Descrição de âmbito geral dos dados abrangidos

Tipo de dados	Referência aos requisitos	Norma e/ou especificação (se aplicável)
Dados no contexto do pedido de estatuto de uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores	Artigo 15.º	n.a.
Pedidos de concessão de licenças	Artigo 22.º	n.a.
Dados necessários para um mapeamento estratégico do setor dos semicondutores da União	Artigo 33.º	n.a.
Dados no contexto da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores	Artigo 34.º	n.a.
Dados necessários para o acompanhamento da cadeia de valor dos semicondutores	Artigo 35.º	n.a.

Recolha preventiva de informações	Artigo 38.º	n.a.
Recolha de informações no estado de crise	Artigo 41.º	n.a.

Fluxos de dados

Descrição de âmbito geral dos fluxos de dados

Tipo de dados	Referência(s) ao documento	Interveniente(s) que fornecem os dados	Interveniente(s) que recebem os dados	Fator que desencadeia o intercâmbio de dados	Frequência (se aplicável)
Dados no contexto do pedido de estatuto de uma iniciativa europeia de tecnologia de semicondutores	Artigo 15.º	Indústria	Comissão Europeia	n.a.	n.a.
Pedidos de concessão de licenças	Artigo 22.º	Indústria	Estados-Membros	n.a.	n.a.
Dados necessários para um mapeamento estratégico do setor dos semicondutores da União	Artigo 33.º	Indústria	Comissão Europeia	n.a.	n.a.
Dados no contexto da Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores	Artigo 34.º	Indústria	Comissão Europeia	n.a.	n.a.
Dados necessários para o acompanhamento da cadeia de	Artigo 35.º	Indústria	Comissão Europeia	n.a.	n.a.

valor dos semicondutores					
Recolha preventiva de informações	Artigo 38.º	Indústria	Comissão Europeia	Fase anterior à crise	n.a.
Recolha de informações no estado de crise	Artigo 41.º	Indústria	Comissão Europeia	Estado de crise	n.a.

Alinhamento com a Estratégia Europeia para os Dados

Explicação da forma como os requisitos estão alinhados com a Estratégia Europeia para os Dados:

A presente iniciativa legislativa está em consonância com a utilização de dados do setor privado pelas autoridades governamentais (empresas-administração pública) para assegurar decisões políticas baseadas em dados concretos. O sistema de licenciamento digital deve ser concebido de modo a assegurar a interoperabilidade e o intercâmbio automatizado de dados entre as autoridades competentes, a reutilização de dados e documentos já na posse das autoridades públicas, um elevado nível de cibersegurança e a integridade da informação, bem como a transparência e a responsabilização no procedimento de concessão de licenças.

Alinhamento com o princípio da declaração única

O artigo 22.º prevê o estabelecimento de um procedimento único de concessão de licenças, com base num pedido único, a fim de abranger todas as licenças necessárias para iniciativas europeias de tecnologia de semicondutores e projetos estratégicos.

4.3. Soluções digitais

Para cada solução digital, indicar a referência ao(s) requisito(s) de relevância digital que lhe diz respeito, uma descrição da funcionalidade obrigatória da solução digital, o organismo que será responsável pela mesma e outros aspetos pertinentes, como a reutilização e a acessibilidade. Por último, explicar se a solução digital pretende utilizar tecnologias de IA.

Solução digital	Referência aos requisitos	Principais funcionalidades obrigatórias	Organismo responsável	Como é tida em conta a acessibilidade?	Como é tida em conta a reutilização?	Utilização de tecnologias de IA
Sistema de Licenciamento Digital	Artigo 22.º e artigo 24.º	Os procedimentos de concessão de licenças são	Estados-Membros Autoridades nacionais	O sistema digital de licenciamento deve ser concebido	O sistema digital de licenciamento deve ser	//

Solução digital	Referência aos requisitos	Principais funcionalidades obrigatórias	Organismo responsável	Como é tida em conta a acessibilidade?	Como é tida em conta a reutilização?	Utilização de tecnologias de IA
		realizados através de meios totalmente digitais. O sistema deve disponibilizar uma interface única de utilizador que permita a interação com os serviços públicos competentes. O sistema de licenciamento digital deve permitir a apresentação, o seguimento e a tomada de decisões sobre os pedidos de licenciamento sem papel.	competentes	de modo a assegurar a facilidade de utilização e a acessibilidade para todos os requerentes, incluindo as pessoas com deficiência.	concebido de modo a assegurar a reutilização de dados e documentos já na posse das autoridades públicas.	
Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores	Artigo 34.º	A plataforma deve recolher dados junto das empresas participantes, a fim de aumentar a transparência e a resiliência da cadeia de abastecimento de semicondutor	Operadores privados	A plataforma deve ser concebida de modo a assegurar a facilidade de utilização e a acessibilidade para todos os requerentes, incluindo as		//

Solução digital	Referência aos requisitos	Principais funcionalidades obrigatórias	Organismo responsável	Como é tida em conta a acessibilidade?	Como é tida em conta a reutilização?	Utilização de tecnologias de IA
		es.		peças com deficiência.		

Sistema de Licenciamento Digital

Política digital e/ou setorial (se aplicáveis)	Demonstração de como alcança o alinhamento
Quadro de cibersegurança da UE	O sistema de licenciamento digital nacional deve ser concebido de modo a assegurar um elevado nível de proteção de dados, cibersegurança e integridade da informação.
Carteiras empresariais europeias	O ponto de acesso único de um sistema de licenciamento digital nacional deve utilizar as carteiras empresariais europeias.

Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores

Política digital e/ou setorial (se aplicáveis)	Demonstração de como alcança o alinhamento
Quadro de cibersegurança da UE	A Plataforma Empresa a Empresa da Cadeia de Abastecimento de Semicondutores deve ser concebida de modo a assegurar um elevado nível de proteção de dados, cibersegurança e integridade da informação.

4.4. Avaliação da interoperabilidade

n.a.

4.5. Medidas de apoio à execução digital

n.a.